



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

24 de Janeiro de 2020 - ANO - XIX. Nº 1870 - Pág 01 a 35.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

RESULTADO PRELIMINAR

RESULTADO PRELIMINAR 1ª ETAPA. PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020 – SEAD. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – RESULTADO PRELIMINAR 1ª ETAPA- PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020.

Nº de Inscrição	Nome Completo do Candidato	Situação
245	ABINADABE RODRIGUES DA SILVA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
346	AGELIKY MARTINS KREZIAS	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
251	ALIX PAMELA ROGÉRIO DE ARAÚJO	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
268	AMANDA MACHADO DE SOUZA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
227	ANA CINARA LINHARES DE SOUSA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
284	ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
298	ANDREIA DE OLIVEIRA BATISTA DE GÓIS	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
359	ANDRIA DA ROCHA GOMES	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
336	ANNY LÉIA PINHEIRO FERREIRA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
323	ANTÔNIA MÁRCIA MOURA DA SILVA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
211	ANTONIO CLEIRTON MORORÓ PIRES	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
207	ANTONIO LEONARDO BRITO COELHO	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
388	ARIEL GOMES DA SILVA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
288	BRUNO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
335	CRISLANE DA SILVA DE LIMA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
199	DANIEL MESQUITA DA COSTA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
320	EDIVANDA DO NASCIMENTO FREIRE	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
369	ELAINE SALES DA SILVA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
269	ELINARA GOMES DE MOURA MARTINS	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
260	ELOY VIANA VIERA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
373	EMANUELA DIAS DA SILVA ARRUDA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
303	EMANUELE FERREIRA DODT SILVA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
218	FRANCISCA AGAMIR CAMPELO DE SOUSA SERAFIM	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
238	FRANCISCA LIVIANE GABRIEL PEREIRA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
337	FRANCISCA VIVIANE ROCHA DE FREITAS	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
367	FRANCISCO EDUARDO DA SILVA DE OLIVEIRA SALES	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
222	FRANSNILSON DE SOUSA MOTA JUNIOR	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
343	GABRIELLA BRAGA VERAS	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
319	GEOVÂNIA FURTADO DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
246	GLEYDSON WESLEY TAVARES DUTRA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
360	GLEYSIKELY VIEIRA PAIXAO	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
232	GLEYSON DE SOUZA LIMA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
272	GUSTAVO ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
377	GUSTAVO YURI SOUSA REIS	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
348	IONEIDE COSTA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
274	ITALO RODRIGUES DA PENHA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
210	ITAMARA ALVES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
330	JEANE DOS SANTOS DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
286	JOAO PEDRO FURTADO DIAS	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
206	JOSE ANDERSON FERREIRA DE SOUSA PESSOA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
351	JOSÉ CARLOS DE SOUSA MORAIS	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
200	JOSIANA SILVA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
225	JOSIELE MESQUITA DA CRUZ	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
234	JULIANA DA SILVA FERREIRA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
290	KEZIA CRISTINA FREIRE DE REZENDE	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
344	LARISSA LIMA ANDRADE	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
239	LEANDRO FEIJO GOMES	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
354	LUCIANA CRUZ DE SOUZA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
362	MÁRCIA CRISTINA DA SILVA SALES	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
338	MARCOS ANTÔNIO SALES MEDEIROS ALMEIDA COSTA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
314	MARCUS VINICIUS MATIAS SILVA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
205	MARIA APARECIDA TARCIANA LINO DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
350	MARIA CECÍLIA DE SOUSA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
295	MARIA DAS GRAÇAS LAGO	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
304	MARIA EURENICE BERNARDO ALVES SANTIAGO	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
289	MARIA JOCIÉLA GOMES DE SOUSA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
311	MARIA STEPHANE DAMASCENO DA SILVA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
252	MARLÚCIA DAMASCENO DA SILVA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
275	MATHEUS PEREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
299	MAYARA KELLY DOS SANTOS CRUZ	CLASSIFICADO 1ª ETAPA

287	MEIRE HEVILA DOS SANTOS ARAUJO	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
356	MIKAELLY ALVES SALES	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
361	MILENA ARAÚJO DE ASSUNÇÃO	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
357	MIRELLA DA SILVA ROCHA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
342	MIRLA MANUELA BARBOSA LIMA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
317	MOACIR PEREIRA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
216	MONICA MARCELA PIRES DE SOUSA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
313	NATALIA FERRERA DE ALMEIDA OLIVEIRA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
309	NEILE CHAGAS DA SILVA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
376	PALOMA DA SILVA FERREIRA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
345	RAFAELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
352	ROBERTA MARA DA COSTA SILVA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
349	ROBSON DUARTE DA COSTA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
365	ROGERLANNY MARLENE COSTA LOPES GOMES	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
321	RUTH CRISTINA GOMES DA SILVA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
201	SAMIRA DO NSNASCIMENTO DA SILVA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
235	SAVIO DA ROCHA DOS SANTOS	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
378	THALITA MENEZES DOS SANTOS GUALBERTO	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
230	THAMIRES BARBOSA DE LIMA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
306	THAMIRYS TELES ALVES	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
263	VALCILENE BENTO FERREIRA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
213	VALDONES DE SOUZA BEZERRA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
214	VANESSA STEFANI BATISTA DE GOIS	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
209	VITOR LIMA DE SOUSA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA
273	ZULENE MIRANDA DE LIMA	CLASSIFICADO 1ª ETAPA

Do Resultado Preliminar da Primeira Etapa do Processo Seletivo Simplificado caberá recurso nos dias 27 de janeiro 2020 conforme anexo I do Edital; (Modelo para recurso conforme ANEXO VI do Edital) Os recursos deverão ser entregues no setor de protocolo Administrativo da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, localizado na Rua Coronel Correia, nº 1767, Centro, Caucaia, no horário de 8h às 15h, na data prevista no anexo I. **ROBERTA FIALHO FREIRE DE ABREU - Comissão do Processo Seletivo 01/2020.**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 3.099, DE 22 DE JANEIRO DE 2020. *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores de Caucaia, aprovou e sancionou a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica acrescido o inciso X, no art. 40 da Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, com a seguinte redação: “Art. 40.....(.....) X – planejar, coordenar, disciplinar e executar as políticas públicas de proteção, bem-estar, defesa e promoção dos direitos dos animais.” (AC)*

Art. 2º Fica acrescido o art. 40-A da Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, com a seguinte redação: “**Art. 40-A.** O Poder Executivo Municipal criará a *Coordenadoria de Proteção, Cuidado e Saúde Animal, na estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, para atender a competência disposta no inciso X, do art. 40 do presente diploma legal, especificamente no que se refere ao controle de zoonose.*” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 22 de janeiro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.**

LEI Nº 3.100, DE 22 DE JANEIRO DE 2020. *Dispõe sobre procedimentos para celebração de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz*



— PREFEITO
Naumi Gomes de Amorim

— VICE-PREFEITA
Livia Correa de Arruda

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA
Louize Furtado Braga

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO
Priscila Teixeira Lima

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Robson Halley Costa Rodrigues

— OUVIDORA DO MUNICÍPIO
Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Moacir de Sousa Soares

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Camila Bezerra Costa da Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO
José Morais Rocha

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Gelma Maria Leitão Barros

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL
Daniel Leite Cavalcante

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Eudes Costa de Holanda Junior

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS
PÚBLICOS E TRANSPORTE
Francisco de Assis Medeiros Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Mauro Cezar Cordeiro Lima

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
José Ribamar de Sousa dos Santos

— PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.
Adelina Ferrer Feitosa Carvalho

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA
Francisco Hugo Pontes

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

saber que a Colenda Câmara de Vereadores de Caucaia, aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** Nos casos de infração à norma urbanística municipal, fica o Município de Caucaia, por meio da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM, autorizado a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com o infrator, condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta lei. **Parágrafo único** - Para os fins deste artigo, consideram-se infrações à normatização urbanística passíveis de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, as irregularidades de obras puníveis com embargo ou demolição, nos termos do art. 270 da Lei Complementar nº 64/2019, que institui o Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia, nas seguintes hipóteses: I – A construção não respeite a distância mínima de recuos frontais, laterais e de fundos; II – Não sejam atendidos os parâmetros referentes à taxa de ocupação da área do terreno; III – A obra esteja em desacordo com a taxa de permeabilidade do terreno; IV – Haja inobservância do índice de aproveitamento da construção; V – A edificação exceda a altura máxima permitida para o local. **Art. 2º** Na hipótese de inobservância da distância mínima exigida para a construção e instalação de estabelecimentos que tenham potencial de risco, poderá ser admitida diferença de até 35% (trinta e cinco por cento) da distância mínima legal, contanto que não exceda aos critérios técnicos das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. **Art. 3º** Na celebração do TAC, o infrator interessado deverá assumir a responsabilidade pela irregularidade que lhe é atribuída e comprometer-se a ajustar sua conduta aos deveres e às proibições previstos na legislação vigente. **Art. 4º** A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta será proposta pelo infrator mediante requerimento endereçado ao Secretário de Planejamento Urbano e Ambiental, apresentado ao setor de Protocolo Geral do Município de Caucaia para formalização do competente processo administrativo. **§ 1º** O requerimento de celebração de TAC deverá ser instrumentalizado em formulário padrão, a ser acompanhado dos documentos relacionados a seguir: I - Cópia do Auto de Infração e do Auto da Multa; II - Cópia do RG e do CPF; III - Se Pessoa Jurídica, cópia do CNPJ;

IV - Se Pessoa Jurídica, cópia do Contrato Social e alterações; V - Certidão de Propriedade do imóvel ou documento equivalente; VI - Contrato de Locação ou equivalente; VII - Cópia do IPTU; VIII - Certidão Negativa de Débitos de Imóvel; IX - Certidão Negativa de Tributos Municipais; X - Procuração e cópia do RG do Procurador ou representante legal; XI – Documento de Arrecadação Municipal para fins de autuação do processo de Requerimento do TAC, se aplicável. **§ 2º** O pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta feito pelo interessado poderá ser indeferido, com base em juízo de admissibilidade anterior que tenha concluído pelo não cabimento de TAC em relação à irregularidade a ser apurada. **§ 3º** A viabilidade jurídica da proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser apreciada pela Procuradoria Geral do Município, mediante solicitação da secretaria competente, cabendo ao titular da pasta acolher ou não o parecer jurídico. **§ 4º** Nos casos previstos nesta lei, a cominação, será no mínimo, o equivalente a 10 (dez) vezes o valor da taxa de alvará de construção, por infração. **§ 5º** Os valores arrecadados com a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta pelo Município de Caucaia, serão obrigatoriamente revestidos em prol da coletividade (interesse público primário). **Art. 5º.** O Termo de Ajustamento de Conduta deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias: I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais; II – motivação e indicação do processo administrativo que o originou; III - prazo de vigência do compromisso que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 3 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período; IV - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas; V - multa a ser aplicada em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor. **Art. 6º** O Termo de Ajustamento de



Conduta terá efeitos na esfera civil e administrativa. § 1º A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente. § 2º A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta suspende a exigibilidade da multa aplicada. **Art. 7º** Após a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, a área técnica da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental deverá promover vistorias e avaliações periódicas para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas. **Art. 8º** O descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta resultará: I - na esfera administrativa, em inscrição do débito na dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração, em seu valor integral; II - na esfera civil, na imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial. **Parágrafo único** - A multa por descumprimento estabelecida no TAC, caso não paga, poderá ser inscrita na dívida ativa. **Art. 9º** A autoridade competente para firmar o TAC deverá declarar a nulidade, motivadamente, nos casos em que tiver conhecimento de fato superveniente que demonstre que a celebração ocorreu mediante omissão dolosa ou fraude. **Art. 10.** O TAC firmado sem os requisitos da presente lei será declarado nulo. **Art. 11.** A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal. **Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 22 de janeiro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 3.101, DE 22 DE JANEIRO DE 2020. *Dispõe sobre a regularização das edificações urbanas situadas no Município de Caucaia/CE e dá outras providências.* **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores de Caucaia, aprovou e sancionou a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** Autoriza a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM, a regularizar as edificações urbanas irregulares existentes e situadas no Município de Caucaia/CE e nos termos desta lei, poderão ser regularizadas, desde que atendam às condições mínimas de higiene, de segurança, de uso, de salubridade, de acessibilidade, de habitabilidade e de respeito ao direito de vizinhança, observadas, ainda, as disposições constantes na legislação ambiental e nesta Lei. **Parágrafo único** - Consideram-se irregulares, para efeitos desta Lei, as obras que tenham sido concluídas sem projeto aprovado e/ou que não tenham condição de atender às disposições da legislação urbanística do Município de Caucaia. **Art. 2º** Na análise de regularização das edificações previstas nesta Lei, deverá obrigatoriamente ser considerada a atividade a que as mesmas se destinam; comercial, residencial, comercial/residencial, religioso e serviços. **Art. 3º** São consideradas passíveis de regularização as edificações que estejam incompatíveis com a legislação urbanística vigente: § 1º As irregularidades passíveis de regularização de que trata este artigo são as relativas: a) à taxa de permeabilidade; b) à taxa de ocupação; c) à fração do lote; d) ao índice de aproveitamento; e) à altura máxima das edificações; f) às dimensões do lote; g) aos recuos e afastamentos; h) às normas específicas relacionadas às vias. § 2º Nas hipóteses previstas de regularização somente se aplicará à atividade instalada até a data da regularização, observada a data da vigência desta Lei. **Art. 4º** As irregularidades referidas no art. 3º desta Lei deverão ainda estar enquadradas em 01 (uma) das seguintes hipóteses: I - obras concluídas que disponham de projetos arquitetônico, estrutural e hidrossanitário com Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e que não interfira no passeio, em área pública ou em imóvel vizinho; II - obras concluídas e executadas em desacordo com a legislação e que não tenham avançado em terreno público e já consolidadas ao longo dos anos e que não obedeceram a legislação municipal vigente à época; III - obras concluídas e aprovadas de acordo com a legislação municipal vigente à época da construção e executadas em desacordo ao projeto aprovado. **Parágrafo único** - A edificação só será passível de regularização se contemplar solução ambientalmente adequada quanto à destinação dos efluentes e for passível de licenciamento ambiental, caso necessário. **Art. 5º** Não serão passíveis de regularização, para os efeitos desta Lei, as edificações que: I - estejam situadas em logradouros ou terrenos públicos; II - estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundos de vale, área de preservação permanente, dunas, áreas indígenas, faixas de domínio, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão ou em áreas atingidas por modificações, ampliação e melhoramentos viários previstos em lei; III - não atendam às distâncias estabelecidas pela legislação municipal no caso dos

estabelecimentos que tenham potencial de risco, ficando admitida a regularização na hipótese de haver diferença de até 35% (trinta e cinco por cento) da distância mínima legal, contanto que não exceda aos critérios técnicos das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. **Parágrafo único** - O contribuinte e o imóvel deverão estar adimplentes com a Fazenda Pública Municipal, devendo, para tanto, apresentar as respectivas certidões negativas de débitos municipais quando do requerimento da regularização da edificação. **Art. 6º** Os pedidos de regularização deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM, pelos proprietários, compromissários, compradores ou cessionários, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da vigência desta Lei, devendo os interessados, durante a tramitação dos respectivos processos administrativos, promoverem o recolhimento de eventuais multas e tributos relacionados ao imóvel e não pagos no seu vencimento. **Art. 7º** O pedido de regularização, a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM, até o último dia de vigência desta lei, poderá ser requerido pelo proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil, compromissário, comprador ou cessionário, o sucessor *inter vivos ou mortis causa*, o titular de direito sobre o imóvel, real ou pessoal, instrumentalizado por título judicial ou extrajudicial, ou por seu representante legal devidamente identificado, deverá ser instruído pelos seguintes documentos: I - requerimento, mediante formulário específico, totalmente preenchido e sem rasuras, com declaração do interessado responsabilizando-se, sob as penas legais, pela veracidade das informações e pelo atendimento dos requisitos previstos nesta Lei, com endereço completo do interessado e do imóvel ou da gleba onde aquele se localiza, quando houver; II - certidão negativa de débitos municipais do requerente e do imóvel; III - cópia de documentos que comprovem a propriedade ou a posse do imóvel, ou domínio útil, em nome do interessado, mediante demonstração inequívoca da titularidade em nome do interessado, tais como escritura pública, compromisso ou promessa de compra e venda ou de cessão, acompanhado do recibo de pagamento total de aquisição; IV - declaração firmada pelo interessado no sentido de que a obra estava concluída na data desta Lei, sob pena de infringir o disposto no art. 299 do Código Penal; V - planta de arquitetura com a situação implantada para todas as edificações, bem como projeto hidrossanitário para as edificações acima de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), em conformidade com os documentos exigidos para solicitação de alvará de construção e Responsabilidade Técnica (ART/RRT); VI - declaração de anuência do condomínio quanto ao pedido de regularização, quando for o caso, firmada por seu síndico e acompanhada de cópia da ata da assembleia que o elegeu e demais documentos pertinentes, observado o disposto na convenção condominial devidamente registrada; VII - declaração do requerente, sob as penalidades da lei, informando se a edificação a ser regularizada é objeto de ação judicial de que a municipalidade seja parte; VIII - prova de recolhimento do valor correspondente a 120 (cento e vinte) UFIRAS, a título de taxa de serviços; IX - outros documentos que o poder público municipal julgar necessários no decorrer do processo. § 1º O formulário padrão do requerimento a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser obtido: I - na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM; II - por meio eletrônico, no endereço da Prefeitura Municipal de Caucaia, disponível em: servicos2.speedgov.com.br/caucaia/formularios. § 2º O Município de Caucaia, através do órgão competente, poderá realizar vistoria para verificar as informações prestadas pelo interessado. **Art. 8º** Todo e qualquer pedido de regularização de edificação será submetido à análise de Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM, que emitirá parecer sobre a viabilidade ou não da solicitação. **Art. 9º** Caso a edificação a ser regularizada constitua objeto de ação judicial em que o Município seja parte, a regularização será feita após formalização de acordo nos autos, com anuência expressa do Prefeito Municipal, que observará os critérios e requisitos desta Lei. **Art. 10.** O valor a ser pago pela regularização das edificações de que trata o art. 4º, inciso I, desta Lei, equivalerá ao dobro das taxas de expediente e licenciamento exigíveis em processo regular de licenciamento de imóvel com características similares ao objeto da regularização. **Art. 11.** Somente será objeto de regularização o imóvel que tiver sido construído nos 05 (cinco) anos anteriores ao início da vigência desta lei. **Art. 12.** O valor a ser pago pela regularização das edificações será arrecadado e depositado em conta bancária específica do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei nº 1.887, de 13 de dezembro de 2007 e



suas alterações posteriores. § 1º Os recursos oriundos da regularização das edificações serão aplicados nas finalidades previstas no art. 4º da Lei nº 1.887, de 13 de dezembro de 2007. § 2º A utilização dos recursos previstos no caput deste artigo será supervisionada pelo Conselho Gestor do Município de Habitação de Interesse Social, de que trata o art. 6º da Lei nº 1.887, de 13 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 2.565, de 10 de julho de 2014. **Art. 13.** Para as obras de interesse social, o valor a ser pago pela regularização das edificações será reduzido em 90% (noventa por cento). § 1º Para os fins desta Lei, somente serão enquadradas como obras de interesse social as seguintes edificações: I - habitações construídas com recursos oriundos de programas governamentais destinadas a população de baixa renda; II - habitações para população de baixa renda; III - habitações construídas para atender a programas de interesse social destinadas a população de baixa renda; IV - residência unifamiliar com até 100,00m² (cem metros quadrados) de área construída; § 2º O valor a ser pago pela regularização das edificações de que trata esta Lei não incidirá quando se tratar de edificações públicas. § 3º Caso a obra tenha sido realizada contígua à linha divisória do lote, não serão admitidas aberturas de vãos de quaisquer natureza, a exemplo de passagem, luminosidade ou ventilação. **Art. 14.** O pedido de regularização de edificação, se deferido, será formalizado através de um Atestado de Regularização de Edificação, que será expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM, produzindo os mesmos efeitos do "habite-se". § 1º A expedição do Atestado de Regularização de Edificação ficará condicionada ao prévio pagamento dos montantes previstos nos arts. 7º, VIII e 10 desta Lei, devendo o interessado proceder à juntada do documento comprobatório nos autos do respectivo processo administrativo. § 2º A expedição do Atestado de Regularização de Edificação não substitui o alvará de funcionamento e nem o licenciamento ambiental, caso cabível. § 3º Expedido o Atestado de Regularização de Edificação, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM, notificará a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento - SEFIN, para fins de atualização do cadastro imobiliário de fins tributários. **Art. 15.** O interessado deverá ser notificado do indeferimento do pedido de regularização por via postal, com aviso de recebimento ou por via eletrônica, caso o endereço eletrônico seja informado no protocolo do pedido. § 1º Da decisão de indeferimento do pedido de regularização de obra, caberá recurso, com efeito apenas devolutivo, à Procuradoria Geral do Município - PGM. § 2º O prazo para recurso será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, pelo interessado, da notificação do indeferimento do pedido de regularização ou da data da notificação por via eletrônica. **Art. 16.** Indeferido o pedido de regularização, sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM, encaminhará o processo administrativo correspondente à Procuradoria Geral do Município - PGM, requerendo a adoção das providências judiciais cabíveis. **Art. 17.** Para fins de expedição do alvará de funcionamento de quaisquer atividades é indispensável à apresentação do "habite-se" ou do atestado de regularização de edificação, ressalvadas as hipóteses contidas na Lei Federal nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019. **Art. 18.** Sem prévia autorização do órgão municipal competente, não poderá haver alteração da área edificada durante o processo de aprovação da regularização. **Parágrafo único** - Se houver alteração da área edificada, sem permissão do órgão municipal competente, o pedido de regularização será indeferido. **Art. 19.** A regularização de edificação: I - não exime o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruídos permitidos, à legislação ambiental em geral e, em especial, ao licenciamento ambiental, quando necessário; II - não exime o responsável de obediência aos horários de funcionamento, conforme a legislação vigente; III - não implica reconhecimento, pelo Município, da propriedade do imóvel; IV - não exime os proprietários de glebas parceladas ou os respectivos responsáveis das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo. **Parágrafo único** - O Requerente, depois de receber o atestado de regularização de edificação, deverá solicitar junto aos órgãos competentes todas as licenças necessárias ao seu regular funcionamento, tais como, alvará de funcionamento e licença ambiental. **Art. 20.** O Município de Caucaia poderá, a qualquer tempo, mesmo depois de aprovada a regularização, verificar a veracidade das informações prestadas pelo interessado, assim como as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, permeabilidade, acessibilidade e segurança da edificação. § 1º Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade da regularização de edificação e da aplicação de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor pago pela regularização, calculada

de acordo com o disposto no art. 10 desta Lei, que será devida tanto pelo Requerente, quanto pelo Responsável Técnico. § 2º Na hipótese de execução da obra em desacordo com o projeto de regularização aprovado pelo Município de Caucaia, o poder público municipal deverá encaminhar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) a relação dos profissionais responsáveis pela execução, para fins de abertura de processo administrativo disciplinar. **Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá a vigência temporária de 05 (cinco) anos. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 22 de janeiro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 3.102, DE 22 DE JANEIRO DE 2020. *Dispõe sobre a regulação de políticas de Concessão de Incentivos e benefícios para Implantação, Expansão e/ou Ampliação de Indústrias, Agroindústrias, Sociedades/grupos Empresariais, de Comércio, de Serviços e Tecnologia através da Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia - ADECA, e dá outras providências.* **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores de Caucaia, aprovou e sancionou a seguinte Lei Complementar: **TÍTULO I - DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** **Art. 1º** A presente Lei visa fomentar as políticas de Desenvolvimento Econômico para o município de Caucaia através do incremento às indústrias, agroindústrias, sociedades/grupos empresariais, de comércio, de serviços e de tecnologia, traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios, para a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando à geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Caucaia. **Art. 2º** O Desenvolvimento Econômico do município de Caucaia deverá ser desenvolvido em consonância com os planos locais de desenvolvimento e observada a legislação pertinente. **Art. 3º** A concessão de benefícios e incentivos para o Desenvolvimento Econômico de Caucaia obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e será conduzida pela supremacia do interesse público sobre o privado e pela indisponibilidade do interesse público. **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES - Art. 4º** As políticas de concessão de benefícios e incentivos para o Desenvolvimento Econômico de Caucaia têm por finalidade fomentar e incentivar a viabilidade, a ampliação e a instalação de empreendimentos empresariais, promovendo o progresso econômico local e o bem-estar social, mediante a geração de empregos e a erradicação da pobreza e da marginalização, por meio da concessão de benefícios e incentivos às pessoas jurídicas de direito privado para que cumpram esse objetivo. **CAPÍTULO III - DO INCENTIVO FISCAL - Art. 5º** As políticas de concessão de benefícios e incentivos para o Desenvolvimento Econômico de Caucaia poderá efetivar-se, dentre outras formas, pela destinação de investimentos fiscais, benfeitorias de infraestrutura, cessão de uso ou cessão de direito real de uso de equipamentos e imóveis de propriedade do Município e doação de terrenos a pessoas jurídicas cujos empreendimentos sejam considerados prioritários e de fundamental interesse para o desenvolvimento da cidade, obedecidos os critérios de enquadramento de projetos e/ou empresas a serem beneficiados estabelecidos nesta Lei. **Seção I - Dos Empreendimentos Beneficiados - Art. 6º** Poderão ser concedidos incentivos e benefícios fiscais a empreendimentos que venham a se instalar no município, como também às já existentes, que se encontram em fase de expansão. Para os efeitos desta Lei, consideram-se de fundamental interesse para o Desenvolvimento Econômico do Município os empreendimentos que desenvolvem as atividades que se encontram no ANEXO I desta lei. § 1º A política de Desenvolvimento Econômico de Caucaia privilegiará os segmentos econômicos mais relevantes e competitivos para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município, a serem definidos pela Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia - ADECA S.A. § 2º Fica a ADECA autorizada a atualizar, por meio de inclusão ou exclusão, sempre que necessário, os empreendimentos estratégicos definidos neste artigo, tendo em vista a conjuntura econômica. **Art. 7º** Serão considerados prioritários, o empreendimento que, na ordem indicada, preencher as seguintes condicionantes: I - Absorver mão de obra (alto coeficiente de emprego por unidade de capital investido); II - Visar à substituição de



importações de outras regiões (integração do empreendimento na economia local); III - Permitir a criação de excedentes exportáveis para outras unidades da federação e para o exterior (indústrias dinâmicas e modernas, incorporando processos tecnológicos atualizados e que contribuam para economizar, de forma mais eficiente, insumos e fatores escassos); IV - Defender e preservar o meio ambiente (não apresentem efeitos negativos do ponto de vista da poluição ambiental), de acordo com a legislação ambiental municipal, estadual e federal pertinente; V - Visar à redução da desigualdade econômica e social da região em que for inserido, por meio da geração de empregos e renda e a promoção do crescimento e do desenvolvimento sustentável do Município de Caucaia; VI - For considerada de interesse público. **Seção II - Dos Incentivos e Benefícios -**

Art. 8º Os benefícios concedidos pelo Município de Caucaia através das políticas de Desenvolvimento Econômico consistirão em: I - Doação de terrenos do Município às pessoas jurídicas que comprovadamente cumprirem os requisitos exigidos por esta Lei; II - Cessão de uso ou concessão de direito real de uso de equipamentos e imóveis do Município; III - Benefícios de infraestrutura; IV - Incentivo fiscal de redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para determinadas atividades, consideradas prioritárias pelo Poder Público. **Parágrafo único**

- A doação de terrenos deverá atender inicialmente os seguintes requisitos: a) Interesse público devidamente justificado; b) Avaliação do imóvel; c) Autorização legislativa; d) Licitação na modalidade concorrência; e) Doação com encargos; f) Cláusula de reversão; g) Cumulação máxima de pontos, nos termos das tabelas de pontuação desta Lei. **Art. 9º** Os incentivos não serão concedidos pelo Município de Caucaia através das políticas de Desenvolvimento Econômico quando: I - Quando a empresa interessada, seus sócios, acionistas ou cotistas forem devedores da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal; II - À empresa interessada, quando seus sócios participarem de (empresas) sociedades de qualquer ramo de atividade, cuja inscrição cadastral no Município estiver suspensa e/ou baixada há menos de 02 (dois) anos; III - Ao projeto indeferido, de forma fundamentada, pela ADECA. **Art. 10.** No ato de concessão de quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei, o Município deverá se assegurar do efetivo cumprimento dos encargos assumidos, por parte das empresas beneficiadas. **§ 1º** O ato de concessão dos benefícios de que trata esta Lei deverão conter cláusulas condicionantes, as quais prevejam a expressa revogação dos benefícios concedidos no caso de desvio da finalidade inicial e/ou do projeto apresentado, bem como de ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município. **§ 2º** Os investimentos e/ou benfeitorias efetivadas junto ao patrimônio objeto do benefício concedido pelo poder público ao particular se agregara ao bem, não gerando direito a qualquer ressarcimento por parte da Administração Pública Municipal. **§ 3º** Nos processos que se destinam a revogação dos benefícios deverá ser observado o contraditório e ampla defesa, mediante procedimento administrativo.

Seção III - Dos Requisitos para Obtenção de Incentivos e Benefícios -

Art. 11. Para a concessão do benefício consistente na doação de terrenos, as pessoas jurídicas beneficiárias deverão comprovar o atendimento dos seguintes requisitos: I - Enquadramento em pelo menos uma das atividades econômicas elencadas no ANEXO I desta Lei; II - Previsão no seu projeto de aquisição de bens e serviços de fornecedores sediados no Município de Caucaia; III - Geração de, no mínimo, 20 (vinte) novos empregos por cada área doada; IV - O emplacamento, no Município de Caucaia, de todos os veículos de propriedade e utilizados pela empresa no âmbito desta municipalidade; V - Comprovação da regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. **§ 1º** A doação de terrenos observará o princípio da proporcionalidade e será realizada pelo binômio terreno-emprego, de modo que o número e o tamanho das áreas objetos da doação estarão diretamente vinculados à geração de empregos efetivamente implementada pela empresa redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a empresa pleiteante deverá enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes atividades econômicas que estão elencadas no ANEXO I desta Lei: I - Geradoras de mão de obra intensiva; II - Das cadeias produtivas: a) setor de energias renováveis; b) setor de biotecnologia; c) setor de telecomunicações e tecnologia da informação e tecnologia da informação; d) setor de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia. III - Outras atividades que por sua relevância, possam trazer benefícios para o desenvolvimento econômico do Município. **§ 2º** O incentivo previsto no § 1º não poderá resultar de alíquota inferior a 2% (dois por cento), na forma do art. 20 desta Lei, sendo concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado e de acordo com a conveniência e oportunidade do Município de Caucaia. **Seção IV - Dos Procedimentos para Concessão dos Incentivos e**

Benefícios - Art. 12. A solicitação das sociedades interessadas deverá ser instruída com Plano de Negócio a ser apresentado à Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia S.A (ADECA), devendo constar preliminarmente: I - Contrato social consolidado ou estatuto da sociedade; II - Comprovante Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - Cartão atualizado da Inscrição Estadual; IV - Comprovante de endereço do empreendimento; V - Certidões Negativas, Municipal, Estadual e Federal; VI - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS; VII - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS; VIII - RG e CPF dos sócios; IX - Área pretendida, com informações georreferenciadas; X - Planta civil e arquitetônica do empreendimento. **Art. 13.** Os empreendimentos considerados habilitados pela ADECA, e interessados em receber os incentivos e/ou benefícios, deverão apresentar além dos documentos do art. 12, as seguintes informações: I - Formulário para protocolo de intenções, conforme modelo disponibilizado pela ADECA; II - Descrição clara e objetiva das atividades a serem desenvolvidas; III - Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada; IV - Previsão de faturamento; V - Projeto de viabilidade econômica detalhada do investimento e respectivas fontes de recursos; VI - Previsão do número de empregos a serem gerados, diretos e indiretos, após a entrada em operação da empresa ou após a conclusão da expansão, inclusive os empregos gerados durante o processo de implantação ou expansão, conforme o caso; VII - Cronograma de implementação da empresa, ou de sua expansão para os casos de empresas já em operação; VIII - Apresentação do projeto civil e arquitetônico completos, contendo imagens em 3D e memorial descritivo do empreendimento. IX - Relatório de vistoria in loco das instalações da empresa, firmado por técnico da Agência de Desenvolvimento - ADECA; X - Certidão negativa judicial de falências e concordatas, em se tratando de empresa já em atividade, da Comarca em que seja sediada; XI - Comprovação do pagamento de 1.000 (um mil) UFIRCA's (Unidades Fiscais de Referência do Município de Caucaia), exigível apenas para os casos em que o pedido de benefício ou incentivo consista na doação de área de propriedade do Município; XII - Projeto de preservação do meio ambiente, com levantamento dos possíveis danos que possam ser causados pela empresa e compromisso formal de recuperação, exigível para os casos de empreendimentos classificados pelos órgãos ambientais com alto risco poluição e degradação do meio ambiente; XIII - Outras informações que venham a ser solicitadas pela Administração Municipal. **§ 1º** A Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia - ADECA e/ou o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Caucaia (CDE/Caucaia) poderão solicitar aos interessados informações e documentos complementares que julgarem indispensáveis para a avaliação do empreendimento. **§ 2º** A taxa a que se refere o inciso XI deste artigo será devida por cada área doada pelo Município, ainda que integrem o mesmo projeto, não havendo ressarcimento em caso de indeferimento do requerimento. **Art. 14.** Uma vez concedida à doação de determinada área ao empresário, este poderá pleitear a ampliação da doação por mais áreas, desde que, para isso, o interessado cumpra os requisitos dos arts. 12 e 13, bem como proceda à efetiva implantação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da construção ou da reforma do terreno, e desde que haja necessidade real e notória de ampliação do terreno, justificada e fundamentada tecnicamente para o bom funcionamento do empreendimento. **§ 1º** O julgamento da necessidade de ampliação tratada no caput será tomado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Caucaia – CDE/Caucaia, por maioria absoluta de votos. **§ 2º** Não obstante a exigência do art. 11, inciso III, havendo pedido de ampliação da doação de áreas, a empresa deverá gerar, no mínimo, 20 (vinte) novos empregos. **§ 3º** Toda e qualquer atuação discricionária do Conselho deverá pautar-se na legalidade, no interesse público sobre o privado e na indisponibilidade do interesse do Município. **§ 4º** A pessoa jurídica que for beneficiada com o incentivo fiscal de redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de que trata este artigo, perderá o direito ao benefício quando forem verificados, quando do lançamento do referido tributo, erros ou omissões que não possam ser sanados. **Art. 15.** Os pedidos de incentivos serão analisados pela ADECA, para constatação de preenchimento dos requisitos legais e atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei. **Parágrafo único** - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Caucaia (CDE/Caucaia) apreciará os pareceres técnicos emitidos pela ADECA e SEFIN; e emitirá sua conclusão sobre o pedido de incentivos. **Art. 16.** Os Incentivos deverão ser homologados e concedidos por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Caucaia, no prazo máximo de 30



(trinta) dias da data do seu Deferimento. **Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN) deverá emitir parecer técnico sobre a concessão do benefício fiscal. **CAPÍTULO IV - DOS TRIBUTOS Seção I - Do IPTU e do ITBI - Art. 17.** Fica concedida redução da alíquota do IPTU e ITBI às sociedades que desenvolvam ou venham a desenvolver as atividades descritas no Anexo I desta Lei, que venham a se instalar ou já estejam instaladas no Município de Caucaia e neste caso, estejam em fase de expansão ou venham a se expandir, a partir da vigência desta Lei, com duração prescrita na tabela 7 do Anexo II desta Lei. **§ 1º** O percentual de redução da alíquota será definido de acordo com a Tabela 8 do Anexo II desta Lei, observando o disposto no § 5º deste artigo. **§ 2º** O percentual de redução do IPTU será definido anualmente, em função do número de empregos diretos existentes, entre 1º de janeiro e 30 de setembro do exercício anterior à ocorrência do fato gerador do imposto, exceto para o exercício em que for pleiteado o crédito, cujo percentual será definido nos termos do § 4º deste artigo. **§ 3º** No exercício em que o benefício for pleiteado, a redução será definida em função do quantitativo de empregos diretos projetado para o exercício subsequente, em caso de empresas a serem instaladas ou que venham a se expandir, ou exercício em curso, em caso de empresas em fase de expansão. **§ 4º** O crédito e o percentual apurados com base no § 3º deste artigo deverão ser informados ao beneficiário pela ADECA, conforme informação fiscal emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento - SEFIN. **§ 5º** Para os imóveis pertencentes às sociedades de equipamento turísticos e hotelaria que tenham área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), o percentual de redução da alíquota de IPTU será de até 80% (oitenta por cento), independente do disposto no § 1º deste artigo. **§ 6º** O incentivo de que trata esse artigo, também se aplica às empresas operacionais instaladas ou que venha a se instalar no Município de Caucaia, que se utilizam, mediante locação, imóveis de propriedades de terceiros. **§ 7º** Para fins do disposto no § 6º, o proprietário do imóvel deverá emitir declaração autorizando a empresa requerente do incentivo a pleiteá-lo, estando o mesmo vinculado à requerente e ao exercício de suas atividades. **Art. 18.** O prazo de concessão deste incentivo será de até 132 (cento e trinta e dois) meses, e o percentual será definido de acordo com a tabela 8 do Anexo II da presente Lei, observando o disposto no § 3º deste artigo. **§ 1º** O incentivo será aplicável a partir da vigência e eficácia do Decreto referido no caput do art. 16 desta Lei. **§ 2º** Excepcionalmente, no exercício em que esta Lei entrar em vigor, o incentivo do IPTU abrangerá, inclusive, os valores de IPTU devidos neste exercício. **§ 3º** O tempo do incentivo será contado de forma ininterrupta. **§ 4º** As sociedades de equipamentos turísticos e hotelaria que sejam proprietárias de imóvel com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) terão prazo do incentivo de 96 (noventa e seis meses), independentemente de qualquer outra condição. **Art. 19.** O incentivo do IPTU e do ITBI de que trata esta Lei não incidirá sobre parcela não utilizada do imóvel. **§ 1º** Considera-se área não utilizada, aquela remanescente de um mesmo imóvel, igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) contíguos. **§ 2º** O incentivo será calculado proporcionalmente à área utilizada do imóvel. **§ 3º** O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis de propriedade das sociedades de equipamentos turísticos, que tenham área registrada igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados). **Seção II - Do ISSQN Art. 20.** A alíquota do ISSQN fica fixada em 2% (dois por cento) para as sociedades beneficiárias dos incentivos disposto nesta Lei, conforme período estabelecido na tabela 7. **Parágrafo Único** - Não será concedido nenhum benefício de que trata esta Lei, no momento em que a sociedade estiver na qualidade de responsável pelo pagamento do ISSQN, tanto por substituição tributária ou por retenção na fonte do ISSQN. **Art. 21.** A solicitação da concessão dos incentivos referentes ao ISSQN poderá ser protocolada a qualquer tempo e o deferimento surtirá efeitos, a partir do mês seguinte do deferimento do pedido. **Parágrafo Único** - O período de redução do ISSQN será calculado de acordo com a tabela 7 do Anexo II da presente Lei, exceto aos serviços prestados por sociedades de equipamentos turísticos e hotelaria, cujo período de redução será de 96 (noventa e seis) meses. **CAPÍTULO V - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DOS ALVARÁS - Seção I - Da Carta de Anuência - Art. 22.** Fica a cargo da ADECA a expedição da Carta de Anuência de Uso e Ocupação do Solo e demais instrumentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei. **Seção II - Do Licenciamento Ambiental - Art. 23.** O licenciamento ambiental, concedido pelo Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC terá uma redução na taxa em 90% (noventa inteiros por cento) do seu valor. **Seção III - Do Alvará de Construção - Art. 24.** Os alvarás de construção, de habite-se, de regularização, desmembramento emitidos pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, terá redução nas respectivas taxas

em 90% (noventa por cento) do seu valor calculado. **Seção IV - Do Alvará de Funcionamento - Art. 25.** O alvará de funcionamento, oriundo da Secretaria de Finanças e Planejamento, terá redução na taxa em 90% (noventa por cento) do seu valor. **Seção V - Do Alvará Sanitário - Art. 26.** O alvará sanitário, estabelecido pela da Secretaria de Saúde, terá redução na taxa em 90% (noventa por cento) do seu valor. **CAPÍTULO VI - DA DOAÇÃO ONEROSA - Art. 27.** A Doação Onerosa será colocada em disponibilidade de áreas urbana ou rural de conformidade com a área que será doada, de acordo com a necessidade do empreendimento, com a condição do donatário, observando as seguintes exigências e objetivos: I - Celebrar com o Município o respectivo Termo de Doação Onerosa; II - Iniciar os trabalhos de instalação, do empreendimento a que se destina, no prazo de 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser elástico mediante prévia solicitação fundada em justificativa técnica que será objeto de análise do CDE; III - Iniciar as atividades operacionais no prazo fixado pelo CDE, sob pena de reversão ao Município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes no imóvel; IV - Garantir ocupação mínima de 80% (oitenta por cento) dos empregos diretos a cidadãos residentes em Caucaia, não se aplicando a esta norma, os cargos que dependem de mão de obra especializada que não sejam encontradas no município; V - O prazo para atingir a meta do percentual de contratação estabelecida no inciso anterior é de 12 (doze) meses, a contar do início das atividades operacionais do empreendimento; VI - O material de construção usado nas edificações dos prédios deverá ser adquirido, preferencialmente, em estabelecimentos sediados no Município; VII - Para fins de instalação do empreendimento, a empresa apresentará a definição de suas metas e objetivos a serem atingidos, que serão avaliados pelo CDE, para aprovação ou não doação solicitada; VIII - A empresa não poderá paralisar por mais de 120 (cento e vinte) dias interruptos suas atividades sem motivo justificado e devidamente comprovado perante o CDE; IX - Os imóveis doados serão utilizados exclusivamente, para os objetivos fixados na respectiva lei de doação; X - Arcar com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos atos de registros; XI - Cumprir fielmente as normas vigentes e a vigir, relativas à proteção do meio ambiente; XII - Facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Caucaia no acompanhamento da instalação e funcionamento do empreendimento, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia do Município; **Parágrafo Único** - O cumprimento dos critérios dispostos no art. 26 desta lei servirá como requisito essencial para a escrituração definitiva da Doação Onerosa. **Art. 28.** A área a ser doada deverá guardar rigorosamente as dimensões indicadas no projeto constante na planta civil e arquitetônica apresentado pelo requerente, de acordo com a necessidade de aproveitamento da empresa. **Art. 29.** O eventual descumprimento das exigências expostas no art. 26 desta Lei ensejará reversão do imóvel doado para o patrimônio do Município de Caucaia. **Parágrafo Único** - Ocorrerá também a reversão do imóvel, objeto da presente doação para o patrimônio municipal, no caso de falência ou mudança de domicílio da empresa no prazo de 10 (dez) anos. **Art. 30.** É vedada a transferência, a qualquer título, alienação, dação de pagamento, indicação de penhora, de qualquer dos direitos sobre a área doada, pelo prazo de 10 (dez) anos. **Parágrafo Único** - Recaindo ônus sobre o imóvel doado, o qual será admitido única e exclusivamente para a hipótese de oferta de garantia real junto à instituição financeira nacional, e, de forma concomitante, ocorrendo o desatendimento das condições estabelecidas no art. 26 desta lei, o ente doador deverá assegurar-se do valor da indenização a que faz jus, em valor equivalente ao bem doado, garantindo ao doador o direito de preferência sobre o crédito que sobrepujar a garantia real, respondendo, de qualquer modo, os donatários, para fins de indenização ao ente doador, pelo valor integral do preço de mercado do imóvel. **Art. 31.** O beneficiário poderá requerer a doação definitiva do terreno do Município obtido no âmbito da política de Desenvolvimento Econômico de Caucaia, desde que o empreendimento beneficiado cumpra, cumulativamente, as seguintes condições: I - Estar comprovadamente implantado e em funcionamento há pelo menos 10 (dez) anos; II - Estar de acordo com todas as exigências estabelecidas por esta Lei, durante todo o seu prazo de construção, de implementação e de funcionamento; III - O empreendimento permanecer figurado como de interesse do Município, mediante aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Caucaia (CDE/ Caucaia), por maioria absoluta dos votos de seus membros. **CAPÍTULO VII - DA CESSÃO DE IMÓVEIS - Art. 32.** O Município de Caucaia poderá ceder imóveis, em regime de comodato, às empresas a serem instaladas e que concordarem em aceitar, sem ônus, à



ADECA como sócia do empreendimento, com participação acionária correspondente à integralização do valor da cessão do imóvel na forma de subscrição de capital social. **CAPÍTULO VIII - DA PONTUAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO - Art. 33.** Os incentivos e benefícios serão concedidos proporcionalmente às pessoas jurídicas da seguinte forma: **§ 1º** As Tabelas 1 a 6 do Anexo II desta Lei estabelecem a pontuação que pode ser atribuída às sociedades requerentes do benefício, para fins de apuração da duração do incentivo a ser concedido. **§ 2º** A Tabela 7 do Anexo II desta Lei estabelece a soma de pontos para fins de concessão do prazo do incentivo, que a sociedade requerente terá direito. **§ 3º** A Tabela 8 do Anexo II desta Lei estabelece as faixas do quantitativo de empregados diretos, para fins de apuração do percentual de redução do IPTU e ITBI. **Art. 34.** O enquadramento nas tabelas de 1 a 6 do Anexo II desta Lei será definido de acordo com o Plano de Negócios apresentado pela sociedade, observando o que segue: **§ 1º** Tabela 1 - O número de empregados corresponderá à média projetada de empregados para os 12 (doze) primeiros meses de operação comercial ou após a expansão da sociedade requerente do incentivo. **§ 2º** Tabela 2 - O faturamento corresponderá à média aritmética dos faturamentos projetados para os 12 (doze) primeiros meses de operação comercial ou após a expansão da sociedade requerente do incentivo. **§ 3º** Tabela 3 - O investimento corresponderá a todos os gastos incorridos e projetados pelo beneficiado, necessários à sua completa instalação ou expansão, inclusive gastos de infraestrutura incorridos e/ou a serem incorridos pela empresa e/ou o poder público, que beneficiem de forma direta ou indireta a empresa. O investimento será avaliado por intermédio de protocolo de intenções firmado com entes públicos, contratos, faturas e/ou do início projeções orçamentárias submetidas à ADECA, sendo resguardado à administração fiscalizar o valor investido em cada exercício financeiro, sob pena de readequação ou suspensão do benefício concedido. **§ 4º** Tabela 4 - Os setores e cadeias produtivas correspondem ao fato da caracterização do perfil produtivo das empresas, com ênfase para os bens de consumo, com ênfase para produto final verificando agregação de valores. **§ 5º** Tabela 5 - A localização Geográfica é por demais importante, porquanto as empresas mais distantes da sede do município, ou seja, mais para o interior (sertão) deverão ser melhor avaliadas (pontuadas). **§ 6º** Tabela 6 - A responsabilidade social e ambiental é de vital interesse para o Município porquanto mensuramos o envolvimento e o compromisso das empresas nesses aspectos, estabelecendo o nível de participação no desenvolvimento social, educacional e preservação ambiental. **§ 7º** Tabela 7 - Refere-se à duração do incentivo concedido, com o enquadramento de acordo com a pontuação apurada sobre a empresa contemplada. **§ 8º** Tabela 8 - A apuração dos quantitativos dos empregos diretos oferecidos e absolvidos pelas empresas, com o fim de estabelecimento do percentual de desoneração do IPTU e ITBI. **Art. 35.** Para efeitos de pontuação que trata a Tabela 7 do Anexo II desta Lei serão considerados empregados diretos aqueles residentes e domiciliados no Município de Caucaia. **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAUCAIA - CDE - Art. 36.** Fica restabelecido, no âmbito do Município de Caucaia, o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Caucaia (CDE/Caucaia), vinculado à Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Caucaia - ADECA. **Parágrafo único** - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Caucaia (CDE/Caucaia) tem por objetivo deliberar sobre os projetos de empresas que tenham por finalidade o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante investimentos dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais ou comerciais. **Art. 37. Art. 37º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Caucaia (CDE/Caucaia) será composto por 12 (doze) membros titulares, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:** I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito; II - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município (PGM); III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN); IV - 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia (ADECA); V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental (SEPLAM); VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA); VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo (SETEM); VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia; IX - 01 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente (IMAC); X - 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Caucaia; XI - 01 (um) representante da sociedade civil. **XII - 01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.** **§ 1º** Os membros do Conselho de Desenvolvimento

Econômico de Caucaia (CDE/Caucaia) serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante a indicação dos órgãos e entidades da sociedade civil organizada, devidamente mencionados nos incisos I a XI deste artigo, que deverão ainda designar os respectivos suplentes. **§ 2º** Os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Caucaia (CDE/Caucaia) pertencentes aos órgãos e entidades elencados nos incisos II a XI terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução. **§ 3º** O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Caucaia (CDE/Caucaia) será presidido pelo representante da Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia S.A - ADECA. **§ 4º** A função de conselheiro do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Caucaia (CDE/Caucaia) não será remunerada e o seu exercício será considerado serviço de relevante interesse público. **§ 5º** Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular. **Art. 38.** Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de Caucaia (CDE/ Caucaia): I - Definir as áreas do Município de Caucaia onde as empresas poderão usufruir dos benefícios e incentivos previstos nesta Lei; II - Deliberar sobre as concessões de doações, cessões de uso, concessão de direito real de uso e incentivos fiscais; III - Deliberar e discutir casos omissos nesta Lei. **Parágrafo único** - As decisões do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Caucaia (CDE/ Caucaia) serão materializadas sob forma de Resolução e produzirão seus efeitos após a sua publicação no Diário Oficial do Município. **CAPÍTULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 39.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses do início de atividade ou da conclusão de expansão, o requerente terá 60 (sessenta) dias para apresentar à ADECA, a comprovação das atividades e prestação de contas referentes a este período.

Art. 40. A prestação de contas e comprovação de atividades abrangerão todos os incentivos concedidos e deverão conter, além dos documentos específicos de cada atividade: I - relatório comparativo entre as metas estabelecidas no projeto e o efetivamente realizado, consolidado a cada exercício, devidamente comprovado; II - declaração emitida pela empresa, assumindo a responsabilidade pelas informações constantes da Prestação de Contas; III - cópia do Livro Registro de Empregos; IV - cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; V - Certidão Negativa de Tributos Municipais; VI - cópia das Guias de Informação e Apuração - GIAS; VII - cópia do Balanço Patrimonial, com apresentação individualizada da receita da empresa requerente ou Livro Caixa, quando for o caso. **Parágrafo único** - Os documentos apresentados na prestação de contas e comprovação das atividades devem ser referentes aos meses de concessão de incentivo. **Art. 41.** Decidido pelo reenquadramento em faixa de pontos de concessão do incentivo menor do que a classificação preliminar ou pelo cancelamento dos incentivos, deverá a empresa recolher, sem incidência de multa e juros, a diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido, em 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso. **Parágrafo único** - Findo este prazo, será constituído em nome do contribuinte, crédito tributário relativo a todo o período, atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros. **Art. 42.** O benefício poderá ser estendido proporcionalmente, caso o contribuinte beneficiário do incentivo tenha atingido uma faixa de pontos maior do que a classificação preliminar. **Art. 43.** Deixando de apresentar a prestação de contas no prazo fixado em lei, a ADECA poderá notificar a sociedade beneficiária para apresentá-la em novo prazo, não superior a 30 (trinta) dias e improrrogável, e com justificativa pelo não cumprimento dessa obrigação a tempo. **Art. 44.** A sociedade beneficiária do incentivo deverá manter os documentos e demonstrativos fiscais, contábeis e de pessoa à disposição da fiscalização do Município, a qualquer tempo. **CAPÍTULO XI - DA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DOS INCENTIVOS - Art. 45.** Os incentivos concedidos nesta Lei serão suspensos, salvo motivo de força maior: I - Pelo não cumprimento das obrigações tributárias regulares pela beneficiária; II - Pela Interrupção das obras de instalação por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou não; III - Não atendimento ao disposto no art. 37 desta Lei; IV - Não pagamento do valor devido à ADECA nos termos do art. 61 desta Lei. **Parágrafo Único** - Para o incentivo de IPTU, a suspensão será aplicada para o exercício seguinte à suspensão, ainda que retomadas as obras. **Art. 46.** Os incentivos



concedidos nesta Lei serão revogados nas seguintes situações: I - Por duas suspensões, nos termos dos incisos I a III do art. 43 desta Lei; II - Não funcionamento da empresa por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, após a emissão do Alvará de Funcionamento, salvo motivo de força maior; III - Não conclusão das obras de instalação no prazo de 01 (um) ano a partir da data de liberação do Alvará de Construção, salvo casos de projetos de grande porte, mediante justificativas técnicas a serem apresentadas a ADECA, ou força maior. **Art. 47.** Os benefícios concedidos se submeterão às cláusulas modificativas e extintivas, que implicarão na alteração ou extinção do direito ao benefício concedido, quando não preenchidas as condições para a sua manutenção. **Art. 48.** O incentivo fiscal de redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será revogado nos seguintes casos: I - Quando a empresa beneficiária alterar o seu domicílio fiscal para outro município durante o gozo do benefício; II - Quando a empresa beneficiária não comunicar as alterações societárias efetivadas a ADECA no prazo de até 30 (trinta) dias de sua efetivação; III - Quando a empresa beneficiária reduzir o recolhimento de tributo anual, através do mecanismo do subfaturamento de seus estabelecimentos que não participam do Programa; IV - Quando verificada qualquer irregularidade no projeto aprovado ou constatada a prática do ilícito fiscal por parte da empresa beneficiária ou outra do mesmo grupo econômico; V - A critério da Administração Pública. **Parágrafo único** - Na situação prevista no inciso I deste artigo, a empresa beneficiária ficará obrigada a ressarcir os benefícios usufruídos ao Município, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação de regência. **Art. 49.** O terreno objeto de doação pelas políticas de Desenvolvimento Econômico de Caucaia obedecerá à cláusula de reversão ao Município. **§ 1º** Após o término da obra civil, a empresa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para iniciar suas atividades econômicas sob pena de ser exercida a cláusula de reversão. **§ 2º** Após passado o prazo de 02 (dois) anos contados da escritura pública do termo de doação da área, sem que a implantação da construção no terreno seja concluída, o imóvel retornará ao patrimônio do Município. **§ 3º** Nos casos de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, o beneficiário não fará jus a qualquer tipo de indenização, incorporando-se ao patrimônio do município toda e qualquer benfeitoria realizada. **Art. 50.** O bem também será revertido ao Município nos casos em que restar configurado que o beneficiário infringiu qualquer das cláusulas a que lhe reveste o benefício de doação de terreno, bem como as condicionantes estabelecidas nesta Lei. **Art. 51.** A empresa interessada poderá, justificadamente, requerer a prorrogação do prazo de implantação de seu empreendimento, desde que: I - Tenha efetuado, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da construção projetada; II - O pedido de prorrogação seja aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Caucaia (CDE/Caucaia), por maioria absoluta de votos dos seus membros. **Parágrafo único** - O pedido de prorrogação de que trata este artigo deverá ser protocolizado em, no máximo, 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo previsto no projeto inicial aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Caucaia (CDE/ Caucaia), sob pena de indeferimento. **Art. 52.** Os procedimentos de reversão, de prorrogação e de doação definitiva serão processados mediante a instauração de processo administrativo próprio, garantido a ampla defesa e o contraditório, o qual será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo. **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 53.** Compete a Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia (ADECA) o acompanhamento das metas e projetos de instalação e

expansão de empresas, relativos aos benefícios pleiteados. **Art. 54.** O Município apoiará a realização de feiras, eventos e campanhas de promoção e/ou divulgação de produtos, empresas e/ou atividades, em parceria com associações, entidades representativas da atividade produtiva e afins. **Art. 55.** Na expansão de empresa beneficiária, será considerado novo prazo de benefício, se comprovado um acréscimo de pontos na Tabela 7 do Anexo II desta Lei, de no mínimo 40% (quarenta por cento), limitado ao prazo de 09 (nove) anos. **Art. 56.** As empresas instaladas, antes da vigência desta Lei, gozarão dos benefícios previstos nesta Lei, exclusivamente relativo ao complemento ampliado de sua capacidade econômica ou da sua instalação física, se cumprido o percentual mínimo estabelecido no artigo anterior. **Parágrafo Único** - As empresas de equipamentos turísticos e hotelaria, instaladas antes da vigência desta Lei, gozarão dos mesmos benefícios aplicados às novas sociedades que vierem a se instalar após a entrada em vigor desta Lei, não se aplicando o disposto no caput deste artigo. **Art. 57.** Comprovada, a qualquer tempo, a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o incentivo será cancelado, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis. **Art. 58.** Os incentivos concedidos nesta Lei serão passíveis de transferência a terceiros, em caso de venda, sucessão, fusão ou incorporação, desde que: I - resguardada a continuidade das atividades do investidor; II - sejam realizados novos investimentos no local, devendo ocorrer readequação do incentivo. **Parágrafo Único** - Os incentivos concedidos nesta Lei não se transmitem a pessoa física ou jurídica, que não desenvolvam quaisquer das atividades previstas no Anexo I desta Lei. **Art. 59.** Para efeitos de enquadramento nesta Lei, considerar-se-ão empresas de equipamentos turísticos e hotelaria, as pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social a prestação de serviços de hotelaria e/ou a administração e exploração de complexos turísticos-imobiliários integrados. **Art. 60.** Para efeito de enquadramento nesta Lei quanto ao ISSQN, considera-se: I - início de atividade como sendo a data da primeira prestação de serviços executada; II - conclusão da expansão como sendo a data de liberação do habite-se referente à conclusão da citada expansão. **Art. 61.** Para efeito de concessão do benefício, fica devido à ADECA pela sociedade um valor referente ao percentual de 3% (três por cento) sobre o valor de cada benefício fiscal. **§ 1º** O valor do caput deste artigo é devido inclusive para as sociedades já beneficiadas com os incentivos desta Lei. **§ 2º** O benefício será efetivado com o respectivo pagamento do valor referido no caput deste artigo. **§ 3º** A arrecadação do valor de que trata este artigo deverá ser feita por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), conforme legislação específica. **§ 4º** A receita proveniente da arrecadação do valor de que trata § 3º deste artigo deverá ser repassada à ADECA até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de recolhimento. **Art. 62.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares a esta Lei, visando a sua fiel execução. **Art. 63.** Ficam mantidos os benefícios fiscais concedidos às empresas com fundamentação nas Leis nº 1.426, de 23 de novembro de 2001, Lei nº 1.483, de 17 de setembro de 2002 e Lei nº 1.799, de 29 de dezembro de 2006. **Art. 64.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 65.** Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 2.030, de julho de 2009. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 22 de janeiro de 2020. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.**



ANEXO I DA LEI Nº 3.102, DE 22 DE JANEIRO DE 2020
ATIVIDADES ECONOMICAS PRIORITÁRIAS.

A. AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA.

- A.1. Produção de lavouras temporárias
- A.2. Horticultura e floricultura
- A.3. Produção de lavouras permanentes
- A.4. Produção de sementes e mudas certificadas
- A.5. Pecuária
- A.6. Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita

B. INDÚSTRIAS EXTRATIVAS

- B.1. Extração de carvão mineral
- B.2. Extração de petróleo e gás natural
- B.3. Extração de minerais metálicos
- B.4. Extração de minerais não-metálicos
- B.5. Atividades de apoio à extração de minerais

C. INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

- C.1. Fabricação De Produtos Alimentícios
- C.2. Fabricação De Bebidas
- C.3. Fabricação de produtos do fumo
- C.4. Fabricação de produtos têxteis
- C.5. Confecção de artigos do vestuário e acessórios
- C.6. Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados
- C.7. Fabricação de produtos de madeira
- C.8. Fabricação de celulose, papel e produtos de papel
- C.9. Impressão e reprodução de gravações
- C.10. Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis
- C.11. Fabricação de produtos químicos
- C.12. Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos
- C.13. Fabricação de produtos de borracha e de material plástico
- C.14. Fabricação de produtos de minerais não-metálicos
- C.15. Metalurgia
- C.16. Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos
- C.17. Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos
- C.18. Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos
- C.19. Fabricação de máquinas e equipamentos
- C.20. Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias
- C.21. Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores
- C.22. Fabricação de móveis
- C.23. Fabricação de produtos diversos
- C.24. Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos

D. ELETRICIDADE E GÁS

- D.1. Eletricidade, Gás e outras utilidades

E. ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO

- E.1. Captação, tratamento e distribuição de água
- E.2. Esgoto e atividades relacionadas
- E.3. Coleta, tratamento e disposição de resíduos;
- E.4. Recuperação de materiais
- E.5. Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

F. CONSTRUÇÃO

- F.1. Construção de edifícios
- F.2. Obras de infraestrutura
- F.3. Serviços especializados para construção

G. COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

- G.1. Comércio e reparação de veículos automotores e

motocicletas

G.2. Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas

G.3. Comércio varejista

H. TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO

- H. 1. Transporte terrestre
- H. 2. Transporte aquaviário
- H. 3. Transporte aéreo
- H. 4. Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes
- H. 5. Correio e outras atividades de entrega

I. ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

- I. 1. Alojamento
- I. 2. Alimentação

J. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- J.1. Edição e edição integrada à impressão
- J.2. Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música
- J.3. Atividades de rádio e de televisão
- J.4. Telecomunicações
- J.5. Atividades dos serviços de tecnologia da informação
- J.6. Atividades de prestação de serviços de informação

K. ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

- K.1. Atividades imobiliárias de imóveis próprios

L. ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS

- L.1. Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial
- L.2. Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas
- L.3. Publicidade
- L.3. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas
- L.3. Atividades veterinárias

M. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- M.1. Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros
- M.2. Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra
- M.3. Agências de viagens e operadores turísticos
- M.4. Atividades de vigilância e segurança
- M.5. Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas

N. EDUCAÇÃO

- N.1. Educação infantil e ensino fundamental
- N.2. Ensino médio
- N.3. Educação superior
- N.4. profissional de nível técnico e tecnológico
- N.5. Atividades de apoio à educação
- N.6. Outras atividades de ensino

O. SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS

- O.1. Atividades de atenção à saúde humana
- O.2. Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares
- O.3. Serviços de assistência social sem alojamento

P. ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO

- P.1. Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
- P.2. Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
- P.3. Atividades esportivas e de recreação e lazer

Q. OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS

- Q.1. Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos

R. ATIVIDADES DAS CADEIAS PRODUTIVAS DO:

- R.1. Setor de energias renováveis;
- R.2. Setor de biotecnologia
- R.3. Setor de treinamento pessoal

**ANEXO II LEI Nº 3.102, DE 22 DE JANEIRO DE 2020****ATIVIDADES ECONOMICAS PRIORITÁRIAS****TABELA 1 - EMPREGOS DIRETOS**

NÚMERO DE EMPREGADOS	PONTOS
0 - 10	4
11 - 20	8
21 - 50	12
51 - 100	16
101 - 200	20
201 - 300	24
301 - 400	26
401 - 500	28
> 501	30

TABELA 2 - FATURAMENTO

VALORES DAS FAIXAS R\$ /ANO	PONTOS
Até 50.000,00	5
50.000,01 a 200.000,00	10
200.000,01 a 500.000,00	15
500.000,01 a 2.000.000,00	20
2.000.000,01 a 10.000.000,00	25
Maior que 10.000.000,00	30

TABELA 3 - INVESTIMENTOS

VALORES DAS FAIXAS R\$ /ANO	PONTOS
1.000,00 a 50.000,00	5
50.000,01 a 200.000,00	10
200.000,01 a 500.000,00	15
500.000,01 a 2.000.000,00	20
2.000.000,01 a 10.000.000,00	25
Maior que 10.000.000,00	30

TABELA 4 - SETORES E CADEIAS PRODUTIVAS

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Bens intermediários, insumos e Componentes	6
Agroindústrias e industrial de minerais não metálicos	7
Estruturante	8
Bens de consumo final	9
Base tecnológica e reciclagem de resíduos	10

TABELA 5 - LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Litoral	5
Sede do Município	6
Distritos (área habitada)	7
Complexo industrial do Porto do Pecém	8
Serra	9
Sertão	10

TABELA 6 - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Lazer, cultura e/ou esporte	5
Saúde e Segurança Alimentar	6
Inclusão digital	7
Gestão ambiental	8
Adesão aos programas sociais do governo	9
Educação e P&D	10

TABELA 7 - DURAÇÃO DO INCENTIVO

SOMA DE PONTOS TABELAS 1 a 6	ANOS DE INCENTIVO
30 a 40	04 anos
41 a 50	41 a 50 5 anos
51 a 70	51 a 70 7 anos
71 a 90	71 a 90 9 anos
91 - 120	91 - 120 11 anos = 132 meses

TABELA 8 - PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE IPTU E ITBI	PERCENTUAL DE REDUÇÃO
QUANTIDADE DE EMPREGOS DIRETOS	
010 - 020	20%
021 - 050	30%
051 - 100	40%
101 - 200	50%
201 - 300	60%
301 - 400	70%
401 - 500	80%
> 501	90%

LEI Nº 3.103, DE 23 DE JANEIRO DE 2020. Altera o teor do Anexo I e Anexo II da Lei nº 2.769/2017, de 09 de maio de 2017, na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e sancionou a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica alterado o teor do Anexo I da Lei nº 2.769/2017, de 09 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I DA LEI Nº 2.769, DE 09 DE MAIO DE 2017
QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO**

NOMENCLATURA	NÍVEL DE REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Assessor de Áudio e Som	C-1	2
Chefe de Ordem	C-1	4
Chefe de Serviços Auxiliares	C-1	4
Assessor dos Núcleos de Materiais, Patrimônio e Serviços	C-2	4
Assessor Parlamentar I	C-2	20
Assessor Parlamentar II	C-3	38
Assessor de Processos Administrativos	C-4	1
Assessor de Cerimonial	C-4	1
Assessor Parlamentar IV	C-6	34
Chefe de Transporte	C-6	1
Chefe do Setor de Expediente Legislativo	C-7	1
Chefe do Setor de Registro, Arquivo e Informação	C-8	1
Assessor de Comunicação e Relações Públicas	C-9	1
Assessor de Assuntos Previdenciários	C-10	1
Assessor Parlamentar V	C-10	70
Ouvidor	C-11	1
Coordenador de Recursos Humanos	C-12	1
Chefe de Gabinete da Presidência	C-13	1
Diretor do Departamento de Apoio Administrativo	C-13	1
Diretor do Departamento Legislativo	C-13	1
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	C-13	1
Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Caucaia	C-14	1

Art. 2º - Fica alterado o teor do Anexo Único da Lei nº 2.769/2017, de 09 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO II DA LEI Nº 2.769, DE 09 DE MAIO DE 2017

TABELA DE NÍVEL DE REMUNERAÇÃO COMISSÃO

NÍVEL DE REMUNERAÇÃO	COMISSÃO BÁSICA	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
C-1	R\$ 240,00	R\$ 810,00	R\$ 1.050,00
C-2	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.500,00
C-3	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00
C-4	R\$ 560,00	R\$ 2.240,00	R\$ 2.800,00
C-5	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.500,00
C-6	R\$ 760,00	R\$ 3.040,00	R\$ 3.800,00
C-7	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00	R\$ 4.250,00
C-8	R\$ 870,00	R\$ 3.480,00	R\$ 4.350,00
C-9	R\$ 940,00	R\$ 3.760,00	R\$ 4.700,00
C-10	R\$ 960,00	R\$ 3.840,00	R\$ 4.800,00
C-11	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.000,00
C-12	R\$ 1.200,00	R\$ 4.600,00	R\$ 5.800,00
C-13	R\$ 1.300,00	R\$ 4.700,00	R\$ 6.000,00
C-14	R\$ 3.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 14.000,00

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à 1ª de janeiro de 2020, especificamente para o Nível de Remuneração C-1, e, para os demais Níveis de Remuneração desta Lei considerar-se - à 01 de fevereiro de 2020. **Art. 4º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 23 de Janeiro de 2020.
NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.



LEI Nº 3.104, DE 23 DE JANEIRO DE 2020. AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA /CEARÁ AO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA METROPOLITANA SISAR-BME E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores de Caucaia, aprovou e sancionou a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, nos termos do art. 10, § 1º, I, "b", da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico, do Decreto Lei nº 7.217, de 21 de junho de 2010 que a regulamenta, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta. **§ 1º** Para os efeitos da referida Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários. **§ 2º** O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o SISAR-BME será de 30 (trinta) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no instrumento celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes. **Art. 2º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica Metropolitana - SISAR-BME, associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de CAUCAIA/CE.

Parágrafo único - Com a autorização, o SISAR-BME ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. **Art. 3º** Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte deste Município a associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas. **Parágrafo único** - São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o *caput* deste artigo: I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei; II - que sejam legalmente filiadas ao SISAR-BME. **Art. 4º** Em caso de revogação da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público, que trata esta Lei, deverão ser revertidos ao Município, conforme o disposto no Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação firmado entre as partes. **§ 1º** São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual. **§ 2º** As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. **Art. 5º** Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar à ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço, mediante acompanhamento dos órgãos competentes da Prefeitura de Caucaia. **§ 1º** Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a ARCE fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a ARCE, com a participação dos respectivos prestadores de serviços do saneamento rural no município; **§ 2º** O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação; **§ 3º** Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela ARCE para o município, precedida

de consulta pública; **Art. 6º** Visando à operação e a gestão adequada dos serviços e desde que haja disponibilidade financeira, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações para a implantação ou ampliação do sistema. **Art. 7º** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incide sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços públicos. **Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Lei nº 7.217/2010, na Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, na Lei Orgânica do Município de CAUCAIA e nesta Lei Municipal autorizativa. **Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria. **Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 23 de Janeiro de 2020. **Naumi Amorim** - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 3.105, DE 23 DE JANEIRO DE 2020. Altera o Anexo Único da Lei nº 2.704, de 16 de março de 2016, na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e sancionou a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica alterado o teor do Anexo Único da Lei nº 2.704, de 16 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela de Gratificação

Tabela de Gratificação		
FUNÇÃO	QTD	VALOR (R\$)
PREGOEIRO	1	3.500,00
PRESIDENTE DA CPL	1	3.500,00
MEMBROS DA CPL	3	2.000,00

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei passarão a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2020. **Art. 3º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 23 de Janeiro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 3.106, DE 23 DE JANEIRO DE 2020. Altera a Lei Nº 2.725, de 16 de Junho de 2016, na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores de Caucaia, aprovou e sancionou a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** - Fica alterado o teor do Art. 1º, da Lei nº 2.725, de 16 de Junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - A Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico, previsto nos Arts. 106, VI e 123 da Lei Complementar Nº 01, de 23 de Dezembro de 2009 (Estatuto do Servidor Público) do Município de Caucaia/CE, poderá ser paga em consonância com os seguintes valores: I – De R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico Especial I; II– De R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para a Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico Especial II; III– De R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) para a Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico Estratégico; IV– De R\$ 900,00 (novecentos reais) para a Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico Tático; V – De R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para a Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico Operacional; **Parágrafo Único:** A disponibilidade financeira para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico fica limitado ao percentual de 3% (três por cento) de dotação orçamentária destinada à folha de pagamento. **Art. 2º** - Os efeitos financeiros desta Lei passarão a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2020. **Art. 3º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 23 de Janeiro de 2020. **Naumi Amorim** - Prefeito de Caucaia.



LEI Nº 3.107, DE 24 DE JANEIRO DE 2020. *Concede reajuste aos profissionais da Carreira de Assistência à Educação, altera o Anexo V da Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, e dá outras providências.* O **PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a **Câmara Municipal de Caucaia** aprovou e sancionou a seguinte Lei: Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) sobre a remuneração base dos profissionais da Carreira de Assistência à Educação, a saber, Assistente Social, Bibliotecário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, como trata a Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010. Art. 2º O Anexo V da Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, no que concerne as tabelas vencimentais dos profissionais da Carreira de Assistência à Educação, a saber, Assistente Social, Bibliotecário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei. Art. 3º O disposto no artigo anterior aplica-se, no que couber, aos servidores inativos. Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2020. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 24 de Janeiro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.107, DE 24 DE JANEIRO DE 2020. TABELAS VENCIMENTAIS - CARREIRA DE ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO.

CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECÁRIO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL.

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECÁRIO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL
CLASSE I	GRADUAÇÃO
CARGA HORARIA - 40 HORAS	
Referência	Vencimento Base
1	R\$ 2.430,40
2	R\$ 2.479,01
3	R\$ 2.528,59
4	R\$ 2.579,16
5	R\$ 2.630,74
6	R\$ 2.683,36
7	R\$ 2.737,03
8	R\$ 2.791,77
9	R\$ 2.847,60
10	R\$ 2.904,55

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECÁRIO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL
CLASSE II	ESPECIALIZAÇÃO
CARGA HORARIA - 40 HORAS	
Referência	Vencimento Base
1	R\$ 2.794,97
2	R\$ 2.850,86
3	R\$ 2.907,88
4	R\$ 2.966,04
5	R\$ 3.025,35
6	R\$ 3.085,87
7	R\$ 3.147,59
8	R\$ 3.210,53
9	R\$ 3.274,75
10	R\$ 3.340,24

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECÁRIO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL
CLASSE III	MESTRADO
CARGA HORARIA - 40 HORAS	
Referência	Vencimento Base
1	R\$ 3.493,71
2	R\$ 3.563,58
3	R\$ 3.634,86
4	R\$ 3.707,56
5	R\$ 3.781,71
6	R\$ 3.857,34
7	R\$ 3.934,49
8	R\$ 4.013,17
9	R\$ 4.093,44
10	R\$ 4.175,30

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECÁRIO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL
CLASSE IV	DOCTORADO
CARGA HORARIA - 40 HORAS	
Referência	Vencimento Base
1	R\$ 4.716,50
2	R\$ 4.810,83
3	R\$ 4.907,05
4	R\$ 5.005,19
5	R\$ 5.105,29
6	R\$ 5.207,40
7	R\$ 5.311,54
8	R\$ 5.417,78
9	R\$ 5.526,14
10	R\$ 5.636,65

NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 3.108, DE 24 DE JANEIRO DE 2020. *Concede reajuste aos profissionais da Carreira do Magistério do Município de Caucaia, altera o Anexo V da Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010 e dá outras providências.* O **PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e sancionou a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder reajuste no percentual de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) sobre a remuneração base dos profissionais da Carreira do Magistério do Município de Caucaia, de que trata a Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010. Art. 2º O Anexo V da Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, no que concerne as tabelas vencimentais dos profissionais da Carreira do Magistério do Município de Caucaia, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, com reajuste de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento). Art. 3º O disposto no artigo anterior aplica-se, no que couber, aos servidores inativos. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias. Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 24 de janeiro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.108, DE 24 DE JANEIRO DE 2020. TABELAS VENCIMENTAIS Professor Educação Básica Classe I - Nível Médio – Normal / Classe II- Graduado

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CLASSE I	NÍVEL MÉDIO - NORMAL
CARGA HORARIA - 40 HORAS	
Referência	Vencimento Base
1	R\$ 2.945,34
2	R\$ 3.004,24
3	R\$ 3.064,35
4	R\$ 3.125,62
5	R\$ 3.188,12
6	R\$ 3.251,91
7	R\$ 3.316,94
8	R\$ 3.383,27
9	R\$ 3.450,95
10	R\$ 3.519,96

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CLASSE II	GRADUADO
CARGA HORARIA - 40 HORAS	
Referência	Vencimento Base
1	R\$ 3.828,94
2	R\$ 3.905,53
3	R\$ 3.983,65
4	R\$ 4.063,32
5	R\$ 4.144,59
6	R\$ 4.227,48
7	R\$ 4.312,02
8	R\$ 4.398,27
9	R\$ 4.486,24
10	R\$ 4.576,01



**Professor Educação Básica Classe III - Nível Pós-
Graduado - Especialização / Classe IV- Pós Graduado -**

Mestrado

CARGO		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	CARGO		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CLASSE III		PÓS GRADUADO- ESPECIALIZAÇÃO	CLASSE IV		PÓS GRADUADO- MESTRADO
CARGA HORARIA - 40 HORAS					
Referência	Vencimento Base		Referência	Vencimento Base	
1	R\$ 4.403,29		1	R\$ 5.504,11	
2	R\$ 4.491,37		2	R\$ 5.614,20	
3	R\$ 4.581,19		3	R\$ 5.726,49	
4	R\$ 4.672,82		4	R\$ 5.841,02	
5	R\$ 4.766,27		5	R\$ 5.957,84	
6	R\$ 4.861,60		6	R\$ 6.076,99	
7	R\$ 4.958,82		7	R\$ 6.198,53	
8	R\$ 5.058,00		8	R\$ 6.322,50	
9	R\$ 5.159,16		9	R\$ 6.448,95	
10	R\$ 5.262,35		10	R\$ 6.577,93	

TABELA VENCIMENTAL

**Professor Educação Básica Classe III
- Nível Pós-Graduado - Doutorado**

CARGO		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CLASSE IV		PÓS - GRADUADO DOUTORADO
CARGA HORARIA - 40 HORAS		
Referência	Vencimento Base	
1	R\$ 7.430,56	
2	R\$ 7.579,17	
3	R\$ 7.730,75	
4	R\$ 7.885,36	
5	R\$ 8.043,08	
6	R\$ 8.203,94	
7	R\$ 8.368,01	
8	R\$ 8.535,38	
9	R\$ 8.706,08	
10	R\$ 8.880,20	

TABELAS VENCIMENTAIS

**Administrador Escolar, Supervisor de Ensino,
Técnico em Supervisão – Classe I – Graduação /
Classe II – Especialização.**

CARGO		ADMINISTRADOR ESCOLAR, SUPERVISOR DE ENSINO, TÉCNICO EM SUPERVISÃO	CARGO		ADMINISTRADOR ESCOLAR, SUPERVISOR DE ENSINO, TÉCNICO EM SUPERVISÃO
CLASSE I		GRADUAÇÃO	CLASSE II		ESPECIALIZAÇÃO
CARGA HORARIA - 40 HORAS					
Referência	Vencimento Base		Referência	Vencimento Base	
1	R\$ 3.828,94		1	R\$ 4.403,29	
2	R\$ 3.905,53		2	R\$ 4.491,37	
3	R\$ 3.983,65		3	R\$ 4.581,19	
4	R\$ 4.063,32		4	R\$ 4.672,82	
5	R\$ 4.144,59		5	R\$ 4.766,27	
6	R\$ 4.227,48		6	R\$ 4.861,60	
7	R\$ 4.312,02		7	R\$ 4.958,82	
8	R\$ 4.398,27		8	R\$ 5.058,00	
9	R\$ 4.486,24		9	R\$ 5.159,16	
10	R\$ 4.575,93		10	R\$ 5.262,35	

TABELAS VENCIMENTAIS

**Administrador Escolar, Supervisor de Ensino, Técnico em
Supervisão – Classe III– Mestrado / Classe IV - Doutorado**

CARGO		ADMINISTRADOR ESCOLAR, SUPERVISOR DE ENSINO, TÉCNICO EM SUPERVISÃO	CARGO		ADMINISTRADOR ESCOLAR, SUPERVISOR DE ENSINO, TÉCNICO EM SUPERVISÃO
CLASSE III		MESTRADO	CLASSE IV		DOUTORADO
CARGA HORARIA - 40 HORAS					
Referência	Vencimento Base		Referência	Vencimento Base	
1	R\$ 5.504,11		1	R\$ 7.430,56	
2	R\$ 5.614,20		2	R\$ 7.579,17	
3	R\$ 5.726,49		3	R\$ 7.730,75	
4	R\$ 5.841,02		4	R\$ 7.885,36	
5	R\$ 5.957,84		5	R\$ 8.043,08	
6	R\$ 6.076,99		6	R\$ 8.203,94	
7	R\$ 6.198,53		7	R\$ 8.368,01	
8	R\$ 6.322,50		8	R\$ 8.535,38	
9	R\$ 6.448,95		9	R\$ 8.706,08	
10	R\$ 6.577,93		10	R\$ 8.880,20	



LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 22 DE JANEIRO DE 2020. *Altera a Lei Complementar nº 63 de 12 de Fevereiro de 2019 e dá outras providências.* O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores de Caucaia, aprovou e sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** O artigo 106 da Lei Complementar nº 63, de 12 de Fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: “*Art. 106. Os loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos urbanísticos: (...)IV - Ao longo das faixas de domínio público das rodovias que traspassam o Município, dutos e linhas de transmissão de alta tensão o limite mínimo para a reserva da faixa não edificável será de 05 (cinco) metros de cada lado. (N. R.) (...)VI - Ao longo das águas correntes, dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatório a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;*”(AC). **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 22 de janeiro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 22 DE JANEIRO DE 2020. *Altera a Lei Complementar nº 38, de 20 de junho de 2016, na forma que indica e dá outras providências.* O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores de Caucaia, aprovou e sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** - Fica alterado o teor do Art. 30 da Lei Complementar nº 38, de 20 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 30 . É devido ao servidor efetivo no exercício do cargo, Gratificação de Suporte a Atividade Legislativa dentro de seu grupo ocupacional, no percentual de: I – 97 % (noventa e sete por cento) sobre o vencimento base para os servidores de nível Fundamental; II – 75 % (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento base para os servidores de nível Médio; III – 52 % (cinquenta e dois por cento) sobre o vencimento base para os servidores de nível Superior. **Parágrafo Único:** A atribuição ao servidor da Gratificação de Suporte à Atividade Legislativa é ato vinculado do Presidente do Legislativo Municipal. **Art. 2º** - Fica incluído o Título V, Capítulo IV, Artigo 30–A e Artigo 30–B, ao texto da Lei Complementar nº 38, de 20 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: Título V - DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. Capítulo I - Da Política de Recursos Humanos (...) Capítulo II - Da Gratificação por Titulação (...) Capítulo III - Da Gratificação de Suporte a Atividade Legislativa (...) Capítulo IV - Da Gratificação por Atividades Externas. Art. 30-A. A Gratificação de Suporte a Atividades Externas é a retribuição pecuniária devida ao servidor efetivo detentor do cargo de Motorista do Legislativo, em decorrência de atividades peculiares às respectivas atribuições em exercício no Poder Legislativo. Art. 30-B. É devido ao servidor efetivo detentor do cargo de Motorista do Legislativo, no exercício do cargo, Gratificação de Suporte a Atividades Externas no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base na referência correspondente. **Art. 3º** - Os efeitos financeiros desta Lei passarão a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020. **Art. 4º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 22 de janeiro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 22 DE JANEIRO DE 2020. *Cria o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor de Cerimonial no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Caucaia, na forma que indica e dá outras providências.* O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores de Caucaia, aprovou e sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** - Fica criado 01 (hum) Cargo de Provedor em Comissão de Assessor de Cerimonial na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, tendo por atribuições o disposto no Anexo I, desta Lei. **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal de Caucaia. **Art. 3º** - O Assessor de Cerimonial fará jus a remuneração de nível C-4, conforme o quadro de cargos e provimento em comissão da Lei nº 2.769/2017, de 09 de maio de 2017. **Art. 4º** - Os efeitos financeiros desta Lei passarão a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020. **Art. 5º** - Esta Lei entra vigor na data de sua

publicação, revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 22 de janeiro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº78/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR DE CERIMONIAL

Assessorar e supervisionar o planejamento e a organização das cerimônias oficiais da Câmara Municipal de Caucaia;
Assessorar e supervisionar o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas de organização dos eventos da Câmara municipal de Caucaia;
Executar e organizar os expedientes administrativos da Assessoria de Cerimonial;
Organizar o agendamento e convites das cerimônias e eventos oficiais em conjunto ao Departamento Legislativo;
Executar outras atividades correlatas, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Caucaia.

NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 22 DE JANEIRO DE 2020. *Cria o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Caucaia no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Caucaia, na forma que indica e dá outras providências.* O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores de Caucaia, aprovou e sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** - Fica criado 01 (hum) Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Caucaia, tendo por atribuições o disposto no Anexo I desta Lei Complementar. **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal de Caucaia. **Art. 3º** - O Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Caucaia fará jus a remuneração de nível C-14, conforme o quadro de cargos e provimento em comissão da Lei nº 2.769/2017, de 09 de maio de 2017. **Art. 4º** - Os efeitos financeiros desta Lei passarão a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020. **Art. 5º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 22 de janeiro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020. CARGO: ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.

NÍVEL DE REMUNERAÇÃO: C-14..

ATRIBUIÇÕES:

- 1- Assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Caucaia em assuntos e processos jurídicos e administrativos de sua competência;
- 2- Atuar juntamente e sob orientação do Presidente da Câmara Municipal de Caucaia, ressalvados eventuais impedimentos;
- 3- Atuar como consultor jurídico em tudo o quanto mais for requisitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Caucaia;
- 4- Prestar assessoria jurídica à Presidência da Câmara Municipal de Caucaia, em caráter de não eventualidade, observados os impedimentos legais;
- 5- Assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Caucaia nas sessões legislativas e demais eventos, realizando as tarefas designadas de sua competência;
- 6- Prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e normas no âmbito da administração pública;
- 7- Compilar e organizar informações relativas a legislação, doutrina e jurisprudência de interesse da Presidência da Câmara Municipal de Caucaia, emitindo pareceres e interpretações de textos legais;
- 8- Elaborar pareceres acerca de toda a atividade legislativa, incluindo projetos e trâmites legais;
- 9- Manter a legislação local atualizada, bem como, atuar nas comissões permanentes e redação final dos projetos de Lei;
- 10- Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.



LEI COMPLEMENTAR N° 80, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.
Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com os dispositivos da Lei Complementar n° 37, de 13 de abril de 2016, ao vencimento base, e, ou, ao subsídio dos servidores de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e sancionou a seguinte Lei Complementar: Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder revisão geral anual, com o escopo de recompor as perdas inflacionárias, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) sobre o vencimento base, e, ou, subsídios dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo, na forma estabelecida nesta Lei. Art. 2° O disposto no artigo anterior aplica-se, no que couber, aos servidores inativos. Art. 3° O Anexo IV da Lei n° 2.166, de 23 de setembro de 2010, que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional da Saúde (Cargo de Médico) passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei. Art. 4° O Anexo IV da Lei n° 2.168, de 30 de setembro de 2010, que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional de Ordem Pública (Cargo Guarda Municipal) passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei. Art. 5° O Anexo IV da Lei n° 2.170, de 08 de outubro de 2010, que institui o Plano de Cargos e Carreiras da Gestão de Trânsito, do Grupo Ocupacional de Ordem Pública (Cargo Agente de Trânsito) passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei. Art. 6° Os Anexos III, IV e V da Lei n° 2.242, de 12 de julho de 2011, que institui a Reestruturação dos Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento passam a vigorar na forma dos Anexos IV, V e VI desta Lei. Art. 7° O Anexo II da Lei n° 2.255, de 19 de setembro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de nível Superior, Grupo Ocupacional Gestão Pública, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta Lei. Art. 8° Os Anexos II, III e IV da Lei n° 2.284 de 10 de janeiro de 2012, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de nível Superior da Secretaria de Saúde, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, e da Assistência Social e Combate à Fome, passam a vigorar na forma dos Anexos VIII, IX e X desta Lei. Art. 9° Os Anexos III-A, III-B, III-C, III-D, III-E, III-F da Lei n° 2.502, de 05 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de nível médio e fundamental, passam a vigorar na forma dos Anexos XI, XII, XIII, XIV XV, e XVI desta Lei. Art. 10 O Anexo I, da Lei Complementar n° 25 de 28 de abril de 2015, que dispõe sobre a Organização e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município e institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de Procurador do Município, passa a vigorar na forma do Anexo XVII desta Lei. Art. 11 O Anexo I, da Lei Complementar n° 26, de 03 de julho de 2015, que dispõe sobre a Organização e Funcionamento das Procuradorias Autárquicas do Município e institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de Procurador Autárquico, passa a vigorar na forma do Anexo XVIII desta Lei. Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão à data de 1° de janeiro de 2020. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 24 de janeiro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

Anexo I da Lei Complementar n° 80, de 24 de Janeiro de 2020.

CARREIRA DE MÉDICO DO GRUPO OCUPACIONAL DA SAÚDE

VENCIMENTO BÁSICO CARGO DE MÉDICO - 20 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 3.680,81
	2	R\$ 3.754,42
	3	R\$ 3.829,51
	4	R\$ 3.906,10
	5	R\$ 3.984,21

B	1	R\$ 4.063,91
	2	R\$ 4.145,18
	3	R\$ 4.228,09
	4	R\$ 4.312,63
	5	R\$ 4.398,89
C	1	R\$ 4.486,87
	2	R\$ 4.576,61
	3	R\$ 4.668,15
	4	R\$ 4.761,50
	5	R\$ 4.856,74
D	1	R\$ 4.953,87
	2	R\$ 5.052,95
	3	R\$ 5.154,01
	4	R\$ 5.257,10
	5	R\$ 5.362,24

Anexo II da Lei Complementar n° 80, de 24 de Janeiro de 2020.

CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL DO GRUPO OCUPACIONAL ORDEM PÚBLICA

VENCIMENTO BÁSICO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL - 40 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 1.177,87
	2	R\$ 1.201,42
	3	R\$ 1.225,44
	4	R\$ 1.249,95
	5	R\$ 1.274,95
B	1	R\$ 1.300,45
	2	R\$ 1.326,46
	3	R\$ 1.353,00
	4	R\$ 1.380,04
	5	R\$ 1.407,65
C	1	R\$ 1.435,80
	2	R\$ 1.464,51
	3	R\$ 1.493,81
	4	R\$ 1.523,68
	5	R\$ 1.554,16
D	1	R\$ 1.585,24
	2	R\$ 1.616,94
	3	R\$ 1.649,29
	4	R\$ 1.682,26
	5	R\$ 1.715,92



Anexo III da Lei Complementar nº 80, de 24 de Janeiro de 2020.

CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO DO GRUPO OCUPACIONAL DE
ORDEM PÚBLICA

VENCIMENTO BÁSICO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO - 40 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 1.545,94
	2	R\$ 1.576,85
	3	R\$ 1.608,39
	4	R\$ 1.640,56
	5	R\$ 1.673,38
B	1	R\$ 1.706,84
	2	R\$ 1.740,98
	3	R\$ 1.775,78
	4	R\$ 1.811,31
	5	R\$ 1.847,54
C	1	R\$ 1.884,48
	2	R\$ 1.922,18
	3	R\$ 1.960,63
	4	R\$ 1.999,82
	5	R\$ 2.039,83
D	1	R\$ 2.080,63
	2	R\$ 2.122,24
	3	R\$ 2.164,69
	4	R\$ 2.207,98
	5	R\$ 2.252,13

Anexo IV da Lei Complementar nº 80, de 24 de Janeiro de 2020.

DA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR DA SECRETARIA DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOVENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR - CFP/NS - 40
HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 4.416,91
	2	R\$ 4.604,19
	3	R\$ 4.799,36
	4	R\$ 5.002,82
	5	R\$ 5.214,89
	6	R\$ 5.435,95
B	7	R\$ 5.666,38
	8	R\$ 5.906,59
	9	R\$ 6.156,95
	10	R\$ 6.417,95
	11	R\$ 6.690,00
	12	R\$ 6.973,59
C	13	R\$ 7.269,22
	14	R\$ 7.577,36
	15	R\$ 7.898,56
	16	R\$ 8.233,38
	17	R\$ 8.582,39
	18	R\$ 8.946,20
	19	R\$ 9.325,43
	20	R\$ 9.720,76

Anexo V da Lei Complementar nº 80, de 24 de Janeiro de 2020.

DA CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOVENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO DE NÍVEL MÉDIO - CFP/NM - 40 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 2.208,52
	2	R\$ 2.309,68
	3	R\$ 2.415,50
	4	R\$ 2.526,19
	5	R\$ 2.641,94
	6	R\$ 2.763,00
B	7	R\$ 2.889,61
	8	R\$ 3.022,02
	9	R\$ 3.160,50
	10	R\$ 3.305,31
	11	R\$ 3.456,77
	12	R\$ 3.615,18
C	13	R\$ 3.780,82
	14	R\$ 3.954,06
	15	R\$ 4.135,23
	16	R\$ 4.324,71
	17	R\$ 4.522,88
	18	R\$ 4.730,14
	19	R\$ 4.946,89
	20	R\$ 5.173,56

Anexo VI da Lei Complementar nº 80, de 24 de Janeiro de 2020.

DO CARGO ISOLADO DE AUXILIAR DE SUPORTE LOGÍSTICO

VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO ISOLADO DE AUXILIAR DE
SUPORTE LOGÍSTICO - 200 HORAS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
1	R\$ 1.045,00
2	R\$ 1.045,65
3	R\$ 1.075,09
4	R\$ 1.109,99
5	R\$ 1.146,01
6	R\$ 1.183,20
7	R\$ 1.221,63
8	R\$ 1.261,26
9	R\$ 1.302,22
10	R\$ 1.344,51
11	R\$ 1.388,15
12	R\$ 1.433,21
13	R\$ 1.479,75
14	R\$ 1.527,79
15	R\$ 1.577,38
16	R\$ 1.628,59
17	R\$ 1.681,46
18	R\$ 1.736,04
19	R\$ 1.792,41
20	R\$ 1.850,58



Anexo VII da Lei Complementar nº 80, de 24 de Janeiro de 2020.

DAS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO OCUPACIONAL GESTÃO PÚBLICA

VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR - AMBIENTE GESTÃO - 200 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 2.208,52
	2	R\$ 2.309,68
	3	R\$ 2.415,50
	4	R\$ 2.526,19
	5	R\$ 2.641,94
	6	R\$ 2.763,00
B	1	R\$ 2.889,61
	2	R\$ 3.022,02
	3	R\$ 3.160,50
	4	R\$ 3.305,31
	5	R\$ 3.456,77
	6	R\$ 3.615,18
C	1	R\$ 3.780,82
	2	R\$ 3.954,06
	3	R\$ 4.135,23
	4	R\$ 4.324,71
	5	R\$ 4.522,88
	6	R\$ 4.730,14
	7	R\$ 4.946,89
	8	R\$ 5.173,56

Anexo VIII da Lei Complementar nº 80, de 24 de Janeiro de 2020.

DAS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

VENCIMENTO BÁSICO CARGO DE MÉDICO - 200 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 7.361,59
	2	R\$ 7.592,90
	3	R\$ 7.831,47
	4	R\$ 8.077,54
	5	R\$ 8.331,32
B	1	R\$ 8.593,09
	2	R\$ 8.863,07
	3	R\$ 9.141,54
	4	R\$ 9.428,79
	5	R\$ 9.725,02
C	1	R\$ 10.030,58
	2	R\$ 10.345,75
	3	R\$ 10.670,80
	4	R\$ 11.006,07
	5	R\$ 11.351,89
D	1	R\$ 11.708,54
	2	R\$ 12.076,43
	3	R\$ 12.455,88
	4	R\$ 12.847,23
	5	R\$ 13.250,87

VENCIMENTO BÁSICO CARGO DE MÉDICO 120 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 4.416,95
	2	R\$ 4.555,74
	3	R\$ 4.698,88
	4	R\$ 4.846,51
	5	R\$ 4.998,79
B	1	R\$ 5.155,86
	2	R\$ 5.317,85
	3	R\$ 5.484,94
	4	R\$ 5.657,27
	5	R\$ 5.835,01
C	1	R\$ 6.018,34
	2	R\$ 6.207,44
	3	R\$ 6.402,49
	4	R\$ 6.603,65
	5	R\$ 6.811,13
D	1	R\$ 7.025,13
	2	R\$ 7.245,86
	3	R\$ 7.473,52
	4	R\$ 7.708,34
	5	R\$ 7.950,53

VENCIMENTO BÁSICO CARGO DE MÉDICO 100 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 3.680,81
	2	R\$ 3.796,46
	3	R\$ 3.915,73
	4	R\$ 4.038,76
	5	R\$ 4.165,66
B	1	R\$ 4.296,55
	2	R\$ 4.431,55
	3	R\$ 4.570,77
	4	R\$ 4.714,38
	5	R\$ 4.862,52
C	1	R\$ 5.015,29
	2	R\$ 5.172,87
	3	R\$ 5.335,41
	4	R\$ 5.503,05
	5	R\$ 5.675,94
D	1	R\$ 5.854,29
	2	R\$ 6.038,22
	3	R\$ 6.227,93
	4	R\$ 6.423,61
	5	R\$ 6.625,44



Anexo IX da Lei Complementar nº 80, de 24 de Janeiro de 2020.
DAS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DAS SECRETARIAS DE SAÚDE,
TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, E DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL E COMBATE À FOME

VENCIMENTO BÁSICO CARGO DE DENTISTA - 200 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 3.680,81
	2	R\$ 3.828,03
	3	R\$ 3.981,15
	4	R\$ 4.140,40
	5	R\$ 4.306,02
B	1	R\$ 4.478,25
	2	R\$ 4.657,39
	3	R\$ 4.843,69
	4	R\$ 5.037,43
	5	R\$ 5.238,93
C	1	R\$ 5.448,49
	2	R\$ 5.666,42
	3	R\$ 5.893,08
	4	R\$ 6.128,80
	5	R\$ 6.373,96
D	1	R\$ 6.628,91
	2	R\$ 6.894,06
	3	R\$ 7.169,84
	4	R\$ 7.456,62
	5	R\$ 7.754,89

VENCIMENTO BÁSICO CARGO DE DENTISTA - 120 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 2.208,48
	2	R\$ 2.296,83
	3	R\$ 2.388,69
	4	R\$ 2.484,24
	5	R\$ 2.583,61
B	1	R\$ 2.686,94
	2	R\$ 2.794,43
	3	R\$ 2.906,21
	4	R\$ 3.022,46
	5	R\$ 3.143,34
C	1	R\$ 3.269,09
	2	R\$ 3.399,85
	3	R\$ 3.535,84
	4	R\$ 3.677,28
	5	R\$ 3.824,38
D	1	R\$ 3.977,36
	2	R\$ 4.136,45
	3	R\$ 4.301,90
	4	R\$ 4.473,98
	5	R\$ 4.652,93

VENCIMENTO BÁSICO CARGO DE DENTISTA - 100 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 1.840,39
	2	R\$ 1.914,01
	3	R\$ 1.990,57
	4	R\$ 2.070,21
	5	R\$ 2.153,00
B	1	R\$ 2.239,12
	2	R\$ 2.328,69
	3	R\$ 2.421,84
	4	R\$ 2.518,71
	5	R\$ 2.619,46
C	1	R\$ 2.724,23
	2	R\$ 2.833,22
	3	R\$ 2.946,53
	4	R\$ 3.064,41
	5	R\$ 3.186,97
D	1	R\$ 3.314,46
	2	R\$ 3.447,04
	3	R\$ 3.584,92
	4	R\$ 3.728,32
	5	R\$ 3.877,44

Anexo X da Lei Complementar nº 80, de 24 de Janeiro de 2020.

DAS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DAS
SECRETARIAS DE SAÚDE, DO TRABALHO, EMPREGO E
EMPREENDEDORISMO, E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E
COMBATE À FOME

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE
ADMINISTRADOR, ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO,
FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO,
MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E
TERAPEUTA OCUPACIONAL - 200 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 2.208,48
	2	R\$ 2.296,83
	3	R\$ 2.388,69
	4	R\$ 2.484,24
	5	R\$ 2.583,61
B	1	R\$ 2.686,94
	2	R\$ 2.794,43
	3	R\$ 2.906,21
	4	R\$ 3.022,46
	5	R\$ 3.143,34
C	1	R\$ 3.269,09
	2	R\$ 3.399,85
	3	R\$ 3.535,84
	4	R\$ 3.677,28
	5	R\$ 3.824,38
D	1	R\$ 3.977,36
	2	R\$ 4.136,45
	3	R\$ 4.301,90
	4	R\$ 4.473,98
	5	R\$ 4.652,93



VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE ADMINISTRADOR, ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL – 150 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 1.656,36
	2	R\$ 1.722,61
	3	R\$ 1.791,52
	4	R\$ 1.863,18
	5	R\$ 1.937,70
B	1	R\$ 2.015,21
	2	R\$ 2.095,82
	3	R\$ 2.179,65
	4	R\$ 2.266,84
	5	R\$ 2.357,52
C	1	R\$ 2.451,81
	2	R\$ 2.549,89
	3	R\$ 2.651,88
	4	R\$ 2.757,96
	5	R\$ 2.868,28
D	1	R\$ 2.983,01
	2	R\$ 3.102,32
	3	R\$ 3.226,43
	4	R\$ 3.355,47
	5	R\$ 3.489,71

Anexo XI da Lei Complementar nº 80, de 24 de Janeiro de 2020.

CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NÍVEL MÉDIO – SPE/NM

CARGO TÉCNICO DE SUPORTE GERENCIAL – 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 1.321,55
	2	R\$ 1.374,41
	3	R\$ 1.429,39
	4	R\$ 1.486,56
	5	R\$ 1.546,02
B	1	R\$ 1.607,85
	2	R\$ 1.672,17
	3	R\$ 1.739,06
	4	R\$ 1.808,63
	5	R\$ 1.880,96
C	1	R\$ 1.956,20
	2	R\$ 2.034,46
	3	R\$ 2.115,85
	4	R\$ 2.200,46
	5	R\$ 2.288,50
D	1	R\$ 2.380,04
	2	R\$ 2.475,23
	3	R\$ 2.574,25
	4	R\$ 2.677,22
	5	R\$ 2.784,30

Anexo XII da Lei Complementar nº 80, de 24 de Janeiro de 2020.

CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NÍVEL MÉDIO – SPE/NM

CARGO TÉCNICO DE SUPORTE EM SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 1.321,55
	2	R\$ 1.374,41
	3	R\$ 1.429,39
	4	R\$ 1.486,56
	5	R\$ 1.546,02
B	1	R\$ 1.607,85
	2	R\$ 1.672,17
	3	R\$ 1.739,06
	4	R\$ 1.808,63
	5	R\$ 1.880,96
C	1	R\$ 1.956,20
	2	R\$ 2.034,46
	3	R\$ 2.115,85
	4	R\$ 2.200,46
	5	R\$ 2.288,50
D	1	R\$ 2.380,04
	2	R\$ 2.475,23
	3	R\$ 2.574,25
	4	R\$ 2.677,22
	5	R\$ 2.784,30

Anexo XIII da Lei Complementar nº 80, de 24 de Janeiro de 2020.

CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NÍVEL MÉDIO – SPE/NM

CARGO AGENTE DE SUPORTE A FISCALIZAÇÃO – 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 1.321,55
	2	R\$ 1.374,41
	3	R\$ 1.429,39
	4	R\$ 1.486,56
	5	R\$ 1.546,02
B	1	R\$ 1.607,85
	2	R\$ 1.672,17
	3	R\$ 1.739,06
	4	R\$ 1.808,63
	5	R\$ 1.880,96
C	1	R\$ 1.956,20
	2	R\$ 2.034,46
	3	R\$ 2.115,85
	4	R\$ 2.200,46
	5	R\$ 2.288,50
D	1	R\$ 2.380,04
	2	R\$ 2.475,23
	3	R\$ 2.574,25
	4	R\$ 2.677,22
	5	R\$ 2.784,30



Anexo XIV da Lei Complementar nº 80, de 24 de Janeiro de 2020.
CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
DE NÍVEL MÉDIO – SPE/NM

CARGO DE AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL – 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 1.321,55
	2	R\$ 1.374,41
	3	R\$ 1.429,39
	4	R\$ 1.486,56
	5	R\$ 1.546,02
B	1	R\$ 1.607,85
	2	R\$ 1.672,17
	3	R\$ 1.739,06
	4	R\$ 1.808,63
	5	R\$ 1.880,96
C	1	R\$ 1.956,20
	2	R\$ 2.034,46
	3	R\$ 2.115,85
	4	R\$ 2.200,46
	5	R\$ 2.288,50
D	1	R\$ 2.380,04
	2	R\$ 2.475,23
	3	R\$ 2.574,25
	4	R\$ 2.677,22
	5	R\$ 2.784,30

Anexo XVI da Lei Complementar nº 80, de 24 de Janeiro de 2020.
CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
DE NÍVEL FUNDAMENTAL - SPE/NE

CARGO AUXILIAR OPERACIONAL – 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 1.045,65
	2	R\$ 1.087,48
	3	R\$ 1.130,99
	4	R\$ 1.176,21
	5	R\$ 1.223,27
B	1	R\$ 1.272,19
	2	R\$ 1.323,08
	3	R\$ 1.376,00
	4	R\$ 1.431,05
	5	R\$ 1.488,29
C	1	R\$ 1.547,83
	2	R\$ 1.609,73
	3	R\$ 1.674,14
	4	R\$ 1.741,09
	5	R\$ 1.810,73
D	1	R\$ 1.883,16
	2	R\$ 1.958,48
	3	R\$ 2.036,82
	4	R\$ 2.118,30
	5	R\$ 2.203,03

Anexo XV da Lei Complementar nº 80, de 24 de Janeiro de 2020.
CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
DE NÍVEL MÉDIO – SPE/NM

CARGO AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL EM SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 1.321,55
	2	R\$ 1.374,41
	3	R\$ 1.429,39
	4	R\$ 1.486,56
	5	R\$ 1.546,02
B	1	R\$ 1.607,85
	2	R\$ 1.672,17
	3	R\$ 1.739,06
	4	R\$ 1.808,63
	5	R\$ 1.880,96
C	1	R\$ 1.956,20
	2	R\$ 2.034,46
	3	R\$ 2.115,85
	4	R\$ 2.200,46
	5	R\$ 2.288,50
D	1	R\$ 2.380,04
	2	R\$ 2.475,23
	3	R\$ 2.574,25
	4	R\$ 2.677,22
	5	R\$ 2.784,30

Anexo XVII da Lei Complementar nº 80, de 24 de Janeiro de 2020.
QUADRO DE CARREIRA DOS PROCURADORES
DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

CLASSE	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
Substituto	-	R\$ 12.308,59
III	1	R\$ 12.616,32
	2	R\$ 12.931,72
	3	R\$ 13.255,01
	4	R\$ 13.586,39
	5	R\$ 13.926,05
	6	R\$ 14.274,19
II	1	R\$ 14.631,06
	2	R\$ 14.996,83
	3	R\$ 15.371,75
	4	R\$ 15.756,05
	5	R\$ 16.149,94
I	1	R\$ 16.553,70
	2	R\$ 16.967,54
	3	R\$ 17.391,72
	4	R\$ 17.826,51
	5	R\$ 18.272,18



Anexo XVIII da Lei Complementar nº 80, de 24 de Janeiro de 2020.
**QUADRO DE CARREIRA DOS PROCURADORES AUTÁRQUICOS
 DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**

CLASSE	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
Substituto	-	R\$ 12.308,59
III	1	R\$ 12.616,32
	2	R\$ 12.931,72
	3	R\$ 13.255,01
	4	R\$ 13.586,39
	5	R\$ 13.926,05
	6	R\$ 14.274,19
II	1	R\$ 14.631,06
	2	R\$ 14.996,83
	3	R\$ 15.371,75
	4	R\$ 15.756,05
	5	R\$ 16.149,94
I	1	R\$ 16.553,70
	2	R\$ 16.967,54
	3	R\$ 17.391,72
	4	R\$ 17.826,51
	5	R\$ 18.272,18

Nauri Gomes de Amorim
 Prefeito Caucaia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 002/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo nº 2019012632 de 06/12/2019. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, à servidora **EDILMA BATISTA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professor (a) de Educação Básica, matrícula 34001, carga horária mensal de 200 horas, com base no **Art. 60**, e seus parágrafos da Lei Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica nº. 2172, de 25 de outubro de 2010, **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO MAGISTÉRIO PELA REGÊNCIA DE CLASSE** na ordem de 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento base do (a) Professor (a) de Educação Básica. **Art. 2º** Os efeitos financeiros desta Portaria, retroagirão à data da lotação em 13/06/2019. **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, 02 DE JANEIRO DE 2020. CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA** - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **MARCUS MOTA DA PAULA CAVALCANTE** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO**, o

inteiro teor do Processo nº 2019011472 de 29/10/2019; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, a licença por motivo de doença em pessoa da família ao (à) servidor (a) **GISELDA CESAR COELHO**, matrícula 48938, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Operacional, carga horária de 200 horas, lotado (a) na Escola Ernestina Nunes de Miranda, no seguinte período de 16/10/2019 a 16/11/2019. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de janeiro de 2020. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA** - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM** - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do Processo nº 2019011956 de 12/11/2019; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER** a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família ao (à) servidor (a) **MARIA ELIZANGELA NASCIMENTO DOS SANTOS**, matrícula 55926, ocupante do cargo Auxiliar Operacional, carga horária de 200 horas, lotado (a) na Escola Domingos Abreu Brasileiro, no seguinte período de 09/11/2019 a 09/12/2019. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de janeiro de 2020. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA** - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM** - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

PORTARIA Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do Processo nº 2019012102 de 20/11/2019; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, a licença por motivo de doença em pessoa da família ao (à) servidor (a) **ADELIA APARECIDA ALVES CIDADE**, matrícula 68045, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, carga horária de 200 horas, lotado (a) na Escola Unifan, no seguinte período de 19/11/2019 a 19/12/2019. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de janeiro de 2020. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA** - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM** - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

PORTARIA Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do Processo nº 2019012150 de 21/11/2019; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER** a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família ao (à) servidor (a) **SANDRA MOURA BEZERRA DA SILVA**, matrícula 09776, ocupante do cargo Professor de Educação Básica, carga horária de 200 horas, lotado (a) na Escola Antônio Albuquerque Sousa Filho, no seguinte período de 18/11/2019 a 18/12/2019. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de janeiro de 2020. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA** - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM** - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. CONCEDE A PARCELA REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2019 AOS SERVIDORES PARTICIPANTES DO 3º CICLO DO PMAQ-AB NA FASE DE RECONTRATUALIZAÇÃO, RELACIONADOS NO ANEXO ÚNICO, PARTE INTEGRANTE DESTA PORTARIA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO a Lei municipal nº

2.643/2015, que institui o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, e o encerramento do 3º ciclo; **CONSIDERANDO** ainda a determinação do art. 20 da referida Lei, que extraordinariamente permite o pagamento aos servidores participantes do 3º ciclo, estes determinados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde; **RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER** aos servidores participantes do 3º ciclo do PMAQ-AB, pagamento da parcela referente ao mês de **OUTUBRO/2019** do abono, conforme anexo único, parte integrante desta portaria. **Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumprase. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 02 de janeiro de 2020. MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde. MARCUS MOTADE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. PARCELA DO ABONO PMAQ-AB – OUTUBRO/2019

DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S MARIA FIRMINO MENDES	ENFERMEIRO	MARILIA SALES SILVA	33957	24%	RS 268,98
CNES	2562057	MÉDICO	ALINE ANGELICA GUIMARÃES DE ALMEIDA	45303	4%	RS 44,83
INE	83631	TÉC DE ENFERMAGEM	LILIANE VASCONCELOS GUIMARÃES	67496	6%	RS 67,25
NOTA	RUIM	AGENTE DE SAÚDE	MARIA LUCIA FERREIRA DA CUNHA	000893-1-1	4%	RS 14,94
RECURSO	RS 1.120,76	AGENTE DE SAÚDE	PAULO RODRIGO DE SOUSA GADELHA	54024	4%	RS 14,94
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	RAIMUNDO SERGIO PINTO DE MENESES	54025	4%	RS 14,94
		ASB/TSB	ANA MARCIA DO ROSARIO DA SILVA	51567	1%	RS 5,60
		ASB/TSB	CLAUDIA REGINA SIQUEIRA VERAS	36926	1%	RS 5,60
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S MARIA FIRMINO MENDES					
CNES	2562057	MÉDICO	TIAGO FRANCISCO DOS SANTOS MIRANDA		6%	RS 105,46
INE	1551914	DENTISTA	WANESSA MARTINS MACEDO	46769	9%	RS 158,18
NOTA	REGULAR	AGENTE DE SAÚDE	CRISTIANE DE OLIVEIRA BARBOSA	000270-1-4	4%	RS 23,43
RECURSO	RS 1.757,59	AGENTE DE SAÚDE	MARIA SOLANGE DA SILVA NASCIMENTO	197718	4%	RS 23,43
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	SOLANGE MOREIRA DOS SANTOS	54045	4%	RS 23,43
		TÉC DE ENFERMAGEM	FRANCISCO MIKAELSON DE OLIVEIRA		5%	RS 87,88
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S PARQUE SOLEDADE II	ENFERMEIRO	KERLEY MENEZES SILVA PRATA	34774	31%	RS 1.362,13
CNES	6855474	MÉDICO	AMANDA ROBERTA DO NASCIMENTO SOUSA	33398	6%	RS 263,64
INE	84387	TÉC DE ENFERMAGEM	RITA DE CASSIA PINTO DE SOUZA	67520	6%	RS 131,82
NOTA	BOM	TÉC DE ENFERMAGEM	ALDEISE TEIXEIRA DA SILVA	50004	6%	RS 131,82
RECURSO	RS 4.393,98	AGENTE DE SAÚDE	ADRIANA FERREIRA NUNES	54069	6%	RS 37,66
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	DANIELE LOPES DE ANDRADE	53944	6%	RS 37,66
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA ADRIANA ALBUQUERQUE DA SILVA	53992	6%	RS 37,66
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA	53997	6%	RS 37,66
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA DEISIANE PONTES DE SOUSA	54005	6%	RS 37,66
		AGENTE DE SAÚDE	FABIANA MARIA DA SILVA MAGALHÃES	14391	6%	RS 37,66
		AGENTE DE SAÚDE	LUCIANA DE SOUZA MENEZES BEZERRA	14141	6%	RS 37,66
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S CAIC CENTRO ASSIST INTEGRADA A CRIANCA	ENFERMEIRO	FERNANDA COSTA DE FARIAS	33865	30%	RS 672,46
CNES	2723638	MÉDICO				RS -
INE	83925	DENTISTA	JENNIFER ROCHA PONTES DE CASTRO		9%	RS 201,74
NOTA	REGULAR	AGENTE DE SAÚDE	CREUZILENE ALVES DOS SANTOS	000266-1-1	4%	RS 22,42
RECURSO	RS 2.241,52	AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA KILDA DE SOUSA SARAIVA	35718	4%	RS 22,42
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	JOSILENE DE MATOS BATISTA	53969	4%	RS 22,42
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA ALCILENE DUARTE SAMPAIO	8851	4%	RS 22,42
		TÉC DE ENFERMAGEM	FRANCISCA ARIANE DO NASCIMENTO		5%	RS 112,08
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S CAIC CENTRO ASSIST INTEGRADA A CRIANCA	ENFERMEIRO			31%	RS 1.362,13
CNES	2723638	MÉDICO	MARIA JAQUELINE ALCÂNTARA FROTA	33424	6%	RS 263,64
INE	83933	TÉC DE ENFERMAGEM	FRANCISCA JANE BASÍLIO		6%	RS 263,64
NOTA	BOM	AGENTE DE SAÚDE	ANTONIA LUZIANA MARREIRO PEREIRA	54063	6%	RS 65,91
RECURSO	RS 4.393,98	AGENTE DE SAÚDE	ELIZABETH DE ALMEIDA QUEIROZ	001434-1-3	6%	RS 65,91
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	REGINA DA SILVA NASCIMENTO	001937-1-2	6%	RS 65,91
		AGENTE DE SAÚDE	ROSELY NASCIMENTO DA SILVA	54039	6%	RS 65,91
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S DR JOAQUIM BRAGA	ENFERMEIRO	ANA CAROLINA BEZERRA MOREIRA	33814	24%	RS 268,98
CNES	2723808	MÉDICO	MARCUS DUARTE DE CARVALHO		6%	RS 67,25
INE	83992	DENTISTA	BRUNO OLIVEIRA DE AGUIAR SANTOS		9%	RS 100,87
NOTA	RUIM	TÉC DE ENFERMAGEM	VERUSA FERREIRA NOGUEIRA		5%	RS 56,04
RECURSO	RS 1.120,76	ASB/TSB	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO		1%	RS 11,21
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	FATIMA MOREIRA GOMES	000323-1-X	4%	RS 8,97
		AGENTE DE SAÚDE	LINDAURIA ALVES FEITOSA	001413-1-3	4%	RS 8,97
		AGENTE DE SAÚDE	NEYLA MARIA DOS SANTOS COSTA FROTA	001360-1-8	4%	RS 8,97
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS	54003	4%	RS 8,97
		AGENTE DE SAÚDE	SEBASTIANA ANGELICA DO NASCIMENTO		4%	RS 8,97



DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S DR JOAQUIM BRAGA	ENFERMEIRO			30%	RS 336,23
CNES	2723808	MÉDICO				RS -
INE	83976	DENTISTA	MAYANNE CAROLINE GADELHA RAMOS		9%	RS 100,87
NOTA	RUIM	TÉC DE ENFERMAGEM	CASSANDRA MADEIRO LIMA		5%	RS 56,04
RECURSO	RS 1.120,76	ASB/TSB	ANTONIA BENEDITA LIMA CABRAL	68293	1%	RS 11,21
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	ALDEIDE TEIXEIRA SANTOS	000203-1-1	4%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	ANA TELRY GOMES DA SILVA	000215-1-2	4%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	LUCIANA MARIA GARCIA BRITO	54061	4%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	WANDERLEIA MENDES DA SILVA	000783-1-X	4%	RS 11,21
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S DR JOAQUIM BRAGA	ENFERMEIRO	SARAH DAYANNE DE LIMA SANTOS	39016	24%	RS 268,98
CNES	2723808	MÉDICO				RS -
INE	83984	DENTISTA	JOSÉ GERARDO QUEIROZ OLIVEIRA JUNIOR	36933	9%	RS 100,87
NOTA	RUIM	TÉC DE ENFERMAGEM	FRANCISCA ALICE MIRANDA DA SILVA		5%	RS 56,04
RECURSO	RS 1.120,76	ASB/TSB	FRANCISCA SHEILA PATRICIO TOMAZ	51638	1%	RS 11,21
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA ELIETE FREIRE RODRIGUES	001376-1-8	4%	RS 7,47
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA MARIA COSTA MORAES	000360-1-3	4%	RS 7,47
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA SIMONE DANIEL WANDERLEY	001363-1-X	4%	RS 7,47
		AGENTE DE SAÚDE	REGINA LUCIA MAMEDE DA SILVA	000578-1-9	4%	RS 7,47
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA IRIZANGELA DA SILVA FERREIRA	001382-1-5	4%	RS 7,47
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA SIMONE ALVES DA SILVA	54016	4%	RS 7,47
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S DR JOAQUIM BRAGA	ENFERMEIRO	KISIA DOLORES ALMEIDA PINHEIRO	35350	31%	RS 2.451,84
CNES	2723808	MÉDICO	ESTANISLAO FROTA SILVEIRA ARAUJO		6%	RS 474,55
INE	83968	TÉC DE ENFERMAGEM	MARIA ALZERINA DE MATOS ARRUDA		6%	RS 474,55
NOTA	MUITO BOM	AGENTE DE SAÚDE	ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA	21210	6%	RS 94,91
RECURSO	RS 7.909,17	AGENTE DE SAÚDE	LEONETE GOES DA FROTA	83615	6%	RS 94,91
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	MARIA EUDANIR COELHO DO NASCIMENTO	37818	6%	RS 94,91
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA JOELMA CARNEIRO NASCIMENTO	87513	6%	RS 94,91
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA LUCIANE BEZERRA CAVALCANTE	54103	6%	RS 94,91
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S MARIA DOS PASSOS MATIAS GOMES	ENFERMEIRO	CAMILA DE OLIVEIRA PRATA PESSOA	33837	30%	RS 672,46
CNES	2723859	ASB/TSB	VALDISLANE DE ALMEIDA SOUSA SILVA	36906	1%	RS 22,42
INE	84069	DENTISTA	SORAIA DE SOUZA GURGEL	33527	9%	RS 201,74
NOTA	REGULAR	AGENTE DE SAÚDE	CHARLENE MARIA LIMA DE ANDRADE	135518	4%	RS 11,21
RECURSO	RS 2.241,52	AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA EDNA DA SILVA MORAES	56510	4%	RS 11,21
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA ROSINEIDE FERREIRA DE SOUSA	137510	4%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCO JALMIR FERREIRA DA ROCHA	1391319	4%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	KARINE LAMONIER P DE OLIVEIRA	140813	4%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	ROSELITA DA SILVA SIQUEIRA	191612	4%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	CLAUDENE DOS SANTOS ROCHA	53917	4%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	MARCOS ANDRE DA COSTA SILVA	53988	4%	RS 11,21
		TÉC DE ENFERMAGEM	CHARLIANY MARTINS DO NASCIMENTO		5%	RS 112,08
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S TEREZINHA LIMA MOREIRA	ENFERMEIRO	CLEITIANA MARIA DE MORAIS BARBOSA		37%	RS 325,16
CNES	3011704					RS -
INE	84182	TÉC DE ENFERMAGEM	MARIA LARISSA DE LIMA SANTOS		6%	RS 52,73
NOTA	RUIM	AGENTE DE SAÚDE	ANA LUCIA COELHO RODRIGUES	138517	6%	RS 26,36
RECURSO	RS 878,80	AGENTE DE SAÚDE	MARIA JOSE DA SILVA ALMEIDA	54012	6%	RS 26,36
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)					RS -
						RS -
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S TEREZINHA LIMA MOREIRA	ENFERMEIRO	ALINE BORGES DUARTE	55360	31%	RS 544,85
CNES	3011704	MÉDICO	ANA MARIA GARCIA CORREIA SÁ CAVALCANTE		6%	RS 105,46
INE	84174	TÉC DE ENFERMAGEM	MARIA ALZENIR MENEZES DOS SANTOS		6%	RS 105,46
NOTA	REGULAR	AGENTE DE SAÚDE	GRACIANA MARIA DE GOIS PONTES	78611	6%	RS 17,58
RECURSO	RS 1.757,59	AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCO BEZERRA DE MORAIS FILHO	3701	6%	RS 17,58
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	ORLANDA MARIA ALVES MARTINS	78611	6%	RS 17,58
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA GISELANDIA GARCIA DE ARAUJO	54011	6%	RS 17,58
		AGENTE DE SAÚDE	NEUSA ALICE GOMES BRANDÃO	54022	6%	RS 17,58
		AGENTE DE SAÚDE	VERONICA DA SILVA	54055	6%	RS 17,58



DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S ERNANDO PIRES DE SOUSA	ENFERMEIRO	JANAINA FRANCISCA PINTO FERNANDES	33922	24%	RS 537,96
CNES	2562405	MÉDICO				RS -
INE	83690	DENTISTA	REBECA RODRIGUES BANDEIRA DE MELO	33512	9%	RS 201,74
NOTA	REGULAR	TÉC DE ENFERMAGEM	LUCIA MARIA MACIEL DA SILVA		5%	RS 56,04
RECURSO	RS 2.241,52	TÉC DE ENFERMAGEM	ANDREIA BEZERRA CAVALCANTE		5%	RS 56,04
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	ASB/TSB	MARIA CECILIA DE ALMEIDA FERREIRA LOPES	36921	1%	RS 22,41
		AGENTE DE SAÚDE	VALDEMEIRE DA SILVA LIMA	000739-1-1	4%	RS 22,42
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA MARIA BATISTA DO AMARAL	000560-1-4	4%	RS 22,42
		AGENTE DE SAÚDE	JOSE ROBERTO DA SILVA GONCALVES	000821-1-2	4%	RS 22,42
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCO HENRIQUE DE MELO CAMELO	53949	4%	RS 22,42
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	ENFERMEIRO	JOAO DENNYS PINHEIRO VASCONCELOS	33928	30%	RS 1.681,14
CNES	2562073	DENTISTA	ANA CAROLINA SANTANA PRAXEDES	33481	9%	RS 504,34
INE	83666	TÉC DE ENFERMAGEM	LUCÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA		5%	RS 280,19
NOTA	BOM	ASB/TSB	RENATA BARROS DA SILVA	35326	1%	RS 56,04
RECURSO	RS 5.603,80	AGENTE DE SAÚDE	ANA CRISTINA PESSOA LEANDRO	001336-1-2	4%	RS 44,83
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	MARIA DAS GRACAS DA SILVA OLIVEIRA	53998	4%	RS 44,83
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA VALQUIRIA TEIXEIRA NUNES CARDOSO	001369-1-3	4%	RS 44,83
		AGENTE DE SAÚDE	RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS MORAIS	001926-1-9	4%	RS 44,83
		AGENTE DE SAÚDE	VERA LUCIA FERREIRA SILVA	54054	4%	RS 44,83
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	ENFERMEIRO	BEATRIZ MORAES ROCHA DE MEDEIROS		31%	RS 272,43
CNES	2562073	MÉDICO	JOSÉ CARLOS MARTINS FILHO	35346	6%	RS 52,73
INE	83674	TÉC DE ENFERMAGEM	ROSA MARIA LIMA CAVALCANTE		6%	RS 52,73
NOTA	RUIM	AGENTE DE SAÚDE	MARIA DO SOCORRO FELIX CAVALCANTE	001956-1-8	6%	RS 26,36
RECURSO	RS 878,80	AGENTE DE SAÚDE	VALDENÍSIA SILVANO MONTEIRO	54053	6%	RS 26,36
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MUNICÍPIO)					RS -
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	ENFERMEIRO	TALITA FERREIRA OLIVEIRA	44742	31%	RS 1.362,13
CNES	2562073	MÉDICO	RHANNA MONTEIRO COSTA		6%	RS 263,64
INE	83682	TÉC DE ENFERMAGEM	FRANCISCA MARIA DE SOUSA		6%	RS 263,64
NOTA	BOM	AGENTE DE SAÚDE	ANA PAULA ALIANCA GOIS	53905	6%	RS 131,82
RECURSO	RS 4.393,98	AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA MARCILENE PINHEIRO	53933	6%	RS 131,82
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MUNICÍPIO)					RS -
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S MARIA HELENA SOUSA AGUIAR	ENFERMEIRO	ALEXANDRE JARLES DE ARAÚJO PEREIRA	33792	24%	RS 1.344,91
CNES	2723735	MÉDICO	MARIA EUZANA MOURA COELHO GARRIDO		6%	RS 336,23
INE	83941	DENTISTA	JON BOM JOVY FEITOSA DE AMORIM		9%	RS 504,34
NOTA	BOM	TÉC DE ENFERMAGEM	GEÓRGIA ALVES		5%	RS 280,19
RECURSO	RS 5.603,80	TÉC DE ENFERMAGEM	VERBENIA CORREIA DE ABREU		5%	RS 280,19
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	ASB/TSB	PATRICIA SALES DA SILVA	37373	1%	RS 56,04
		AGENTE DE SAÚDE	ANGELICA MORAES DE MORAIS	001350-1-1	4%	RS 44,83
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA VERONICA SILVERIO SILVA	001354-1-0	4%	RS 44,83
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA VALDIRENE DO NASCIMENTO SANTOS	001975-1-3	4%	RS 44,83
		AGENTE DE SAÚDE	MARINA GOMES DE SOUZA	000917-1-5	4%	RS 44,83
		AGENTE DE SAÚDE	ROSINEIDE DE SOUSA SANTOS	001911-1-6	4%	RS 44,83
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S RITA CO EUGENIA	ENFERMEIRO	SAMIA DUARTE MOTA	46771	31%	RS 272,43
CNES	2562456	MÉDICO	DANILO GONÇALVES NOBREGA		6%	RS 52,73
INE	83771	TÉC DE ENFERMAGEM	MARIA ELZANIRA VIEIRA MORAIS		6%	RS 52,73
NOTA	RUIM	AGENTE DE SAÚDE	DIANA MARIA DE FREITAS FELIX	000296-1-0	6%	RS 8,79
RECURSO	RS 878,80	AGENTE DE SAÚDE	EDUARDO DUARTE DE SOUSA	000303-1-7	6%	RS 8,79
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCO ELANO DA SILVA DO NASCIMENTO	000382-1-0	6%	RS 8,79
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCO SERGIO MENEZES DO NASCIMENTO	000749-1-8	6%	RS 8,79
		AGENTE DE SAÚDE	GLAUCIA MORAIS DA COSTA	000780-1-8	6%	RS 8,79
		AGENTE DE SAÚDE	PAULO CESAR DE MORAIS DE LIMA	54023	6%	RS 8,79
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S RITA CO EUGENIA	ENFERMEIRO	REGIANE DOS SANTOS MIRANDA MOURÃO		31%	RS 272,43
CNES	2562456	MÉDICO	BARBARA PINHIRO DE FREITAS		6%	RS 52,73
INE	83763	TÉC DE ENFERMAGEM	DARCY DA SILVA FERREIRA		6%	RS 52,73
NOTA	RUIM	AGENTE DE SAÚDE	ANDREA NOGUEIRA ALVES		6%	RS 6,59
RECURSO	RS 878,80	AGENTE DE SAÚDE	ANTONIA ELISANGELA DA ROCHA HOLANDA	53910	6%	RS 6,59
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	DIANA SILVA DE FREITAS		6%	RS 6,59
		AGENTE DE SAÚDE	ELENIR MARIA ROMEIRO DE MENEZES	000306-1-9	6%	RS 6,59
		AGENTE DE SAÚDE	EVILENE DE ALCANTARA SILVEIRA	000319-1-7	6%	RS 6,59
		AGENTE DE SAÚDE	FLAVIA DO NASCIMENTO DE MORAIS	000331-1-1	6%	RS 6,59
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA HELENA DE LIMA MATIAS		6%	RS 6,59
		AGENTE DE SAÚDE	NADIR LIMA DA SILVA	54019	6%	RS 6,59



DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S FCO FERREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO	BRUNA SUANA CRISTINO COSTA COELHO		37%	RS 650,31
CNES	2562553	TÉC DE ENFERMAGEM	KÉSIA CRISTINA CÂNDIDO DA SILVA		6%	RS 105,46
INE	83836	AGENTE DE SAÚDE	FRANCINEUDA MOURA DE SOUSA		6%	RS 17,58
NOTA	REGULAR	AGENTE DE SAÚDE	ANTONIA DE SOUSA GOMES	000221-1-X	6%	RS 17,58
RECURSO	RS 1.757,59	AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCO RICARDO DA SILVA LIMA	000745-1-9	6%	RS 17,58
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	MARIA JUCILEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO	000882-1-8	6%	RS 17,58
		AGENTE DE SAÚDE	RUTE KELMA DA ROCHA MACIEL	000632-1-5	6%	RS 17,58
		AGENTE DE SAÚDE	JANE FABIOLA RODRIGUES	000804-1-1	6%	RS 17,58
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S FCO FERREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO	ANA CAROLINE XIMENES GURGEL		37%	RS 650,31
CNES	2562553	TÉC DE ENFERMAGEM	GERMANA DA SILVA MARTINS		6%	RS 105,46
INE	83828	AGENTE DE SAÚDE	ELIANE LIMA COSTA	000307-1-6	6%	RS 35,15
NOTA	REGULAR	AGENTE DE SAÚDE	EDVANE DO NASCIMENTO FERREIRA	000298-1-5	6%	RS 35,15
RECURSO	RS 1.757,59	AGENTE DE SAÚDE	ANA MARIA ANDRADE MENEZES	000210-1-6	6%	RS 35,15
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)					RS -
						RS -
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S FCO FERREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO	MIKAELA GOIS SANTIAGO		31%	RS 544,85
CNES	2562553	MÉDICO	LEANDRO IGOR FERREIRA MAIA		6%	RS 105,46
INE	83844	TÉC DE ENFERMAGEM	AURINEIDE QUEIROZ LIMA		6%	RS 105,46
NOTA	REGULAR	AGENTE DE SAÚDE	ACS: BENEDITA PEREIRA VIANA GUIMARAES	53900	6%	RS 52,73
RECURSO	RS 1.757,59	AGENTE DE SAÚDE	ACS: FRANCISCA LUSIANE CARNEIRO MARQUES	53932	6%	RS 52,73
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MUNICÍPIO)					RS -
						RS -
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S MARIA DOS SANTOS	ENFERMEIRO	ANA RAQUEL PEQUENO LIMA	33821	24%	RS 268,98
CNES	2723867	MÉDICO	KELSEY FORTE DA SILVA GOMES	35348	6%	RS 67,25
INE	84077	DENTISTA	LEOPOLDO GRACHO DE OLIVEIRA FILHO	33503	9%	RS 100,87
NOTA	RUIM	TÉC DE ENFERMAGEM	MARIA ANA CLECIA DA SILVA MENEZES		5%	RS 56,04
RECURSO	RS 1.120,76	TÉC DE ENFERMAGEM	MARLI DAMASCENO DA SILVA		5%	RS 56,04
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	ASB/TSB	CLEIDIANE MACHADO DE LIMA	36925	1%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	ANTONIO CARLOS ADERALDO DA SILVA	000246-1-9	4%	RS 8,97
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA LUCIA GUIMARAES GOMES	000897-1-0	4%	RS 8,97
		AGENTE DE SAÚDE	ROSANA DOS SANTOS MENEZES	000621-1-1	4%	RS 8,97
		AGENTE DE SAÚDE	SHEILA DE SOUSA ARAUJO	000653-1-5	4%	RS 8,97
		AGENTE DE SAÚDE	SILVIA MARIA COSTA ROSENDO	54043	4%	RS 8,97
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S PEDRO GABRIEL DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	EMANUELLE RABELO CORDEIRO		24%	RS 268,98
CNES	2723891	MÉDICO	ANA DEBORA MATOS DA COSTA	33404	6%	RS 67,25
INE	84123	DENTISTA	FRANCISCO ANTONIO MEDEIROS MAGALHAES	35427	9%	RS 100,87
NOTA	RUIM	TÉC DE ENFERMAGEM	JOSEANE LIMA DA SILVA		5%	RS 28,02
RECURSO	RS 1.120,76	TÉC DE ENFERMAGEM	HOZANA MARIA MARTINS DA GUIA RODRIGUES.		5%	RS 28,02
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	ASB/TSB	FABIANA COSTA DA SILVA	35312	1%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	LUCIANA CRISTIANE MARQUES DA SILVA	54097	4%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	RAIMUNDA ERIVANDA OLIVEIRA DA SILVA	000989-1-4	4%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	RAQUEL DE OLIVEIRA XAVIER DE SOUSA	54029	4%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	SOLANGE DO NASCIMENTO DE MORAIS	54050	4%	RS 11,21
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S CELIA NASCIMENTO	ENFERMEIRO	REBECA DE ANDRADE SILVA	52487	24%	RS 210,91
CNES	7366892	MÉDICO	NAYRA GESSICA LOPES MARCOS		6%	RS 52,73
INE	1494538	TÉC DE ENFERMAGEM	FRANCISCA ANTONIA MOURA MORAIS MIRANDA		5%	RS 43,94
NOTA	RUIM	AGENTE DE SAÚDE	DAYANE CRISTINA SOUSA DOS SANTOS	53947	4%	RS 5,86
RECURSO	RS 878,80	AGENTE DE SAÚDE	FRANCIMEIRE MOREIRA SALES	000335-1-0	4%	RS 5,86
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	FRANCINEILA LIMA SEVERIANO	53945	4%	RS 5,86
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCO CARLOS ALENCAR GOMES	000373-1-1	4%	RS 5,86
		AGENTE DE SAÚDE	GILMARA PEREIRA LIMA	000766-1-6	4%	RS 5,86
		AGENTE DE SAÚDE	JULIO DE PAIVA LIMA	54060	4%	RS 5,86
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S VALDENUZIA MOREIRA BASTOS	ENFERMEIRO	CRISTIANE MARTINIANO FRAZAO	33854	30%	RS 672,46
CNES	2561794	DENTISTA	TATIANA MARIA ROCHA SANTOS	33529	9%	RS 201,74
INE	83593	TÉC DE ENFERMAGEM	ERONILDE DA SILVA PEREIRA		5%	RS 112,08
NOTA	REGULAR	TÉC DE ENFERMAGEM	ANALICE RODRIGUES MESQUITA		5%	RS 112,08
RECURSO	RS 2.241,52	ASB/TSB	LEIDIANA SERAFIM NOGUEIRA	35310	1%	RS 22,42
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	ANA PATRICIA PEREIRA DE SOUSA	53904	4%	RS 9,96
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCO HELDON RUFINO COSTA	000386-1-X	4%	RS 9,96
		AGENTE DE SAÚDE	ISMENIA DE GOIS PEREIRA RODRIGUES	53958	4%	RS 9,96
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	53996	4%	RS 9,96
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA DO SOCORRO DA SILVA SALES		4%	RS 9,96
		AGENTE DE SAÚDE	ROSIANE FONTINELE DE SOUSA	000626-1-8	4%	RS 9,96
		AGENTE DE SAÚDE	SERGIA MARIA DE OLIVEIRA	000645-1-3	4%	RS 9,96
		AGENTE DE SAÚDE	SILVANA LIMA GUIMARAES DA SILVA	001749-1-2	4%	RS 9,96
AGENTE DE SAÚDE	MARIA LUCIMAR DA SIVA CARNEIRO		4%	RS 9,96		



DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	U A P S JOAO MARCOLINO DE OLIVEIRA	MÉDICO	PEDRO FERREIRA PEIXOTO		6%	R\$ 105,46
CNES	2561735	ENFERMEIRO	ALINE SARMENTO BRAGA	36905	24%	R\$ 421,82
INE	83526	DENTISTA	ANNA LUCIA IAQUE FRAES VASQUES	35397	9%	R\$ 158,18
RECURSO	R\$ 1.757,59	TÉC DE ENFERMAGEM	FRANCISCA VALERIA SILVA BRAGA		5%	R\$ 43,94
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	TÉC DE ENFERMAGEM	VANIA DA SILVA MOREIRA		5%	R\$ 43,94
		ASB/TSB	ANTONIA SILVANIA FONSECA DE ARAUJO	68288	1%	R\$ 17,58
		AGENTE DE SAÚDE	ANTONIA KELIANE FERREIRA SATURNINO	53911	4%	R\$ 17,58
		AGENTE DE SAÚDE	IVANEIDE DOS SANTOS MARTINS	54091	4%	R\$ 17,58
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA CLEONEIDE BARBOSA FARIAS	001314-1-5	4%	R\$ 17,58
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA IVANEIDE CARVALHO AMARAL	001379-1-X	4%	R\$ 17,58
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	U A P S JOAO MARCOLINO DE OLIVEIRA	MÉDICO				R\$ -
CNES	2561735	ENFERMEIRO	FRANCISCA VIVIANE DA SILVA PEREIRA		37%	R\$ 650,31
INE	83534	TÉC DE ENFERMAGEM	ANTONIA EURILENE DO AMARAL FORTE		6%	R\$ 105,46
NOTA	REGULAR	AGENTE DE SAÚDE	ANTONIA VIANA DA SILVA	53914	6%	R\$ 17,58
RECURSO	R\$ 1.757,59	AGENTE DE SAÚDE	MARGARENE VENANCIO DE SOUSA	000884-1-2	6%	R\$ 17,58
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	MARIA DE NAZARENA PINTO DE ARAÚJO	000239-1-4	6%	R\$ 17,58
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA ELIZANGELA DA SILVA MARTINS	54101	6%	R\$ 17,58
		AGENTE DE SAÚDE	ROSANIRA DE SOUSA ROCHA	000611-1-5	6%	R\$ 17,58
		AGENTE DE SAÚDE	SILVIA PAULA DE ALMEIDA	000694-1-8	6%	R\$ 17,58
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	U A P S INACIO MONTEIRO GONDIM	ENFERMEIRO	HELYDA FERNANDES PEREIRA	33901	24%	R\$ 421,82
		DENTISTA	ANA KARINE ALBUQUERQUE DA SILVA	33564	9%	R\$ 158,18
CNES	2561824	AGENTE DE SAÚDE	ANTONIA AURILENE SILVA MARTINS	000219-1-1	4%	R\$ 14,06
INE	83615	AGENTE DE SAÚDE	EMILIANO PAULO DA ROCHA	000314-1-0	4%	R\$ 14,06
NOTA	REGULAR	AGENTE DE SAÚDE	JOSE ARI PAULINO BRAGA DA SILVA	000816-1-2	4%	R\$ 14,06
RECURSO	R\$ 1.757,59	AGENTE DE SAÚDE	MARIA LAUDECI COSTA SILVA	000886-1-7	4%	R\$ 14,06
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	ANA CRISTINA RIBEIRO NASCIMENTO	54073	4%	R\$ 14,06
		MÉDICO	DIEGO SARAIVA FELIPE		6%	R\$ 105,46
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	U A P S ANTONIO BRASILEIRO	ENFERMEIRO	SIMARA MOREIRA DE MACEDO	33973	30%	R\$ 336,23
CNES	2561840	DENTISTA	LIZYANE FROTA DE CASTRO	36891	9%	R\$ 100,87
INE	83623	TÉC DE ENFERMAGEM	ANTONIA MAQUIANE ALMEIDA MARTINS		5%	R\$ 56,04
NOTA	RUIM	ASB/TSB	FRANCISCA HEVILANIA BARBOSA BRANDAO	35313	1%	R\$ 11,21
RECURSO	R\$ 1.120,76	AGENTE DE SAÚDE	ANTONIA AUGUSTA BATISTA EVANGELISTA	001347-1-6	4%	R\$ 4,98
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	ANTONIA MARIA CARVALHO DA SILVA	54074	4%	R\$ 4,98
		AGENTE DE SAÚDE	DIANA MARIA GOMES DA ROCHA	001419-1-7	4%	R\$ 4,98
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE	54001	4%	R\$ 4,98
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA DOS PRAZERES TEIXEIRA PEREIRA	54004	4%	R\$ 4,98
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA EUNICE TEIXEIRA PEREIRA	009603-1-4	4%	R\$ 4,98
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA ROZIANE GOMES DA SILVA	001991-1-7	4%	R\$ 4,98
		AGENTE DE SAÚDE	MARLIETE LIMA NASCIMENTO	54105	4%	R\$ 4,98
		AGENTE DE SAÚDE	ORLANDO SILVA MOTA	001353-1-3	4%	R\$ 4,98
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	U A P S TECLA GONZAGA SALES	MÉDICO				R\$ -
CNES	2562537	ENFERMEIRO	KARLA NAJARA DA SILVA	33933	37%	R\$ 650,31
INE	83798	TÉC DE ENFERMAGEM	ANA MARIA DA COSTA ARAÚJO		6%	R\$ 105,46
NOTA	BOM	AGENTE DE SAÚDE	ANGELA MARIA DA COSTA ARAÚJO	53907	6%	R\$ 13,18
RECURSO	R\$ 1.757,59	AGENTE DE SAÚDE	MARCELIANA SANTIAGO PEIXOTO	53985	6%	R\$ 13,18
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	MARIA DAS DORES SOUSA DE MORAIS	001312-1-0	6%	R\$ 13,18
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA ZUILA ARAÚJO DE PAULA	001368-1-6	6%	R\$ 13,18
		AGENTE DE SAÚDE	NEWTON BARBOSA DA SILVA	001362-1-2	6%	R\$ 13,18
		AGENTE DE SAÚDE	PATRICIA DE PAULA FEITOSA DOS SANTOS	54110	6%	R\$ 13,18
		AGENTE DE SAÚDE	SANDRA MARIA NO NASCIMENTO DAMASCENO	001908-1-0	6%	R\$ 13,18
		AGENTE DE SAÚDE	RENATA MARIA RODRIGUES RAMOS	54032	6%	R\$ 13,18
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	U A P S TECLA GONZAGA SALES	MÉDICO				R\$ -
CNES	2562537	ENFERMEIRO	ANA LUCIA ALVES MARINHO	33818	30%	R\$ 672,46
INE	83801	DENTISTA	DOUGLAS SILVA SANTANA	35421	9%	R\$ 201,74
NOTA	REGULAR	TÉC DE ENFERMAGEM	SUELI MACEDO DE BRITO		5%	R\$ 112,08
RECURSO	R\$ 2.241,52	ASB/TSB	MARIA LUCINEUDA REBOUÇAS DE LIMA	47398	1%	R\$ 22,42
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	MARIA DE FATIMA DA ROCHA SILVA	54000	4%	R\$ 12,81
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA DE FATIMA SILVA	001942-1-2	4%	R\$ 12,81
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA GORETTE SIQUEIRA DE OLIVEIRA	001383-1-2	4%	R\$ 12,81
		AGENTE DE SAÚDE	SANDRA MARIA MARREIROS MARTINS	001902-1-7	4%	R\$ 12,81
		AGENTE DE SAÚDE	DEOCLECIO DO NASCIMENTO SILVA	001416-1-5	4%	R\$ 12,81
		AGENTE DE SAÚDE	CRISTIANO ANDRADE SOARES	54080	4%	R\$ 12,81
		AGENTE DE SAÚDE	AURILA DUARTE SIQUEIRA	000249-1-0	4%	R\$ 12,81



DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	U A P S JOAO RODRIGUES DA SILVA	MÉDICO	HORACIO ALCANTARA BEZERRA		6%	RS 67,25
CNES	2562448	ENFERMEIRO	ADRIANA RODRIGUES CAVALCANTE SOBRAL		24%	RS 268,98
INE	83755	DENTISTA	LILIANE SANTIAGO DE ANDRADE		9%	RS 100,87
NOTA	RUIM	TÉC DE ENFERMAGEM	MARCIA DA SILVA SANTOS MESQUITA		5%	RS 56,04
RECURSO	RS 1.120,76					
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	ANTONIA ALDENIRA DO NASCIMENTO MELO	001333-1-0	4%	RS 6,40
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCILENE BARBOSA DOS SANTOS BARROS	001443-1-2	4%	RS 6,40
		AGENTE DE SAÚDE	IVANEIDE DA SILVA FERREIRA MOTA	001402-1-x	4%	RS 6,40
		AGENTE DE SAÚDE	JAQUELINE MOREIRA DE SOUSA	001404-1-4	4%	RS 6,40
		AGENTE DE SAÚDE	LUIZETE SILVA DA ROCHA	001322-1-7	4%	RS 6,40
		AGENTE DE SAÚDE	MARCELA ALMEIDA DA SILVA	53984	4%	RS 6,40
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA IRANETE RODRIGUES DA SILVA	54006	4%	RS 6,40
		AGENTE DE SAÚDE	RITA CELIA ARAUJO DO NASCIMENTO	001931-1-9	4%	RS 6,40
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	U A P S LUIZ COSTA OLIVEIRA	MÉDICO				RS -
CNES	2562634	ENFERMEIRO	KELLY JANNIELLY LACERDA ALVES DE MOURA	33939	24%	RS 537,96
INE	83917	DENTISTA	JULIANA BARCELOS BARBOSA PELUCIO	47613	9%	RS 201,74
NOTA	REGULAR	TÉC DE ENFERMAGEM	ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA	66094	5%	RS 112,08
RECURSO	RS 2.241,52	ASB/TSB	MARIA NAIRENE FERREIRO PEREIRA	51640	1%	RS 22,42
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	ALBENIA AMARO DE ALCANTARA	54071	4%	RS 6,40
		AGENTE DE SAÚDE	ARMENIA MARIA RODRIGUES GUIMARAES	001345-1-1	4%	RS 6,40
		AGENTE DE SAÚDE	EDVANIA DE OLIVEIRA ROCHA	001425-1-4	4%	RS 6,40
		AGENTE DE SAÚDE	GEORGILDA DE OLIVEIRA ALVES	54090	4%	RS 6,40
		AGENTE DE SAÚDE	LILIANA PESSOA DE OLIVEIRA	001409-1-0	4%	RS 6,40
		AGENTE DE SAÚDE	LORIENY SOUZA ROCHA	53978	4%	RS 6,40
		AGENTE DE SAÚDE	LUIS PAULO JUNIOR	54068	4%	RS 6,40
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS COSTA	001952-1-9	4%	RS 6,40
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA ISONEIDE LIMA GUIMARAES	001381-1-8	4%	RS 6,40
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA SALETE PESSOA GUIMARAES	000461-1-6	4%	RS 6,40
		AGENTE DE SAÚDE	MILENA DE SOUSA ROCHA	54017	4%	RS 6,40
		AGENTE DE SAÚDE	MISAEAL ANGELO MOREIRA	54015	4%	RS 6,40
		AGENTE DE SAÚDE	OSANA SALES DE SOUSA	000976-1-6	4%	RS 6,40
		AGENTE DE SAÚDE	SONIA MARIA DA CUNHA RODRIGUES	001757-1-4	4%	RS 6,40
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	U A P S MARIA F DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO	HEVILA SAMPAIO PONTES	33905	30%	RS 672,46
CNES	2561786	MÉDICO				RS -
INE	83577	DENTISTA				RS -
NOTA	RUIM	TÉC DE ENFERMAGEM	ANA JACQUELINE CABRAL BRASIL		5%	RS 112,08
RECURSO	RS 1.120,76	ASB/TSB	FRANCISCA ROCHELE DE OLIVEIRA CARDOSO	51697	1%	RS 22,42
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	ANA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA	000211-1-3	4%	RS 14,94
		AGENTE DE SAÚDE	ELIENE DO MONTE SILVA	000310-1-1	4%	RS 14,94
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCO EDILSON DA SILVA	000380-1-6	4%	RS 14,94
		AGENTE DE SAÚDE	CÁTIA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA	54077	4%	RS 14,94
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA DAS GRACAS PORFIRIO PESSOA	53999	4%	RS 14,94
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	000890-1-X	4%	RS 14,94
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	U A P S ROCILDA OLIVEIRA PONTES	ENFERMEIRO	FABRINNE GONCALVES LOPES	33974	31%	RS 544,85
CNES	2561743	TÉC DE ENFERMAGEM	MARIA DA GRACA OLIVEIRA NASCIMENTO		6%	RS 52,73
INE	83550	AGENTE DE SAÚDE	ELIEIDE FERREIRA DE SOUSA LIRA	000309-1-0	6%	RS 13,18
NOTA	REGULAR	AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA DE SOUZA	53927	6%	RS 13,18
RECURSO	RS 1.757,59	AGENTE DE SAÚDE	HELOISA MARIA NUNES DE ALBUQUERQUE	000792-1-9	6%	RS 13,18
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	IZABEL CRISTINA SANTOS DA SILVA	53962	6%	RS 13,18
		AGENTE DE SAÚDE	NATALI SANTOS MARTINS	54021	6%	RS 13,18
		AGENTE DE SAÚDE	RITA DE CASSIA MELO RODRIGUES	001923-1-7	6%	RS 13,18
		AGENTE DE SAÚDE	ROSA MARIA FERREIRA DE SABOIA	000601-1-9	6%	RS 13,18
		AGENTE DE SAÚDE	SAMARA LIVIA TOME DE SOUSA	54047	6%	RS 13,18
			MÉDICO			
	TÉC DE ENFERMAGEM	GERLANIA PINHIEIRO DUARTE MOREIRA			6%	RS 52,73
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	U A P S JULIA PESSOA DE ARAUJO	ENFERMEIRO	FRANCISCA MONICA ARRAIS DOS SANTOS	55363	30%	RS 1.681,14
CNES	2561808	MÉDICO				RS -
INE	83607	TÉC DE ENFERMAGEM	MARIA ERIVANIA DA SILVA MARQUES		5%	RS 140,10
NOTA	BOM	TÉC DE ENFERMAGEM	CARLOS ALEXANDRE CRUZ FARIAS		5%	RS 140,10
RECURSO	RS 5.603,80	DENTISTA	TEREZA MARIA AMORIM ZARANZA	46770	9%	RS 504,34
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	ASB/TSB	JOSIANE DE ASSIS SANTOS	46766	1%	RS 56,04
		AGENTE DE SAÚDE	ALEXSANDRA DANTAS E SILVA	53901	4%	RS 32,02
		AGENTE DE SAÚDE	ANTONIA DE SOUSA AGOSTINHO	000220-1-2	4%	RS 32,02
		AGENTE DE SAÚDE	BENEDITA DE SOUSA MOURA	53918	4%	RS 32,02
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA DANUBIA DE LIMA MOURA5105	53948	4%	RS 32,02
		AGENTE DE SAÚDE	MARCILIA SILVA DE ASSIS	53989	4%	RS 32,02
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA SUELI ROSA ROCHA	000537-1-6	4%	RS 32,02
		AGENTE DE SAÚDE	SILVIA CRISTINA OLIVEIRA PAIVA	000685-1-9	4%	RS 32,02



DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S SERGIO RODRIGUES TEIXEIRA	ENFERMEIRO	LORENA RODRIGUES DA SILVA	35363	31%	RS 1.362,13
CNES	2562413	MÉDICO	ANA CAROLINA VASCONCELOS MOREIRA		6%	RS 263,64
INE	83720	TÉC DE ENFERMAGEM	MARIA DEUSIMAR DEAZEVEDO		6%	RS 263,64
NOTA	BOM	AGENTE DE SAÚDE	CONCEICAO DE MESQUITA ROSA	53940	6%	RS 52,73
RECURSO	RS 4.393,98	AGENTE DE SAÚDE	MADALENA GONCALVES MARTINS	000880-1-3	6%	RS 52,73
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	IVONE LIMA PONTES	53961	6%	RS 52,73
		AGENTE DE SAÚDE	LORENA DUARTE ANASTACIO	54096	6%	RS 52,73
		AGENTE DE SAÚDE	VERONICA MARIA SEVERO DE MELOS	000767-1-6	6%	RS 52,73
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S SERGIO RODRIGUES TEIXEIRA	ENFERMEIRO	PAMELLA DE CASTRO DUARTE	66129	30%	RS 1.681,14
CNES	2562413	TÉC DE ENFERMAGEM	JOSÉ JALLES CARNEIRO DE ARAÚJO	66107	5%	RS 280,19
INE	83704	DENTISTA	CLOVIS INACIO FERRER FEITOSA	35399	9%	RS 504,34
NOTA	BOM	ASB/TSB	VALNICE LEAL SILVA	35327	1%	RS 56,04
RECURSO	RS 5.603,80	AGENTE DE SAÚDE	RAMONA MENDES DE SOUSA	54026	4%	RS 44,83
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	SERENA TEIXEIRA FRANKLIN	54041	4%	RS 44,83
		AGENTE DE SAÚDE	VALNICE BASTOS FRANCA	000746-1-6	4%	RS 44,83
		AGENTE DE SAÚDE	ANTONIA VALNICE DOS SANTOS MEDEIROS	53912	4%	RS 44,83
		AGENTE DE SAÚDE	ANA MARTA GOMES BARROS	000213-1-8	4%	RS 44,83
		AGENTE DE SAÚDE	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S EDUARDO RAMOS NOGUEIRA JUNIOR	ENFERMEIRO	FRANCISCA TELES FORTALEZA	33875	37%	RS 1.625,77
CNES	2723816	MÉDICO				RS -
INE	84018	TÉC DE ENFERMAGEM	JOSE HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS		6%	RS 263,64
NOTA	BOM	AGENTE DE SAÚDE	HELANI CRISTINA ANDRADE CAVALCANTE	000789-1-3	6%	RS 65,91
RECURSO	RS 4.393,98	AGENTE DE SAÚDE	JOSEFA CLEIDE CHAVES DE OLIVEIRA	53967	6%	RS 65,91
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	NADIA MARIA LAURENTINO CORREIA	000941-1-0	6%	RS 65,91
		AGENTE DE SAÚDE	NATASHE ALLINE DE SOUSA VIEIRA	54020	6%	RS 65,91
		AGENTE DE SAÚDE	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S EDUARDO RAMOS NOGUEIRA JUNIOR	ENFERMEIRO	LUCIANA RIBEIRO DE CARVALHO	40876	24%	RS 537,96
CNES	2723816	TÉC DE ENFERMAGEM	MARIA DEUSIMAR ALVES DE SOUSA		5%	RS 112,08
INE	84026	AGENTE DE SAÚDE	DANIELE DOS SANTOS RUIVO	54082	4%	RS 29,89
NOTA	REGULAR	AGENTE DE SAÚDE	FRANCIELE DE MATOS TEIXEIRA	53942	4%	RS 29,89
RECURSO	RS 2.241,52	AGENTE DE SAÚDE	MARA VIRLENE FLORENCIO DE SOUSA	53983	4%	RS 29,89
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	DENTISTA	JULIANA DOMINGOS MELO		9%	RS 201,74
		ASB/TSB	TATIANA SILVA DE LIMA	51637	1%	RS 22,42
		MÉDICO	BARBARA DUARTE DE CARVALHO		6%	RS 134,49
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S MARIA DE JESUS FERREIRA TORRES	ENFERMEIRO	RAFAELA DE SOUSA RODRIGUES		30%	RS 336,23
CNES	2723875	DENTISTA	NADJA MARIA BEZERRA DAS CHAGAS	35431	9%	RS 100,87
INE	84085	TÉC DE ENFERMAGEM	MARIA JOSE DE QUEIROZ		5%	RS 56,04
NOTA	RUIM	ASB/TSB	VALDENIZE DE CASTRO NASCIMENTO	66651	1%	RS 11,21
RECURSO	RS 1.120,76	AGENTE DE SAÚDE	LUIZA DO CARMO PESSOA	000870-1-7	4%	RS 5,60
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	MARIA ALDENICE RUFINO DOS SANTOS	53994	4%	RS 5,60
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA ANTONIETA FERREIRA	001319-1-1	4%	RS 5,60
		AGENTE DE SAÚDE	MONICA EUFRASIO DO NASCIMENTO	001364-1-7	4%	RS 5,60
		AGENTE DE SAÚDE	ADRIANA SILVA MACHADO	54070	4%	RS 5,60
		AGENTE DE SAÚDE	ANDRESSA HERCULANO ALBUQUERQUE	53908	4%	RS 5,60
		AGENTE DE SAÚDE	ANTONIO AURELIO AGOSTINHO DE CASTRO	53915	4%	RS 5,60
		AGENTE DE SAÚDE	CHARLENE SILVA ALVES	54078	4%	RS 5,60
		AGENTE DE SAÚDE	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S MARIA DE JESUS FERREIRA TORRES	ENFERMEIRO	ROSILANYA CABRAL REIS DE SOUSA		31%	RS 544,85
CNES	2723875					RS -
INE	84093	TÉC DE ENFERMAGEM	ANA MARIA PINHEIRO VIEIRA		6%	RS 105,46
NOTA	REGULAR	AGENTE DE SAÚDE	BEKJANNE ALVES VITOR	53916	6%	RS 13,18
RECURSO	RS 1.757,59	AGENTE DE SAÚDE	FABIELSO FIRMINO DA SILVA SOUZA	53938	6%	RS 13,18
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA JULIANA PESSOA RODRIGUES	53930	6%	RS 13,18
		AGENTE DE SAÚDE	MARCIA VALDENE ARAUJO	001321-1-X	6%	RS 13,18
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA EDILEUZA ARAUJO DE SOUSA	001962-1-5	6%	RS 13,18
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA ELENILDA DA SILVA FREITA	54100	6%	RS 13,18
		AGENTE DE SAÚDE	MAURICIO BASTOS CARNEIRO	54106	6%	RS 13,18
		AGENTE DE SAÚDE	MICHELE GOMES DO NASCIMENTO	54108	6%	RS 13,18
		AGENTE DE SAÚDE	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
		AGENTE DE SAÚDE	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S DR RENATO BRAGA	ENFERMEIRO	LUIZ DA SILVA MOURA JUNIOR	51630	30%	RS 672,46
CNES	4010965	TÉC DE ENFERMAGEM	RIANE NUNES DE SOUZA		5%	RS 56,04
INE	84190	TÉC DE ENFERMAGEM	FRANCYLENE DE FREITAS MORAIS		5%	RS 56,04
NOTA	REGULAR	DENTISTA	ANTONIA FLAVIA COUTINHO COSTA	37396	9%	RS 201,74
RECURSO	RS 2.241,52	ASB/TSB	MARINALVA MATOS PORDEUS	37372	1%	RS 22,42
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	ANTONIA IVANILDA SOUSA DA SILVA	001388-1-9	4%	RS 14,94
		AGENTE DE SAÚDE	JOÃO BATISTA SOUSA DOS SANTOS	000806-1-6	4%	RS 14,94
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA MADALENA APOLINARIO DE MELO	000419-1-2	4%	RS 14,94
		AGENTE DE SAÚDE	RAIMUNDA MARIA SALES	001348-1-3	4%	RS 14,94
		AGENTE DE SAÚDE	SILVIA MONTEIRO DA SILVA	000690-1-9	4%	RS 14,94
		AGENTE DE SAÚDE	CELINA PAULINO DE ALMEIDA	53923	4%	RS 14,94



DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S CENTRO DE SAUDE DO TOCO	ENFERMEIRO	LIVIA CASTRO DE MORAIS		24%	RS 537,96
CNES	5663644	TÉC DE ENFERMAGEM	ANTONIA CELIA AIRES SILVA PONTES		5%	RS 56,04
INE	84271	DENTISTA	ANA PATRICIA SOUSA BATISTA	35392	9%	RS 201,74
NOTA	REGULAR	ASB/TSB	AURILEIDE FERREIRA DE SOUSA	69237	1%	RS 22,42
RECURSO	RS 2.241,52	AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCO PEDRO DE LIMA MOTA	001392-1-1	4%	RS 17,93
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	GILVANIA BARBOSA MARTINS	53950	4%	RS 17,93
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA DO CARMO DA CONCEICAO FEITOZA	000265-1-4	4%	RS 17,93
		AGENTE DE SAÚDE	ORLEANE DANTAS DE CASTRO	54109	4%	RS 17,93
		AGENTE DE SAÚDE	VANIA MARIA BARBOSA MARTINS NUNES	001789-1-8	4%	RS 17,93
		TÉC DE ENFERMAGEM	KEULLE FRANCY BARBOSA RODRIGUES		5%	RS 56,04
		MÉDICO	VICTOR DE AUTRAN NUNES MATOS		6%	RS 134,49
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S NILDA MATOS BRITO DE MIRANDA	ENFERMEIRO	MARIA EDNEIA DA SILVA MARTINS		30%	RS 672,46
CNES	2561751	TÉC DE ENFERMAGEM	NILDA GOMES DE SOUZA		5%	RS 112,08
INE	83569	DENTISTA	ELVIA DE ARAUJO RODRIGUES	39004	9%	RS 201,74
NOTA	RUIM	ASB/TSB	ANTONIA LUCIONE PEREIRA DO AMARAL		1%	RS 22,42
RECURSO	RS 1.120,76	AGENTE DE SAÚDE	ANA NATALIA CARDOSO LIMA	53903	4%	RS 12,81
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	ANTOINO XAVIER DA SILVA	000248-1-3	4%	RS 12,81
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCO JOSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	001387-1-1	4%	RS 12,81
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCO MAURILIO CARDOSO BEZERRA	000738-1-4	4%	RS 12,81
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA VALDIRA MARTINS DE SOUSA	000530-1-5	4%	RS 12,81
		AGENTE DE SAÚDE	REJANE NUNES DE SOUZA	001933-1-3	4%	RS 12,81
		AGENTE DE SAÚDE	ROSENIR DE MELO DIAS	54113	4%	RS 12,81
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S ANTONIO JANDER PEREIRA MACHADO	ENFERMEIRO	MARIA NEURICE LIMA PEREIRA		37%	RS 650,31
CNES	2561727	MÉDICO				RS -
INE	83496	TÉC DE ENFERMAGEM	BRIGIDA MARIA RIBEIRO CORDEIRO ARAUJO		6%	RS 105,46
NOTA	REGULAR	AGENTE DE SAÚDE	ADRIANO EDSON DA SILVA PIMENTEL	53899	6%	RS 17,58
RECURSO	RS 1.757,59	AGENTE DE SAÚDE	CARMEM CELIA LUSTOSA DOS SANTOS	000256-1-5	6%	RS 17,58
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	EDNUSIA BARRETO MOTA MULATO	000301-1-2	6%	RS 17,58
		AGENTE DE SAÚDE	IOLAENE CANDIDO DE SOUSA LIMA	53957	6%	RS 17,58
		AGENTE DE SAÚDE	LIDIA SILVA LEITE	53976	6%	RS 17,58
		AGENTE DE SAÚDE	MEIRILENE ANNE ALVES DE ARAUJO	000929-1-6	6%	RS 17,58
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S ANTONIO JANDER PEREIRA MACHADO	ENFERMEIRO	LEDA MARIA ALVES MESQUITA	723	24%	RS 1.344,91
CNES	2561727	MÉDICO	RAFAELA YASMINE DE SOUSA FERREIRA		6%	RS 336,23
INE	83518	DENTISTA	EMANUEL RODRIGUES MORAES	33491	9%	RS 504,34
NOTA	BOM	ASB/TSB	MARIA DA CONCEICAO MOREIRA MACIEL	35306	1%	RS 56,04
RECURSO	RS 5.603,80	TÉC DE ENFERMAGEM	DEISELENE XIMENES CAJADO		5%	RS 280,19
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	GIRLENA DIAS DA PASCOA	53951	4%	RS 24,91
		AGENTE DE SAÚDE	RAMYLLE DA SILVA VENANCIO	54028	4%	RS 24,91
		AGENTE DE SAÚDE	RAPHAELA OLIVEIRA RODRIGUES	54027	4%	RS 24,91
		AGENTE DE SAÚDE	VERONICA QUEIROZ DUARTE	54057	4%	RS 24,91
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA DA LUZ DO NASCIMENTO	001358-1-X	4%	RS 24,91
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA EVANY DA SILVA	000810-1-9	4%	RS 24,91
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA	000838-1-X	4%	RS 24,91
		AGENTE DE SAÚDE	TERESA VANDERLANDIA TELES FERREIRA	54051	4%	RS 24,91
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA NAZARE FERREIRA NASCIMENTO	001994-1-9	4%	RS 24,91
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S ANTONIO JANDER PEREIRA MACHADO	ENFERMEIRO	SERLIA MARIA DE SOUZA SILVA FREITAS	37391	24%	RS 537,96
CNES	2561727	MÉDICO	LARISSA FERNANDES MORGADO		6%	RS 134,49
INE	83488	DENTISTA	NATALIA PIMENTEL GUEDES	36893	9%	RS 201,74
NOTA	REGULAR	ASB/TSB	SHEYVANE FREITAS DOS SANTOS	37374	1%	RS 22,42
RECURSO	RS 2.241,52	TÉC DE ENFERMAGEM	MARILENE PEDROSA MOREIRA		5%	RS 112,08
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	CICCERO OLIVEIRA RODRIGUES	53939	4%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	CRICIANE PINTO MEDEIROS	53941	4%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	FERNANDA CLAUDIA BARROS DA PAZ	001441-1-8	4%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA ALZIRA DE SOUSA SERAFIM	000341-1-8	4%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	LUCIA EVANIA MACIEL DE OLIVEIRA	000849-1-3	4%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA ADNA NOBRE DE SOUSA DA SILVA	53990	4%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA ZIZA DE SOUZA	001373-1-6	4%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES	54036	4%	RS 11,21
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S FRANCISCA DE FATIMA L DA COSTA GUADALAJARA	ENFERMEIRO	MÔNICA DE ARAÚJO RODRIGUES	37388	37%	RS 325,16
CNES	2562561					RS -
INE	83852	TÉC DE ENFERMAGEM	GISELE PAULA BASTOS DA SILVA		6%	RS 52,73
NOTA	RUIM	AGENTE DE SAÚDE	DAIANA MARIA MOTA ALVES	53943	6%	RS 10,55
RECURSO	RS 878,80	AGENTE DE SAÚDE	IRONEIDE QUEIROZ DA SILVA	000800-1-2	6%	RS 10,55
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	JOSEANE MESQUITA ALBUQUERQUE	000827-1-6	6%	RS 10,55
		AGENTE DE SAÚDE	MAURISANDRA ALBUQUERQUE SANTIAGO	54107	6%	RS 10,55
		AGENTE DE SAÚDE	SILVANI PEREIRA DE CASTRO MELO	000682-1-7	6%	RS 10,55



DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS	
NOME	U A P S AMETISTA OLIVEIRA	ENFERMEIRO	DELANO FRANCO DA COSTA BARBOSA	33853	37%	RS 650,31	
CNES	2562618	TÉC DE ENFERMAGEM	CARLONIA MAIA PINHEIRO		6%	RS 105,46	
INE	83895	AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCO ADONIAS LIMA DA SILVA	54089	6%	RS 21,09	
NOTA	REGULAR	AGENTE DE SAÚDE	RITA DE CASSIA ARRUDA SA PEREIRA	54034	6%	RS 21,09	
RECURSO	RS 1.757,59	AGENTE DE SAÚDE	MARIA GEUMA DE SOUZA	001386-1-4	6%	RS 21,09	
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	MAXIMA VENTURA DA SILVA	001366-1-1	6%	RS 21,09	
		AGENTE DE SAÚDE	VERA LUCIA DE FARIAS SILVA	001788-1-0	6%	RS 21,09	
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS	
NOME	U A P S AMETISTA OLIVEIRA	ENFERMEIRO	MICHELE SOUSA DA SILVA	33961	24%	RS 537,96	
CNES	2562618	MÉDICO	CARLA MAYARA FORTE DOS SANTOS		6%	RS 134,49	
INE	83887	DENTISTA	THIAGO DE MELO CAVALCANTE	33571	9%	RS 201,74	
NOTA	REGULAR	TÉC DE ENFERMAGEM	FERNANDA PIRES MARTINS		5%	RS 112,08	
RECURSO	RS 2.241,52	ASB/TSB	ALINE RODRIGUES DIAS	37370	1%	RS 22,42	
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	ERICH DE PAULA AQUINO	53924	4%	RS 14,94	
		AGENTE DE SAÚDE	JOSE RAUNYDE SILVA DO NASCIMENTO	54094	4%	RS 14,94	
		AGENTE DE SAÚDE	KALIANE DE LIMA GADELHA	53971	4%	RS 14,94	
		AGENTE DE SAÚDE	DELIVANIA DOS SANTOS SILVA	009465-1-6	4%	RS 14,94	
		AGENTE DE SAÚDE	JEANE DOS SANTOS BEVILAGUA	001405-1-1	4%	RS 14,94	
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA IVANEUDE NASCIMENTO DE SOUSA	001380-1-0	4%	RS 14,94	
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS	
NOME	U A P S FRANCISCO PAULO PONTES	ENFERMEIRO	JOVERLANDIA DOS SANTOS MOTA	39018	30%	RS 672,46	
CNES	5250447	DENTISTA	CRISTINA MARIA FERNANDES DE QUEIROZ	33486	9%	RS 201,74	
INE	84220	ASB/TSB	CLEONICE AMARO CAMPOS	68296	1%	RS 22,42	
NOTA	REGULAR	TÉC DE ENFERMAGEM	REGINA CLAUDIA DE SOUZA COSTA	10528	5%	RS 112,08	
RECURSO	RS 2.241,52	AGENTE DE SAÚDE	ALINE MARIA PAIXAO BARROS	000204-1-9	4%	RS 11,21	
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	FRANCENIR LOPES VIANA	54086	4%	RS 11,21	
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA ADRIANA MATOS DA SILVA	54087	4%	RS 11,21	
		AGENTE DE SAÚDE	IB GERALDO DA CUNHA JUNIOR	53955	4%	RS 11,21	
		AGENTE DE SAÚDE	LUCELIA GOIS DOS SANTOS	53979	4%	RS 11,21	
		AGENTE DE SAÚDE	LUCIA DE FATIMA SOUSA PEREIRA	53980	4%	RS 11,21	
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA DE FATIMA DA SILVA PINTO	000906-1-1	4%	RS 11,21	
AGENTE DE SAÚDE	REJANE PAULA DE SOUZA RODRIGUES	54111	4%	RS 11,21			
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS	
NOME	U A P S FRANCISCA CARLOTA DE MATOS	ENFERMEIRO	GREICY MACHADO AGUIAR	33895	24%	RS 268,98	
CNES	2723832	MÉDICO	JESSICA GADELHA FARIAS		6%	RS 67,25	
INE	84034	DENTISTA	RAIMUNDO NONATO AZEVEDO CARIOCA	10061	9%	RS 100,87	
NOTA	RUIM	TÉC DE ENFERMAGEM	ANA CRISTINA DE ARAUJO BEZERRA		5%	RS 28,02	
RECURSO	RS 1.120,76	TÉC DE ENFERMAGEM	EDNEUZA SABRINA DA C SOUSA RODRIGUES		5%	RS 28,02	
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	ASB/TSB	YARA KELLY RAMOS DE SOUSA	37377	1%	RS 11,21	
		AGENTE DE SAÚDE	DILMA DE LIMA HOLANDA	53954	4%	RS 6,40	
		AGENTE DE SAÚDE	FABIANA FREITAS DA SILVA	54085	4%	RS 6,40	
		AGENTE DE SAÚDE	REJANE VIEIRA MACEDO DA SILVA	54031	4%	RS 6,40	
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA IVONILDE BARBOSA DA CUNHA	000874-1-6	4%	RS 6,40	
		AGENTE DE SAÚDE	REGIANE VIEIRA MACEDO	000555-1-4	4%	RS 6,40	
		AGENTE DE SAÚDE	SLEUDA DOS SANTOS SILVA SOUSA	000665-1-6	4%	RS 6,40	
		AGENTE DE SAÚDE	SILLAN CRISANTO DA SILVA	000670-1-6	4%	RS 6,40	
		AGENTE DE SAÚDE					
		AGENTE DE SAÚDE					
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS	
NOME	U A P S LAR FABIANO DE CRISTO CAPEMI	ENFERMEIRO	SABRINA FERREIRA DA SILVA	55368	24%	RS 537,96	
CNES	2724456	MÉDICO	PAMILA MARIA SABOIA CARVALHO		6%	RS 67,25	
INE	84131	DENTISTA	FELIPE GURGEL OLIVEIRA	33497	9%	RS 201,74	
NOTA	REGULAR	TÉC DE ENFERMAGEM	MARIA LIDUINA ALMEIDA		5%	RS 56,04	
		TÉC DE ENFERMAGEM	MARIA DO CEU GONZAGA DA SILVA		5%	RS 56,04	
RECURSO	RS 2.241,52	ASB/TSB	ANA PAULA DE SOUSA CAIAFO	35315	1%	RS 22,42	
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	JOELMA FERREIRA DA SILVA	53964	4%	RS 8,97	
		AGENTE DE SAÚDE	JOSE CARLOS SOUZA RODRIGUES JUNIOR	53966	4%	RS 8,97	
		AGENTE DE SAÚDE	PAULO HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS	54062	4%	RS 8,97	
		AGENTE DE SAÚDE	RENATA OLIVEIRA CAVALCANTE	54033	4%	RS 8,97	
		AGENTE DE SAÚDE	CATARINA CHAGAS DA S. M. NASCIMENTO	53922	4%	RS 8,97	
		AGENTE DE SAÚDE	SARAH DE SOUZA GONCALVES	54048	4%	RS 8,97	
		AGENTE DE SAÚDE	AVELINA MONICA PIRAS BRAGA	000251-1-9	4%	RS 8,97	
		AGENTE DE SAÚDE	LIDIA MARIA ARAUJO DE SOUZA	000842-1-2	4%	RS 8,97	
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA ALEXANDRE COELHO	000889-1-9	4%	RS 8,97	
		AGENTE DE SAÚDE	SILVANA PEREIRA FERNANDES	000677-1-7	4%	RS 8,97	
		MÉDICO	JULIANA CAETANO NOGUEIRA		6%	RS 67,25	



DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S FRANCISCO PAULO PONTES	ENFERMEIRO	MARIA LIDUINA DA SILVA NUNES	52473	31%	RS 544,85
CNES	5250447	MÉDICO				RS -
INE	84212	TÉC DE ENFERMAGEM	ADRIANA ALVES RODRIGUES		6%	RS 105,46
NOTA	REGULAR	AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA JULIA DA SILVA MOURA	53931	6%	RS 15,07
RECURSO	RS 1.757,59	AGENTE DE SAÚDE	IVANI DA SILVA XAVIER MORAIS	53960	6%	RS 15,07
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	LUCIA CARNEIRO DA SILVA	000847-1-9	6%	RS 15,07
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA CLEMICE LIMA DA COSTA	53995	6%	RS 15,07
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA NAIANE MARQUES DOS SANTOS	54008	6%	RS 15,07
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA VLADIA SILVA DE SOUSA	001372-1-9	6%	RS 15,07
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA ZUILA ALVES DO CARMO	001370-1-4	6%	RS 15,07
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S FRANCISCO PAULO PONTES	ENFERMEIRO	LUIZA ESTER RÊGO LOPES	35374	30%	RS 1.681,14
CNES	5250447	MÉDICO				RS -
INE	84239	DENTISTA	ANA LYCEA CHAVES MAIA	33484	9%	RS 504,34
NOTA	BOM	ASB/TSB	MARIA GIZEUDA FERREIRA DE LIMA SILVA	482	1%	RS 56,04
RECURSO	RS 5.603,80	TÉC DE ENFERMAGEM	MARIA GORETTE RODRIGUES TORRES		5%	RS 280,19
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA ROSILENE PONTES SEVERO	000425-1-X	4%	RS 44,83
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	MARIA FRANCIENE TEODORO DA SILVA	000815-1-5	4%	RS 44,83
		AGENTE DE SAÚDE	CICERA EDNA GALVAO DA SILVA	000259-1-7	4%	RS 44,83
		AGENTE DE SAÚDE	ERIKA DOS SANTOS FRANCA	53925	4%	RS 44,83
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA ELIANE SILVA LIRA	000326-1-1	4%	RS 44,83
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA ELIANE SILVA LIRA	000326-1-1	4%	RS 44,83
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S CIDI CENTRO INTEG DE DESENV INFANTIL	ENFERMEIRO	ESTELA MARIA DA SILVA LOUREDO		30%	RS 336,23
CNES	2562596	MÉDICO				RS -
INE	83879	DENTISTA	LUCIVAN MORAIS PETROLA	35401	9%	RS 100,87
NOTA	RUIM	ASB/TSB	CLETIANE DE SOUSA IBIAPINA		1%	RS 11,21
RECURSO	RS 1.120,76	TÉC DE ENFERMAGEM	MARIA DO SOCORRO PONTES SEVERO		5%	RS 56,04
		AGENTE DE SAÚDE	CELIANE LEO VIEIRA GUEDES	54059	4%	RS 4,48
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	JOSE ERASMO BARROS TELES	000818-1-7	4%	RS 4,48
		AGENTE DE SAÚDE	LAYANNE DE SOUZA XAVIER	54095	4%	RS 4,48
		AGENTE DE SAÚDE	LIDIANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	000844-1-7	4%	RS 4,48
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA LUCIMAR DA CONCEICAO	54104	4%	RS 4,48
		AGENTE DE SAÚDE	TERESA VANDERLANDIA TELES FERREIRA	54051	4%	RS 4,48
		AGENTE DE SAÚDE	TEREZA MARIA DE ALENCAR ALBUQUERQUE		4%	RS 4,48
		AGENTE DE SAÚDE	VALESKA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	54118	4%	RS 4,48
		AGENTE DE SAÚDE	VANIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	000756-1-2	4%	RS 4,48
		AGENTE DE SAÚDE	ANA PAULA GOMES CUNHA	000214-1-5	4%	RS 4,48
		AGENTE DE SAÚDE	ANA PAULA GOMES CUNHA	000214-1-5	4%	RS 4,48
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S ASSOC COMUNIT SAO MIGUEL	ENFERMEIRO	VERBENA NUNES CUSTODIO DE ARAUJO	33978	30%	RS 672,46
CNES	2562065	DENTISTA	RAFAELA ALVES FREITAS	33536	9%	RS 201,74
INE	83658	TÉC DE ENFERMAGEM	LIGIA BARBOSA SILVA MOREIRA DE MELO	10019	5%	RS 112,08
NOTA	REGULAR	TÉC DE ENFERMAGEM				RS -
RECURSO	RS 2.241,52	ASB/TSB	IOLANDA FERREIRA MACHADO	68292	1%	RS 22,42
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	ANTONIA MARIA DA SILVA VIEIRA	000240-1-5	4%	RS 14,94
		AGENTE DE SAÚDE	FABIANA DE FATIMA DA SILVA PEIXOTO	53937	4%	RS 14,94
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCO GEZILE PINTO IRINEU	53936	4%	RS 14,94
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA EDILENE FRANCELINO DO NASCIMENTO	001959-1-X	4%	RS 14,94
		AGENTE DE SAÚDE	RAIMUNDA GONCALVES DO CARMO	001351-1-9	4%	RS 14,94
		AGENTE DE SAÚDE	VANUZA DA SILVA FREITAS	000760-1-5	4%	RS 14,94
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	RS
NOME	U A P S AFONSO DE MEDEIROS	ENFERMEIRO	MARIA ADELAIDE MOURA DA SILVEIRA	34775	24%	RS 421,82
CNES	2562626	MÉDICO	AMANDA LOPES LINHARES		6%	RS 105,46
INE	83909	TÉC DE ENFERMAGEM	OSCARINA RODRIGUES DE SOUSA		5%	RS 43,94
NOTA	REGULAR	TÉC DE ENFERMAGEM	SARA PEREIRA BARROS	10035	5%	RS 43,94
RECURSO	RS 1.757,59	AGENTE DE SAÚDE	LUIZA HELENA FREIRE DE MESQUITA	000873-1-9	4%	RS 5,41
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	NILO PEDRO DA SILVA	001357-1-2	4%	RS 5,41
		AGENTE DE SAÚDE	LUIZ MARCOS DE SOUSA BEZERRA	001323-1-4	4%	RS 5,41
		AGENTE DE SAÚDE	WEGNA DE BEGNA DINIZ DUARTE	001790-1-9	4%	RS 5,41
		AGENTE DE SAÚDE	SERGIO CACAU GARCIA	54042	4%	RS 5,41
		AGENTE DE SAÚDE	ERICA DE SOUZA OLIVEIRA	53921	4%	RS 5,41
		AGENTE DE SAÚDE	MAIJJUS JARBAS SALVADOR DA SILVA	53982	4%	RS 5,41
		AGENTE DE SAÚDE	AUREA CRISTINA BARROS DE OLIVEIRA	53913	4%	RS 5,41
		AGENTE DE SAÚDE	LAYANA RODRIGUES DE LIMA	53974	4%	RS 5,41
		AGENTE DE SAÚDE	THABATTA REBEKA MACIEL DOS SANTOS	54052	4%	RS 5,41
		AGENTE DE SAÚDE	GISLANE CONDE ALVES DE OLIVEIRA	53952	4%	RS 5,41
		AGENTE DE SAÚDE	IASMINY NOGUEIRA FIGUEIREDO DE MACEDO	53953	4%	RS 5,41
		AGENTE DE SAÚDE	WALBER DE QUEIROZ SILVA	54119	4%	RS 5,41
		DENTISTA	GLEIDSON GEORGE MARTINS DA SILVA	10426	9%	RS 158,18
		ASB/TSB	ANTONIA HERLIENE DE ALENCAR SILVESTRE	36918	1%	RS 17,58



DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	U A P S DR FCO DJALMA SOARES	ENFERMEIRO	MARCELA MARQUES JUCA FERNANDES	39019	30%	RS 1.681,14
CNES		DENTISTA	JENIFER ASSUNÇÃO BORGES	33501	9%	RS 504,34
INE		TÉC DE ENFERMAGEM	FILADELFA VIEIRA DA SILVA		5%	RS 280,19
NOTA	BOM	ASB/TSB	RAIMUNDA MARIA FONSECA DIAS	47400	1%	RS 56,04
RECURSO	R\$ 5.603,80	AGENTE DE SAÚDE	CRISTIANE DA SILVA DOS SANTOS MESQUITA	54079	4%	RS 28,02
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA SILVANA SOARES MACIEL MARCELINO	53934	4%	RS 28,02
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCO JOSELITO MENDES RODRIGUES	000732-1-0	4%	RS 28,02
		AGENTE DE SAÚDE	MICHELLE DOS SANTOS NEVES ZARANZA	54009	4%	RS 28,02
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA RENATA DO NASCIMENTO MENEZES	54018	4%	RS 28,02
		AGENTE DE SAÚDE	MIRLA GOMES DE LIMA	000934-1-6	4%	RS 28,02
		AGENTE DE SAÚDE	RENATA RODRIGUES BRAGA	54112	4%	RS 28,02
AGENTE DE SAÚDE	VERONICA SIQUEIRA FERREIRA MARQUES	54056	4%	RS 28,02		
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	U A P S GISELDA MAGALHAES	ENFERMEIRO	ANTONIA KERSIA DA SILVA	33825	24%	RS 537,96
CNES		MÉDICO	EVANILDO FEITOSA DA SILVA	33415	6%	RS 134,49
INE		DENTISTA	JOSÉ WELLINGTON ROLIM	35400	9%	RS 201,74
NOTA	REGULAR	TÉC DE ENFERMAGEM	MARIA LUCIELE DIAS ARAÚJO		5%	RS 112,08
RECURSO	R\$ 2.241,52	ASB/TSB	ANTONIA CLAUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	66281	1%	RS 22,42
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA	53929	4%	RS 17,93
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCO CLAUDIO MAURICIO DE SOUSA	001359-1-X	4%	RS 17,93
		AGENTE DE SAÚDE	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS	001026-1-X	4%	RS 17,93
		AGENTE DE SAÚDE	ROBERTA MOTA DO NASCIMENTO	001919-1-4	4%	RS 17,93
		AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCO LUCIO DA SILVA CUNHA	001390-1-7	4%	RS 17,93
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	U A P S NOVO SAO MIGUEL	ENFERMEIRO	BRUNA ARAUJO ROCHA	40869	31%	RS 272,43
CNES		TÉC DE ENFERMAGEM	MARIA APARECIDA LOPES MESQUITA		6%	RS 52,73
INE		AGENTE DE SAÚDE	BENEDITA SOARES CUNHA	001341-1-2	6%	RS 6,59
NOTA	RUIM	AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA CELIA RODRIGUES LIMA	53926	6%	RS 6,59
RECURSO	R\$ 878,80	AGENTE DE SAÚDE	KATIA MARIA MEDEIROS DOS SANTOS MASSUD	53972	6%	RS 6,59
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	LEIDIANE RODRIGUES LIMA	53975	6%	RS 6,59
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA ALDENIZA RODRIGUES DA SILVA	001320-1-2	6%	RS 6,59
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA SELMA ARRUDA LIMA	001981-1-0	6%	RS 6,59
		AGENTE DE SAÚDE	VANDERLENE FRREIRA RODRIGUES	54046	6%	RS 6,59
		AGENTE DE SAÚDE	MONALISA PIRES DA SILVA	54014	6%	RS 6,59
		MÉDICO	ALISSON CARPINO FREITAS		6%	RS 52,73
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	U A P S NOVO SAO MIGUEL	ENFERMEIRO	GEORGEVANIA DE MELO TABOSA DA FONSECA	33883	24%	RS 268,98
CNES		MÉDICO	MARLON FRED SILVA FRANCA		6%	RS 67,25
INE		TÉC DE ENFERMAGEM	GUARACY MARTINS SALES		5%	RS 56,04
NOTA	RUIM	AGENTE DE SAÚDE	DNIPAIVA FARIAS BARBOSA	53956	4%	RS 11,21
RECURSO	R\$ 1.120,76	AGENTE DE SAÚDE	ROSELIANE MARIA FORTE DE LIMA	54038	4%	RS 11,21
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA ALADIA DA SILVA	008587-1-4	4%	RS 11,21
		AGENTE DE SAÚDE	SAVIA CARDOSO SIMONASSI	54049	4%	RS 11,21
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	U A P S EDNIR CARNEIRO GALENO	ENFERMEIRO	ELVIRA CLENE BRAGA REGO	51632	31%	RS 272,43
CNES		MÉDICO	LEANDRO ALVES GONÇALVES		6%	RS 52,73
INE		TÉC DE ENFERMAGEM	ISABELLE YASMIM COSTA FERREIRA		6%	RS 52,73
NOTA	RUIM	AGENTE DE SAÚDE	ADRIANA FERREIRA DE SOUSA BARROSO	001384-1-X	6%	RS 8,79
RECURSO	R\$ 878,80	AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCO DE ASSIS MOTA ARAUJO	53935	6%	RS 8,79
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	LINDALVA OLIVEIRA SILVA	001411-1-9	6%	RS 8,79
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA LUCIA CARNEIRO MORENO	54002	6%	RS 8,79
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA VALDINEIDE DE SOUSA	001989-1-9	6%	RS 8,79
		AGENTE DE SAÚDE	SARA LINO DE BRITO	54114	6%	RS 8,79
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	U A P S EDNIR CARNEIRO GALENO	ENFERMEIRO	CRISTIANE PAULA ROCHA	55362	37%	RS 325,16
CNES		MÉDICO				RS -
INE		TÉC DE ENFERMAGEM	FRANCINETE MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA		6%	RS 52,73
NOTA	RUIM	AGENTE DE SAÚDE	ALDA MARIA ROCHA DA SILVA	54072	6%	RS 7,53
RECURSO	R\$ 878,80	AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA ROSIMERE COSTA ARAUJO	001377-1-5	6%	RS 7,53
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	JOSE RIBAMAR COSTA ARAUJO	001406-1-9	6%	RS 7,53
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA CARMOSITA CAETANO	001316-1-X	6%	RS 7,53
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA ESTELITA FERREIRA DE NOJOSA	001965-1-7	6%	RS 7,53
		AGENTE DE SAÚDE	ROZANGELA PERERA DE LIMA TEIXEIRA	54040	6%	RS 7,53
		AGENTE DE SAÚDE	TELMA MARIA DE ALMEIDA SILVA	54117	6%	RS 7,53
		AGENTE DE SAÚDE				
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	U A P S DR FCO DJALMA SOARES	ENFERMEIRO	FABIOLA GESSIKA COELHO BEZERRA	36889	24%	RS 1.344,91
CNES		DENTISTA	ANA LUCIA DE SOUSA BARREIRA	10056	9%	RS 504,34
INE		MÉDICO	DAVI SILVA CEZAR	36103	6%	RS 336,23
NOTA	BOM	TÉC DE ENFERMAGEM	ZENAIDE NOGUEIRA DE MIRANDA		5%	RS 280,19
RECURSO	R\$ 5.603,80	ASB/TSB	MARIA LECILDA ABREU SLVA	35321	1%	RS 56,04
TIPO DE EQUIPE	EAB + ESB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	EDNA DE ARAUJO COSTA	001424-1-7	4%	RS 44,83
		AGENTE DE SAÚDE	GENECILDA MARREIRA SILVA	000757-1-x	4%	RS 44,83
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO	000271-1-1	4%	RS 44,83
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA JAQUELINE LIMA DE SOUSA	54007	4%	RS 44,83
		AGENTE DE SAÚDE	ROSANGELA DOS ANJOS SOUSA	000608-1-X	4%	RS 44,83



DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	U A P S MARIA DE LOURDES GOMES DANTAS	ENFERMEIRO	KAREN VIVIANE VASCONCELOS	55364	37%	RS 325,16
CNES	5119790	TÉC DE ENFERMAGEM	EDNA MARIA MARTINS DOS SANTOS CAVALCANTE		6%	RS 26,36
INE	84204	TÉC DE ENFERMAGEM	MILENE BARROS DOS SANTOS		6%	RS 26,36
NOTA	RUIM	AGENTE DE SAÚDE	ANTONIA DE SOUSA ALVES	001334-1-8	6%	RS 4,79
RECURSO	RS 878,80	AGENTE DE SAÚDE	ELAIDE DA COSTA PINHO	001430-1-4	6%	RS 4,79
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MAIS MÉDICO)	AGENTE DE SAÚDE	FRANCISCA VANUSA FERREIRA DE FREITAS	001374-1-3	6%	RS 4,79
		AGENTE DE SAÚDE	JULIANA FREIRES BATISTA	54064	6%	RS 4,79
		AGENTE DE SAÚDE	LUCIENE MARIA ROBERTO DE LIMA	54098	6%	RS 4,79
		AGENTE DE SAÚDE	LUCIMAR VIEIRA DE MORAES	001365-1-4	6%	RS 4,79
		AGENTE DE SAÚDE	MARCOS JOSE FREIRES PEREIRA	53991	6%	RS 4,79
		AGENTE DE SAÚDE	MARIA SIMONE MARIANO ARAUJO	000523-1-0	6%	RS 4,79
		AGENTE DE SAÚDE	REJANE GOMES DA SILVA	54030	6%	RS 4,79
		AGENTE DE SAÚDE	RODRIGO GADELHA FRAGA	54035	6%	RS 4,79
		AGENTE DE SAÚDE	SILVANA MARIA DE MORAIS SOUSA	54115	6%	RS 4,79
DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	U A P S GISELDA MAGALHAES	ENFERMEIRO	LARISSA SOUSA SAMPAIO NOGUEIRA	55365	31%	RS 1.362,13
CNES	2723840	MÉDICO	WESKLEY SOUSA DOS SANTOS		6%	RS 263,64
INE	84042	TÉC DE ENFERMAGEM	SANDRA MARIANO MOREIRA		6%	RS 263,64
NOTA	BOM	AGENTE DE SAÚDE	MARIA ALEXSANDRA MESQUITA BRAGA	53993	6%	RS 52,73
RECURSO	RS 4.393,98	AGENTE DE SAÚDE	MARIA SENIDE DA SILVA SANTOS	001985-1-X	6%	RS 52,73
TIPO DE EQUIPE	EAB E MÉDICO (MUNICÍPIO)	AGENTE DE SAÚDE	MIRIAN SILVA SOUSA	54013	6%	RS 52,73
		AGENTE DE SAÚDE	ROSEMARY DE SOUZA MENEZES	000618-1-6	6%	RS 52,73
		AGENTE DE SAÚDE	SIMONE DA SILVA DE NASCIMENTO	000699-1-4	6%	RS 52,73

DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	<u>NASF MATÕES</u>	FISIOTERAPEUTA	ANA CLARA LELIS VIANA ANDRADE		49%	RS 91,39
CNES	6592317	FONOAUDIÓLOGO	LOUISE ANNE GOMES DE SOUZA TELES	44360		RS 91,39
INE	84328	NUTRICIONISTA	THAISSA MARA ALVES CAPELO	51696		RS 91,39
NOTA	Regular	EDUCADOR FÍSICO				
RECURSO	RS 932,53	PSICÓLOGO	ANA KAREN GONÇALVES DE BARROS			RS 91,39
TIPO DE EQUIPE	NASF 1					

DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	<u>NASF PACHECO</u>	ASSITENTE SOCIAL	EDILLANE DE FATIMA DE SOUSA RIBEIRO		49%	RS 190,39
CNES	6592333	FISIOTERAPEUTA	LARISSA BARBOSA DE AZEVEDO			RS 190,39
INE	84336	FONOAUDIÓLOGO	WALESKA ALVES CUNHA DE ANDRADE	33277		RS 190,39
NOTA	Bom	NUTRICIONISTA	ROSYANNE TEIXEIRA VIEIRA	44736		RS 190,39
RECURSO	RS 2.331,34	EDUCADOR FÍSICO	THIAGO PORFIRIO LIMA			RS 190,39
TIPO DE EQUIPE	NASF 1	TERAPEUTA OCUPACIONAL	ISABEL AMELIA MARTINS FONTELES	55991		RS 190,39

DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	<u>NASF PLANALTO CAUCAIA</u>	ASSITENTE SOCIAL	EVELINE PEROTE DE PAULA LINHARES	33382	49%	RS 142,79
CNES	6592376	FISIOTERAPEUTA	MONALIZA MARIA PONTES GOMES			RS 142,79
INE	84352	FONOAUDIÓLOGO	PRISCILA M AYARA ESTRELA BARBOSA	33273		RS 142,79
NOTA	Bom	NUTRICIONISTA	ALEXSANDRA SILVA THE			RS 142,79
RECURSO	RS 2.331,34	EDUCADOR FÍSICO	PEDRO ALEXANDRE NETO			RS 142,79
TIPO DE EQUIPE	NASF 1	PSICÓLOGO	MARIA NIZAURA CORREIA URTIGA			RS 142,79
		TERAPEUTA OCUPACIONAL	SUIANE RODRIGUES VIANA	33340		RS 142,79
		TERAPEUTA OCUPACIONAL	TATIANY COUTINHO CAJAZEIRAS BEZERRA	56024	RS 142,79	

DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	<u>NASF TABAPUAZINHO</u>	ASSITENTE SOCIAL	TICIANA DE MOURA FONTELES	32983	49%	RS 411,25
CNES	6592392	FISIOTERAPEUTA	LUCIANA DE SENA MELO VERAS	33742		RS 411,25
INE	84360	FONOAUDIÓLOGO	LUCIANA CALHEIROS MONTENEGRO	35337		RS 411,25
NOTA	Muito bom	NUTRICIONISTA	GABRIELA LEANDRO FRUTUOSO			RS 411,25
RECURSO	RS 4.196,42	EDUCADOR FÍSICO	FERNANDO CASSIO SOUSA DE OLIVEIRA			RS 411,25
TIPO DE EQUIPE	NASF 1					

DADOS DA EQUIPE		CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
NOME	<u>NASF PAULO PONTES</u>	ASSITENTE SOCIAL	FRANCISCA AURINEIDE MARQUES		49%	RS 28,56
CNES	6592368	FISIOTERAPEUTA	DINARA MARIA TAUMA TURGO SOARES	44359		RS 28,56
INE	84344	FISIOTERAPEUTA	LUCIA HELENA DA SILVA SAMPAIO	543		RS 28,56
NOTA	Ruim	FONOAUDIÓLOGO	ANA CRISTINA MARTINS BATISTA	33252		RS 28,56
RECURSO	RS 466,26	NUTRICIONISTA	LUISILDA MARIA DERNIER PINTO MARTINS	46779		RS 28,56
TIPO DE EQUIPE	NASF 1	EDUCADOR FÍSICO	FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA			RS 28,56
		PSICÓLOGO	ANTONIO JOSÉ DA SILVA	48785		RS 28,56
		TERAPEUTA OCUPACIONAL	LIA BARROSO DE ALBUQUERQUE	33337	RS 28,56	

CATEGORIA	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	%	R\$
COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	VILALBA CARLOS LIMA MARTINS BEZERRA	62089	1%	RS 1.747,05



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.12.03.002-01 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município de Caucaia/Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 2019.12.03.002-01. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANEJO, TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA PARA OS ANIMAIS DO “PROGRAMA DE APREENSÃO DE ANIMAIS”, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.606.0051.2.908. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00. CONTRATADO: **FRANCISCO THIAGO DA COSTA MOREIRA**. VALOR GLOBAL: **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020. ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco Thiago da Costa Moreira. ASSINA PELA CONTRATANTE: Mauro Cezar Cordeiro Lima. Caucaia/CE, 02 de janeiro de 2020. Mauro Cezar Cordeiro Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2019.06.12.001-11 - A Secretaria de Saúde do Município torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 2019.06.12.001. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.31.10.302.0014.2.027 / 06.41.10.302.0014.2.915, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00-CONTRATADA: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. VALOR GLOBAL: **R\$ 3.079.970,80 (três milhões setenta e nove mil novecentos e setenta reais e oitenta centavos)**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020. ASSINA PELA CONTRATADA: José Maria Costa Filho. ASSINA PELA CONTRATANTE: Glai Jones Alves Feitosa - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Caucaia/CE, 17 de janeiro de 2020.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2019.06.12.001-12 - A Secretaria de Saúde do Município torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 2019.06.12.001. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.31.10.302.0014.2.027/ 06.41.10.302.0014.2.915/ 06.21.10.302.0014.2.266. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - CONTRATADA: **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**. VALOR GLOBAL: **R\$ 2.206.598,83 (dois milhões duzentos e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos)**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 17 de janeiro de 2020. ASSINA PELA CONTRATADA: Marcelo Rocha Pontes. ASSINA PELA CONTRATANTE: Glai Jones Alves Feitosa - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Caucaia/CE, 17 de janeiro de 2020.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2019.06.12.001 - 14 - A Secretaria de Saúde do Município torna público o extrato do

Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 2019.06.12.001. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.31.10.302.0014.2.027/ 06.41.10.302.0014.2.915/ 06.21.10.302.0014.2.266. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - CONTRATADA: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, VALOR GLOBAL: **R\$ 515.437,60 (quinhentos e quinze mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Wladson Feitosa Serra Azul. ASSINA PELA CONTRATANTE: Glai Jones Alves Feitosa - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Caucaia/CE, 07 de janeiro de 2020.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2019.06.12.001-15 - A Secretaria de Saúde do Município torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 2019.06.12.001. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.31.10.302.0014.2.027 / 06.41.10.302.0014.2.915, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- CONTRATADA: MAXX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI. VALOR GLOBAL: R\$ 151.559,50 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020. ASSINA PELA CONTRATADA: Cristiane Alves Gonzaga. ASSINA PELA CONTRATANTE: Glai Jones Alves Feitosa - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Caucaia/CE, 17 de janeiro de 2020.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2018.11.22.002-02 - A Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.11.22.002. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAGENS, PINTURA E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, conforme Ata de Registro de Preços nº 2018.11.22.002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.21.10.301.0013.2.023 (UBS); 06.31.10.302.0014.2.027 (HMAGR); 06.41.10.302.0014.2.915 (HMST); 06.21.10.302.0015.2.233 (CEO); 06.21.10.302.0014.2.028 (CAPS E CAPS AD. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - CONTRATADA: **RONA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. VALOR GLOBAL: R\$ 1.456.104,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e quatro reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020. ASSINA PELA CONTRATADA: Roberto Jereissati Filho. ASSINA PELA CONTRATANTE: Glai Jones Alves Feitosa - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, Caucaia/CE, 17 de janeiro de 2020.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/CE torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 2020.01.20.001-

01, resultante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.01.20.001 e ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2018.11.22.002: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAGENS, PINTURA E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.11.22.002, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.22.08.244.0022.2.053 (BLPSB) / 07.22.08.243.0021.2.039 (BL PSE) / 07.22.08.244.0022.2.050 (BL IGD PBF), Elemento de Despesa 33.90.30.00, Fonte de Recurso: nº 010124 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS. CONTRATADA: **RONA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. VALOR GLOBAL: **R\$ 316.153,15 (trezentos e dezesseis mil cento e cinquenta e três reais e quinze centavos)**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020. ASSINA PELO CONTRATADO: Roberto Jereissati Filho. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Eufrásio Rodrigues Júnior. Caucaia/CE, 22 de janeiro de 2020. Francisco Eufrásio Rodrigues - Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social.

TERMO DE ANULAÇÃO. TERMO DE ANULAÇÃO ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia, localizada na Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, comunica aos interessados a decisão de tornar sem efeitos a determinação anterior de desclassificação da empresa CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, e, por consequência, os atos que se seguiram, referentes à Concorrência Pública Internacional Nº 2019.05.17.001, ficando a referida empresa notificada a apresentar composição dos custos auxiliares (ou outros documentos que julgar necessários) para fins de avaliação da exequibilidade da proposta de preços apresentada, nos termos decisão judicial exarada no processo nº 0620344-13.2020.8.06.0000, bem como da Resolução Nº 7963/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 20417/2019-4), sendo, para tanto, conferido o prazo de 72 (setenta e duas horas), a partir desta data. Comunicamos que ficam os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no endereço acima, no horário de expediente ao público. Caucaia/Ce, 22 de janeiro de 2020. Maria Fabíola Alves Castro - Presidente da CPL.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO A Procuradoria Geral do Município de Caucaia/CE torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 2017.07.20.001-24, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.20.001, Processo nº. 2017.07.20.001. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Procuradoria Geral do Município; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO, BEM COMO ATUAÇÃO NOS PROCESSOS DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS, COM BASE EM MELHORES PRÁTICAS DEFINIDAS PELA “INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY-ITIL”, CUJOS SERVIÇOS SERÃO AVALIADOS ATRAVÉS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR MENSAL:** R\$ 648,07 (Seiscentos e quarenta e oito reais e sete centavos). **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.776,84 (Sete mil e setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). **ASSINA PELA CONTRATADA:** Maria Aparecida Maia. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Antônio Uedson da Silva. **Caucaia-CE, 26 de dezembro de 2018** - Antônio Uedson da Silva - Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO A Procuradoria Geral do Município de Caucaia/CE torna público o extrato do PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 2018.01.29.002 - 01, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.22.002, Processo nº. 2017.03.22.002. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Procuradoria Geral do Município; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS CONTÁBEIS, LICITATÓRIOS, PATRIMONIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR MENSAL:** R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais). **VALOR GLOBAL:** R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais). **DURAÇÃO:** 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Jhefferson Clodoaldo de Sousa Silva - **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Antônio Uedson da Silva - **Caucaia-CE, 26 de dezembro de 2018**. Antônio Uedson da Silva - Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA – ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARONA EXTERNA) Nº 2019.12.19.001 DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190006 – Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/CE; **ÓRGÃO REQUISITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO CAUCAIA – CE; **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAUCAIA/CE; **FORNECEDOR:** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – CNPJ Nº 07.779.242/0001-74. Na publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial do Município na edição do dia 10/01/2020 Página 06 conforme alterações ao texto que se segue: **Onde se lê: VALOR GLOBAL: R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS); Leia-se: VALOR GLOBAL: R\$ 99.500,00 (NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)**. Eudes Costa de Holanda Júnior (Ordenador de Despesas). Caucaia/CE, 20 de dezembro de 2019.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA – ERRATA AO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20191219001.1, resultante do PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARONA EXTERNA) Nº 2019.12.19.001 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20190006 – Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/CE; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAUCAIA/CE; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.04.122.0200.2.100.0000 (APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA E GESTÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA); **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); **FONTE DE RECURSO:** 1.001.0000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS); **CONTRATADA:** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – CNPJ(MF) 07.779.242/0001-74. Na publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial do Município na edição do dia 10/01/2020 Página 06 conforme alterações ao texto que se segue: **Onde se lê: VALOR GLOBAL: R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS); Leia-se: VALOR GLOBAL: R\$ 99.500,00 (NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)**. Eudes Costa de Holanda Júnior (Ordenador de Despesas) – Secretaria Municipal de Infraestrutura. Caucaia/CE, 20 de dezembro de 2019.